Região Administrativa Especial de Macau

Guia de Investimento

招商投資促進局
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

Índice

Ambiente de Negócios 2

Vantagens em Negócios e Situação Geral de Desenvolvimento 3
Panorama Económico 10
Estrutura Industrial e Perfil Sectorial 14
Cooperação Regional 20
- Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin 22

Informações Úteis sobre Investimento 32

Tipos de Sociedades Comerciais 33
Fluxograma do Serviço "One-Stop" ao Investidor 35
Classificação Geral das Licenças 36
Breve Apresentação sobre Impostos 42
Instruções de Operação 46
Comércio Externo 54
Informações sobre Mercado e Custos Operacionais em Macau 55
Contactos de Associações e Câmaras de Comércio de Macau 58
Empresas estabelecidas com sucesso em Macau 60
20 Perguntas e Respostas Frequentes sobre Investimento e Negócios em Macau 61

Medidas de Incentivo aos Negócios 68

Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica 69
Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas 70
Plano de Bonificação para Incentivar o Desenvolvimento e a Valorização Empresarial 70
Financiamento para Empresa E Programa de Apoio Financeiro para Combinar Indústria-Universidade-Investigação com Empresas 71
Incentivos Fiscais no âmbito da Política Industrial 71
Planos de Apoio a PMEs 72
Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira 74
Plano de Apoio a Jovens Empreendedores 75
Medidas de Apoio e Incentivo para o Sector de Convenções e Exposições 76

Serviços do IPIM e Contactos 78

Serviços do IPIM 79
Contactos dos Serviços Públicos e dos Organismos Relacionados 86
Contactos dos Organismos de Promoção de Comércio e de Investimento 88

Julho de 2024

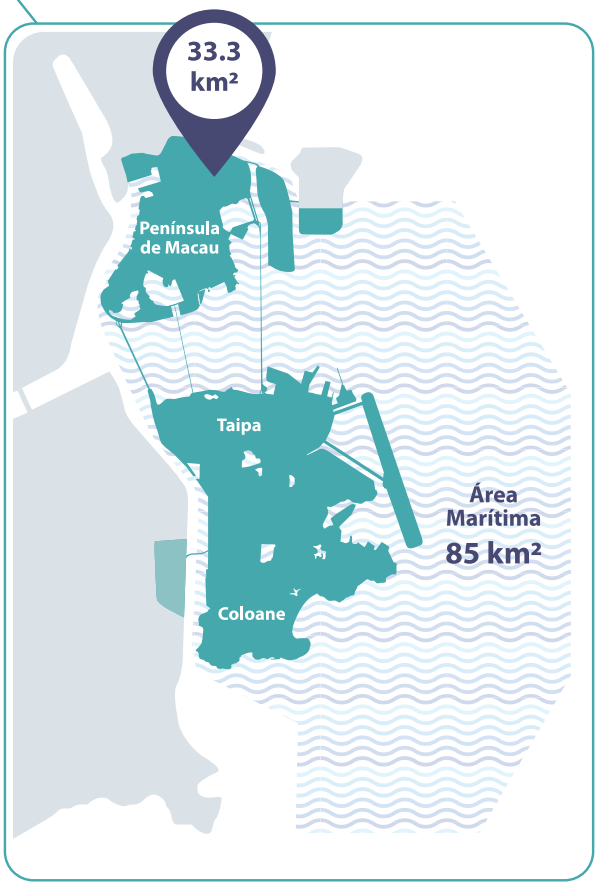
Ambiente de Negócios

No âmbito de "Um País, Dois Sistemas", a Região Administrativa Especial de Macau dispõe de várias vantagens de negócio, proporcionando um pólo de negócios ideal para investidores de todo o mundo.



Vantagens em Negócios e Situação Geral de Desenvolvimento





Informações Básicas de Macau

- Situado na costa sudeste da China e a oeste do estuário do Rio das Pérolas.
- Até ao 1.º trimestre de 2024, a população total de Macau era cerca de 686.000 pessoas e a população empregada era cerca de 371.000 pessoas. Nesta última, a taxa de residentes empregados com habilitações de ensino superior em relação ao número total de residentes empregados era de cerca de 45,5%, atingindo já o nível das regiões desenvolvidas da Ásia.
- Localizado na zona climática de monções do leste asiático, caracterizando-se por verões quentes e chuvosos, outonos de céu limpo e tempo seco, invernos frios e com chuva escassa.
- Além da língua chinesa, utiliza-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judicial em Macau, sendo esta também uma das línguas oficiais. O cantonense é a língua utilizada na vida quotidiana e o inglês é também amplamente utilizado nas áreas de negócios, turismo e comércio.

Ambiente de Negócios

Vantagens em Negócios e Situação Geral de Desenvolvimento



Macau possui instalações infra-estruturais sofisticadas, a par de redes de transporte marítimo, terrestre e aéreo bem desenvolvidas

1. Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior
2. Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa
3. Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Interior

Dispõe de serviços de travessia de barco entre Macau, Hong Kong e o Interior da China

4. Ponte Governador Nobre de Carvalho
5. Ponte da Amizade
6. Ponte de Sai Van
7. Ponte Macau (abertura prevista para o terceiro trimestre de 2024)

A Península de Macau e as Ilhas da Taipa e de Coloane estão ligadas através de quatro pontes e uma zona de aterro

8. Ponte Hong Kong–Zhuhai–Macau

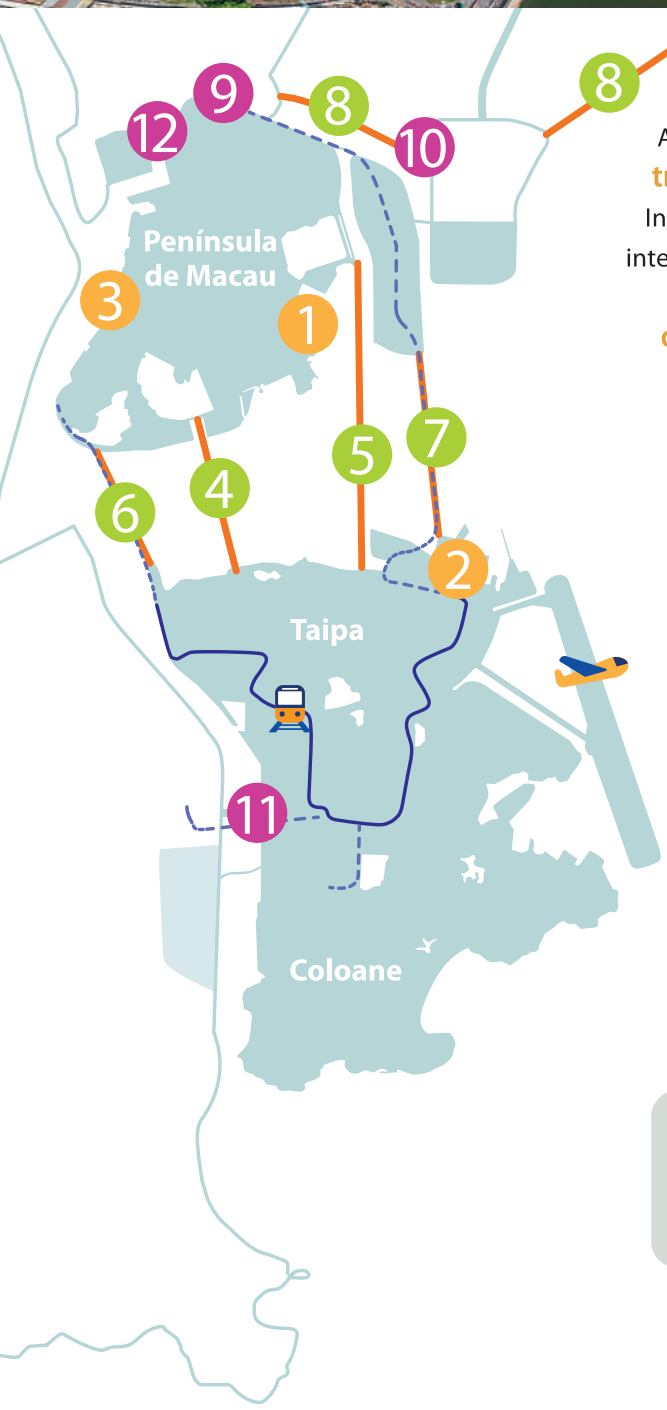
Tem um comprimento total de cerca de **55 km**
É um grande canal marítimo que liga **Macau**, **Hong Kong** e **Zhuhai**
Permite uma viagem de apenas **30 minutos** de Macau ao Aeroporto Internacional de Hong Kong

9. Posto Fronteiriço das Portas do Cerco

10. Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong–Zhuhai–Macau
11. Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin
12. Novo Acesso Fronteiriço Guangdong–Macau (Posto Fronteiriço Qingmao)

Adopção do modelo de **"Inspecção Fronteiriça Integral"** para a passagem de fronteiras





Aeroporto Internacional de Macau

Até Junho de 2024, o aeroporto oferecia um total de **41 destinos de transporte de passageiros**, que abrangem as principais cidades do Interior da China, como Pequim, Hangzhou e Xangai, bem como cidades internacionais como Tóquio, Singapura, Banguecoque, Seul e Kuala Lumpur. Até à mesma data, o aeroporto também dispunha de **16 rotas de transporte de carga** que servem cidades como Doha, no Catar, Kota Kinabalu e Kuala Lumpur, na Malásia, e Istambul, na Turquia

Metro Ligeiro de Macau

O Sistema do Metro Ligeiro é o primeiro projecto de transporte sobre carris em Macau, encontrando-se dividido em Linha da Taipa, Extensão da Linha da Taipa do Metro Ligeiro até à Estação da Barra, Linha de Seac Pai Van, Linha Leste e Extensão da Linha do Metro Ligeiro na Ilha de Hengqin

A Linha da Taipa entrou oficialmente em funcionamento em Dezembro de 2019 e possui uma extensão de 9,3 km abrangendo as principais zonas residenciais a Vila da Taipa e as zonas turísticas da ilha além de estabelecer ligação com os postos fronteiriços

A Extensão da Linha da Taipa até à Estação da Barra em Dezembro de 2023 assinalou a ligação, pela primeira vez, entre a Taipa e a Península de Macau através do Metro Ligeiro

As obras para outras linhas estão a ser realizadas de forma ordenada

Facilidade de Acesso a Serviços de Telecomunicações

Os serviços de telecomunicações, como telecomunicações internacionais e internet, estão a ser aperfeiçoados constantemente

Ambiente de Negócios

Vantagens em Negócios e Situação Geral de Desenvolvimento



Posicionamento de Desenvolvimento

Foi expressamente afirmado, no «**14.º Plano Quinquenal de Desenvolvimento Económico e Social Nacional da República Popular da China e as Metas de Longo Prazo para 2035**», o apoio a Macau para enriquecer o teor do Centro Mundial de Turismo e Lazer, promover a cooperação entre Guangdong-Macau para construir Hengqin em conjunto, ampliar a função da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa e estabelecer uma Base de Intercâmbio e Cooperação que, tendo a cultura chinesa como predominante, promova a coexistência de diversas culturas.

Da parte de Macau, sob a meta de materializar o seu posicionamento de "Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base", a região irá procurar potenciar plenamente as suas vantagens únicas, para envidar um maior esforço no desenvolvimento da indústria de *big health* baseada na investigação, no desenvolvimento e na produção de medicamentos da medicina tradicional chinesa, bem como no desenvolvimento de outras indústrias como finanças modernas, tecnologia de ponta, convenções e exposições e comércio, cultura e desporto, a fim de promover, deste modo, a concepção de novos factores catalisadores do crescimento económico e a criação de uma estrutura industrial assente na diversificação adequada e no desenvolvimento sustentável.

«Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021–2025)»

O 2.° Plano Quinquenal tem como objectivos de desenvolvimento o reforço contínuo do dinamismo, da vitalidade, da inovação, da competitividade e da continuidade do desenvolvimento de Macau, a realização de um desenvolvimento "trabalhado, excelente, com características, especial e lindo" e a transformação de Macau numa cidade moderna, bonita, feliz, segura e harmoniosa

Cinco Partes Integrantes do 2.º Plano Quinquenal

- Aceleração da diversificação adequada da economia
- Promoção da optimização das acções vocacionadas para o bem-estar da população
- Promoção aprofundada na construção de uma cidade com condições ideais de vida
- Elevação do nível da governação pública
- Melhor integração na conjuntura geral do desenvolvimento nacional

«Plano de Desenvolvimento da Diversificação Adequada da Economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024–2028)»

Com base na plena articulação com o 14.º Plano Quinquenal nacional e as Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, o Governo da RAEM, tendo como fundamentos o 2.º Plano Quinquenal e a estratégia de desenvolvimento da diversificação adequada da economia "1 + 4", persistindo na resolução dos obstáculos, atento à realidade de Macau, elaborou o Plano de Desenvolvimento da Diversificação Adequada da Economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024–2028), o que constitui o primeiro plano geral e sistemático de desenvolvimento das indústrias da RAEM

Enquadramento do Plano e Requisitos Gerais

Princípios Fundamentais

- Aproveitamento das vantagens e desenvolvimento diversificado
- Orientação pelo mercado e directriz do Governo
- Abandono de preconceitos, tolerância e abertura
- Impulso na inovação e desenvolvimento verde
- Planeamento uniformizado e abrangente e desenvolvimento concertado
- Prático, realista, imbuído de pragmatismo

Objectivos Gerais de Desenvolvimento

Aproveitam-se plenamente as vantagens especiais de Macau e as oportunidades de desenvolvimento do País

Em conformidade com o posicionamento de Macau como **"Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base"** e de acordo com o rumo de desenvolvimento definido no 2.º Plano Quinquenal, concretiza-se, de forma eficaz, a **estratégia "1 + 4" para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia**

Aumenta-se gradualmente o peso das quatro grandes indústrias, reforçando continuamente a dinâmica do desenvolvimento económico e a competitividade geral, procurando para que, no futuro, o peso do sector não-jogo ocupe cerca de 60% do produto interno bruto

Ambiente de Negócios

Vantagens em Negócios e Situação Geral de Desenvolvimento



A Região Administrativa Especial de Macau
foi estabelecida no dia 20 de Dezembro de 1999

Rege-se pela «Constituição da República Popular da China» e
pela «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau»

Tem implementado a política de **"Um País, Dois Sistemas"**

Possui uma sociedade segura e estável, acompanhada por um
desenvolvimento económico sustentado

**Oferece um regime tributário simples
e de carga fiscal reduzida**

**Livre circulação de capital, adoptando o sistema
de indexação cambial, com taxas estáveis**

A emissão de patacas está totalmente coberta
por reservas em moeda externa

**Padrões das operações de negócios em
conformidade com as práticas internacionais**

Os procedimentos de constituição de empresas são idênticos
tanto para investidores locais como para estrangeiros

Proporciona um ambiente de investimentos e negócios
ideal para investidores de todo o mundo

Dispõe de um total de **10** instituições de ensino superior

A Universidade de Macau e a Universidade de Ciência e
Tecnologia de Macau estão presentes nos
QS (Quacquarelli Symonds) World University Rankings 2025 e
World University Rankings 2024 da *Times Higher Education (THE)*,
tendo registado uma subida de posição significativa
em comparação com os anos anteriores

Além disso, no domínio de Gestão de Hospitalidade e Lazer do
QS (Quacquarelli Symonds) World University Rankings by Subject 2024,
a Universidade de Turismo de Macau classifica-se no 3º lugar
a nível asiático e no 12º lugar a nível mundial

Até Maio de 2024, a Região Administrativa Especial de
Macau concede a **isenção de visto** e de
autorização de entrada a nacionais de **81** países e regiões

145 países e regiões concedem a isenção de visto ou visto à chegada
aos titulares do Passaporte da Região Administrativa Especial de Macau

Até Maio de 2024, Macau celebrou, com oito países e regiões, nomeadamente o Interior da China, Portugal, Bélgica, Moçambique, Cabo Verde, entre outros,

Protocolos para **Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento**

o que permite reduzir a carga fiscal de empresas e indivíduos que operam a nível internacional

Macau também celebrou, com 16 países, tais como Austrália, Suécia, Índia, Reino Unido, Irlanda, entre outros,

Acordos para a Troca de Informações em Matéria Fiscal
contribuindo para criar um ambiente fiscal justo a nível internacional

Para o ano financeiro de 2024, o Governo da RAEM isentou as empresas de Macau do imposto complementar de rendimentos relativamente aos rendimentos obtidos ou gerados em países de língua oficial portuguesa, desde que aí tenham sido tributados

---

O «**Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (CEPA)**

Implementado em 2004, tendo as partes, posteriormente, assinados ainda 10 acordos complementares e vários sub-acordos

Abrangendo principalmente quatro âmbitos económicos e comerciais, a saber, comércio de mercadorias, comércio de serviços, investimento e cooperação económica e técnica

---

A entrada em vigor, pela meia-noite de 1 de Março de 2024, do regime de administração separada na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin simboliza a implementação oficial da **política de "liberalização na primeira linha e controlo na segunda" de mercadorias e que oferece uma elevada facilidade à circulação de pessoas**

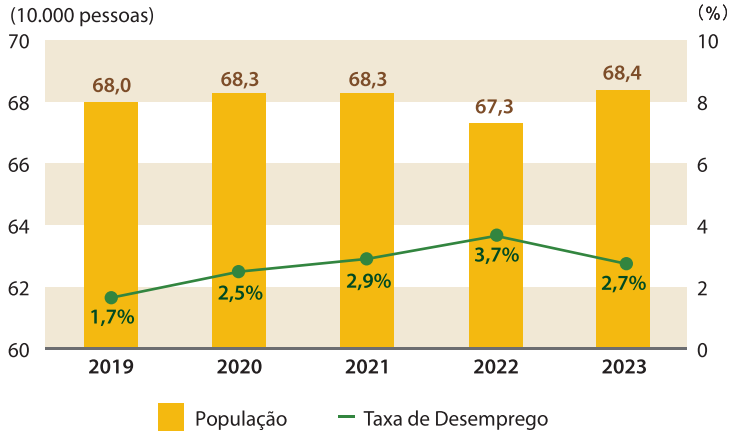
O Governo da RAEM é membro de mais de 190 organizações e mecanismos internacionais incluindo a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Mundial do Turismo (OMT)
A participação de Macau em iniciativas globais é cada vez mais diversificada e estreita



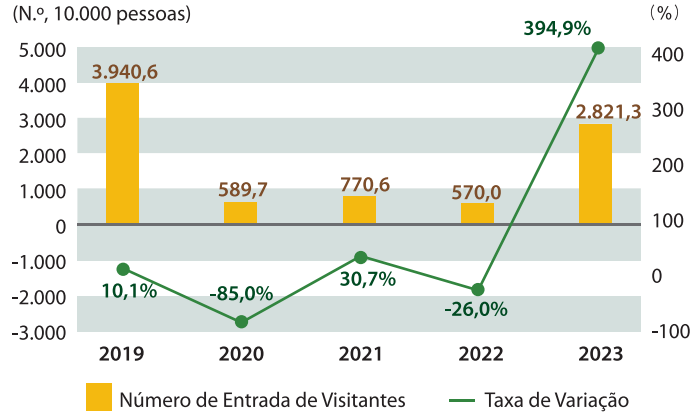
Ambiente de Negócios

Panorama Económico

População e Taxa de Desemprego de Macau



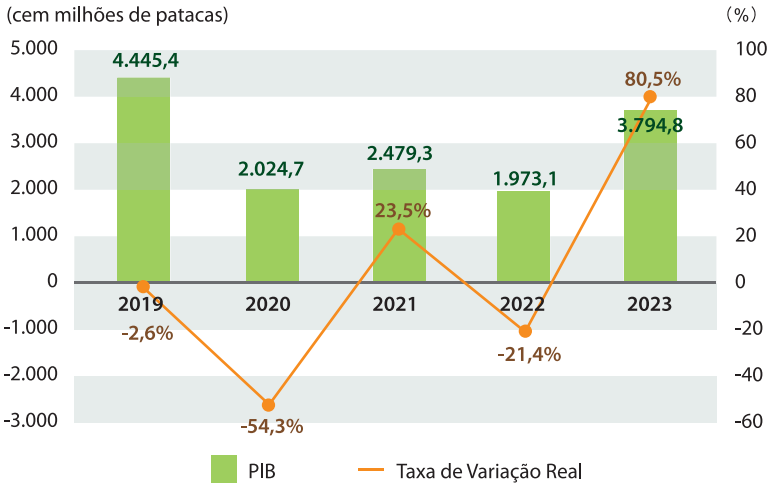
Número de Entrada de Visitantes e Taxa de Variação



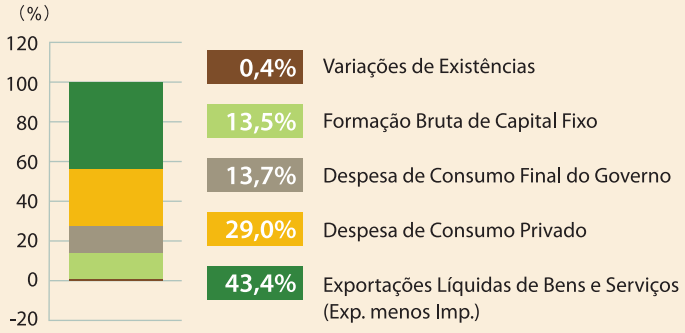


Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

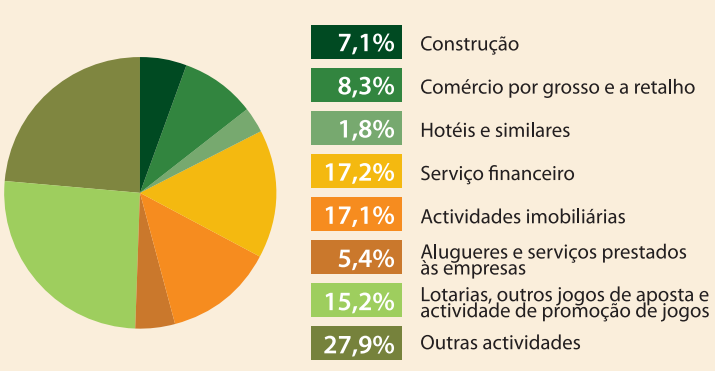
Produto Interno Bruto (PIB) e Taxa de Variação Real



Estrutura do PIB de 2023 por Principais Componentes



Estrutura por Ramos de Actividade Económica de 2022 (a Preços do Produtor)

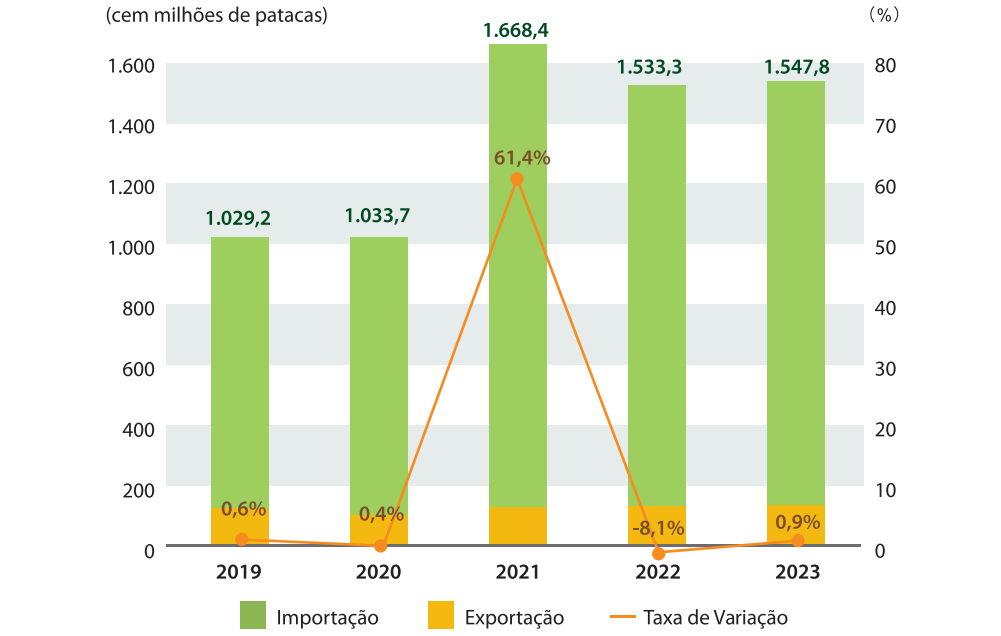


Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

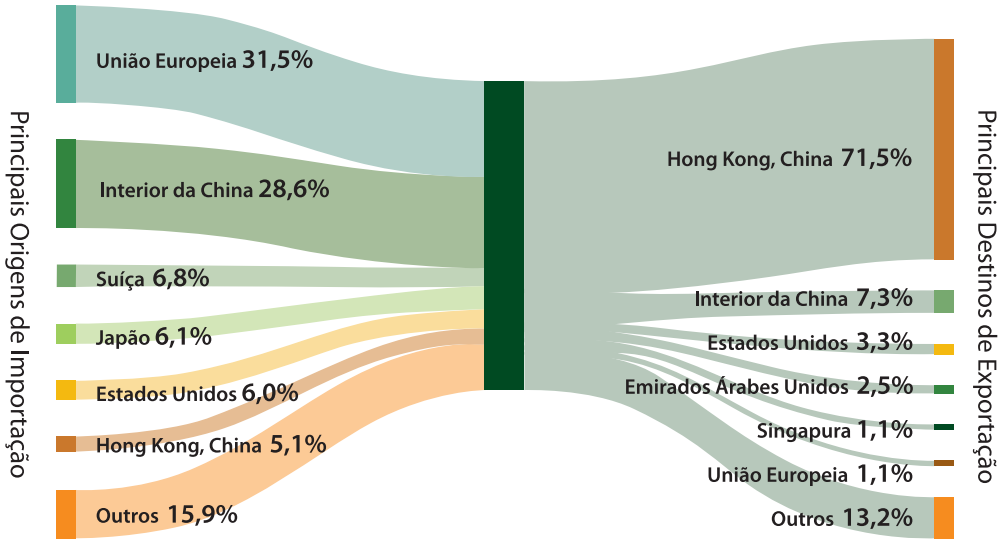
Ambiente de Negócios

Panorama Económico

Valor Total de Importação e Exportação de Mercadorias e Taxa de Variação

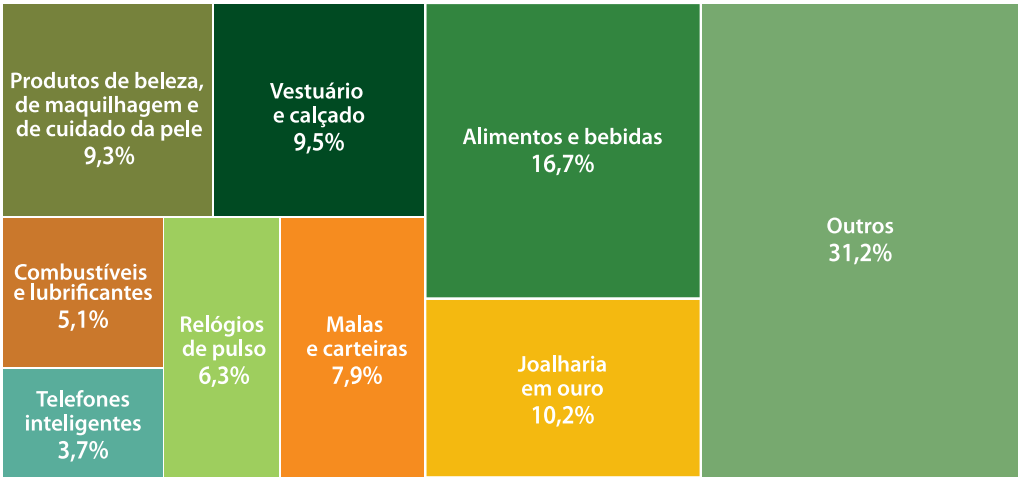


Situação de Importação e Exportação (2023)

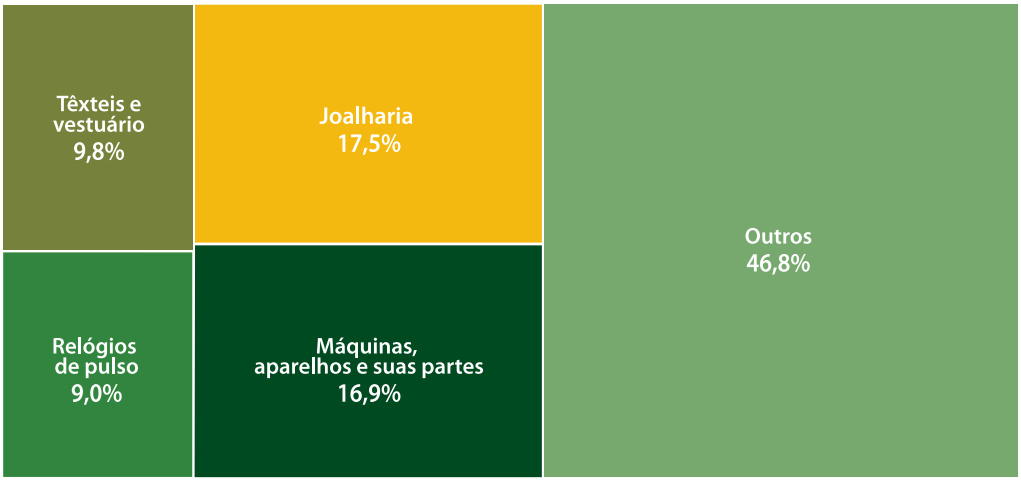


Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

Principais Categorias de Mercadoria Importada por Macau em 2023

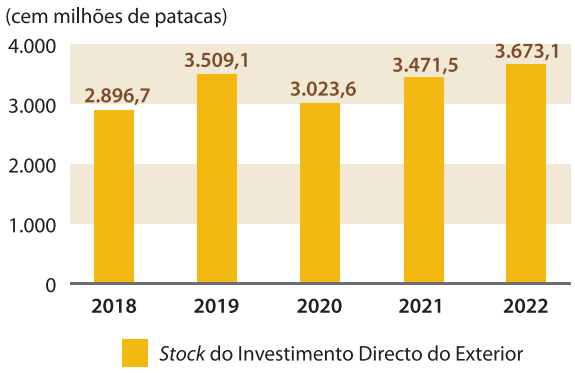


Principais Categorias de Mercadoria Exportada por Macau em 2023



Nota: Devido ao arredondamento, o somatório dos percentuais de todas as categorias de mercadoria pode não equivaler exactamente a 100%

Stock do Investimento Directo do Exterior



Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

Ambiente de Negócios

Estrutura Industrial e Perfil Sectorial



A indústria de turismo e lazer integrado tem-se desenvolvido de forma estável, enquanto as indústrias de *big health* no âmbito da medicina tradicional chinesa, finanças modernas, tecnologia de ponta, convenções e exposições, comércio, cultura e desporto contam com uma base sólida e tendências favoráveis de desenvolvimento.

Indústria de Turismo e Lazer Integrado

- Em Julho de 2005, o Centro Histórico de Macau foi inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO. O Centro Histórico, cujo núcleo é a baixa de Macau, é formado por 22 edifícios arquitectónicos de estilo oriental e ocidental e 8 praças, sendo um importante cartão-de-visita do turismo.
- Em Novembro de 2017, foi designada Cidade Criativa de Gastronomia pela Rede de Cidades Criativas da UNESCO (UCCN), estando vários restaurantes listados em *rankings* internacionais como Guia Michelin, *Asia's 50 Best Restaurants*, *Black Pearl Restaurant Guide* e Guia de Viagens da Forbes.
- Com o modelo de desenvolvimento "Turismo + ", acelera-se a construção de um destino integrado de turismo e lazer que integra elementos de gastronomia, férias, visitas turísticas, compras, entretenimento, cultura, assistência médica e desporto, enriquecendo, de forma contínua, o conteúdo de Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer.

O ano de 2023
registou um total de cerca de **28,2 milhões** de visitantes, correspondendo a um aumento anual de **3,9 vezes** e a uma recuperação de **71,6%** em relação aos níveis de 2019

A despesa total dos visitantes (excluindo a despesa no jogo) durante 2023 quase triplicou para **71,3 mil milhões de patacas**, em comparação com 2022 e registou um aumento de **11,2%** em comparação com 2019

Até ao final de Maio de 2024
Macau contava com **143 estabelecimentos hoteleiros** com capacidade de oferecer um total de **46.908 quartos de hóspedes**





Indústria de *Big Health* de Medicina Tradicional Chinesa

- Já em 1999, o Governo da RAEM incluiu o serviço de Medicina Tradicional Chinesa (MTC) no sistema de saúde pública, aumentando assim a cobertura da mesma no sistema de cuidados de saúde a todos os residentes de Macau.
- O Laboratório de Referência do Estado para Investigação de Qualidade em Medicina Chinesa foi criado, em Macau, em 2011, dedicando-se à investigação da qualidade de medicamentos chineses e à sua inovação, promovendo a padronização e a internacionalização da MTC e a transformação dos resultados.
- O Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa para a Cooperação entre Guangdong–Macau (doravante designado por "Parque") tem introduzido e cultivado activamente empresas-chave, acelerando a aglomeração da indústria de MTC no Parque. Até finais de Maio de 2024, havia um total de 225 empresas registadas no Parque (incluindo 71 empresas de Macau). Por outro lado, atraiu a instalação de várias empresas farmacêuticas de renome do Interior da China, e cultivou uma certa quantidade de empresas de Macau, cujas áreas envolvem MTC, suplementos alimentares, equipamentos médicos, serviços médicos, biomedicina, serviços científicos e tecnológicos, entre outras, tendo alcançado o efeito de aglomeração industrial.
- Actualmente, o Parque já estabeleceu uma plataforma de ensaio pré-clínico e de produção de medicamentos tradicionais chineses, que está em conformidade com as normas das Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos (GMP) do Interior da China e da União Europeia.
- O Parque tem continuado a promover a internacionalização da MTC por intermédio do modelo da "introdução de medicamentos através de tratamentos médicos", baseando no papel de Plataforma Sino-Lusófona, tendo como suporte a Base Nacional de Exportação de Serviços de Medicina Tradicional Chinesa, o Parque tem-se empenhado no registo e no comércio internacional em termos dos produtos da MTC com os países de língua portuguesa como porta de entrada, e auxiliado várias empresas na obtenção de certificados de registo para produtos da MTC, respectivamente em Moçambique e no Brasil, entre outras regiões.
- Em paralelo, contando com o apoio do Centro de Preparação de Medicamentos de Medicina Tradicional Chinesa para Instituições Médicas de Guangdong–Macau, o Parque procura criar uma marca de preparações hospitalares de Macau e do Interior da China.
- A Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico empenha-se, em conformidade com os respectivos diplomas legais, na execução com eficácia dos trabalhos de apreciação e autorização dos pedidos de licença industrial para a fabricação de produtos de *big health* e de medicamentos da MTC, organizando reuniões de trabalho interdepartamentais destinadas às empresas em causa, e acelerando os procedimentos de apreciação e autorização, de modo a prestar serviços mais convenientes e eficientes às empresas, reduzindo os custos e acelerando o desenvolvimento de negócios das mesmas.
- Em Dezembro de 2021, sob a iniciativa do Governo da RAEM, foi constituído o Instituto de Medicina Translacional e Inovação de Macau, que tem como missão fomentar a inovação científica e tecnológica e a integração dos recursos humanos na área da MTC e na área de medicina translacional de Macau e do Interior da China, bem como possibilitar a transformação técnica e a instalação e desenvolvimento das indústrias em Macau e na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.
- A implementação da Lei da Actividade Farmacêutica no Âmbito da Medicina Tradicional Chinesa e do Registo de Medicamentos Tradicionais Chineses, a criação do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, o papel de plataforma desempenhado pelo Centro de Cooperação dos Medicamentos Tradicionais da Organização Mundial de Saúde (Macau) e o desenvolvimento contínuo de instituições e plataformas de investigação científica, tais como o Laboratório de Referência do Estado para Investigação de Qualidade em Medicina Chinesa, as instituições de investigação na área da medicina chinesa dos estabelecimentos de ensino superior de Macau e o Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa para a Cooperação entre Guangdong-Macau, proporcionam uma forte capacidade de base para a investigação e transformação de produtos da MTC, bem como para a transformação de resultados na área biomédica.

Ambiente de Negócios

Estrutura Industrial e Perfil Sectorial

Indústria Financeira Moderna

- A indústria financeira de Macau possui uma qualidade de activos estável, um rácio de solvabilidade estável, uma liquidez suficiente e uma boa rentabilidade, com o seu nível de internacionalização cada vez mais elevado.
- Promover o desenvolvimento da indústria financeira, nomeadamente o mercado de obrigações, a gestão de fortunas, a locação financeira e os negócios financeiros transfronteiriços. Com base na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, Macau está empenhado na construção de uma Plataforma para Prestação de Serviços Financeiros entre a China e os Países de Língua Portuguesa e de "Uma Faixa, Uma Rota".
- O Regime Jurídico da Emissão Monetária, que entrou em vigor a partir de 1 de Setembro de 2023, define que a moeda com curso legal na RAEM é constituída por notas, moedas metálicas e moeda em formato digital, esclarecendo que o regime específico da moeda em formato digital é regulado por legislação especial, o que dispõe de um espaço jurídico para a moeda em formato digital.

Sector Bancário

Até ao final de Dezembro de 2023, o total do activo corrente do sector bancário foi de 2.427,9 mil milhões de patacas, com o índice de adequação de capital de 14,1% e a taxa de inadimplência de crédito de 3,8%.

Sector Segurador

Até ao final de Dezembro de 2023, o total do activo corrente do sector segurador foi de 264,4 mil milhões de patacas. No 4.º trimestre de 2023, o prémio bruto foi de 37,1 mil milhões de patacas, registando-se um lucro de 6,3 mil milhões de patacas. A margem de solvência das seguradoras do ramo vida foi de 408,4%, e a das seguradoras gerais foi de 516,9%.

Mercado de Obrigações

A Transacção de Bens Financeiros de Chongwa (Macau), S.A. foi criada em Outubro de 2018. Até ao final de Maio de 2024, o valor das emissões de obrigações ultrapassou os 637,9 mil milhões de patacas, incluindo vários produtos de títulos, tais como títulos de dívida do Estado, títulos financeiros, títulos corporativos e títulos verdes, envolvendo o renminbi, o dólar americano, o dólar de Hong Kong e outras moedas.

Em Setembro de 2023, na sequência das emissões de títulos de dívida em 2019 e 2022, o Ministério das Finanças da China emitiu, pela terceira vez, obrigações nacionais em RMB em Macau. Até à data, o volume acumulado das obrigações emitidas pelo Ministério das Finanças em Macau atingiu 10 mil milhões de RMB, verificando-se um aumento constante em termos de montante de emissão e uma estrutura de prazo cada vez mais diversificada.

Gestão de Fortunas

Até finais de 2022, Macau dispunha de mais de 450 mil clientes de serviços de gestão de fortunas, com o valor de mercado das carteiras de investimento a atingir um total de 207,7 mil milhões de patacas.

As autoridades financeiras do Interior da China, de Macau e de Hong Kong celebraram, em conjunto, em Fevereiro de 2021, o Memorando de entendimento sobre o desenvolvimento, na Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, de actividades no âmbito do Projecto-piloto denominado por Gestão Financeira Transfronteiriça. Actualmente, continuam em curso os trabalhos de optimização e promoção das operações do Projecto de Gestão Financeira Transfronteiriça, com o objectivo de incentivar o desenvolvimento de produtos de gestão financeira diversificados.

A Lei n.º 15/2022, Lei da Fidúcia, entrou em vigor a partir de 1 de Dezembro de 2022, a qual constitui uma base legal que possibilita a disponibilização, por parte das instituições financeiras, de produtos de investimento através da figura de fidúcia.

Com o objectivo de enriquecer as áreas de actividades de gestão de fortunas, a Autoridade Monetária de Macau publicou, em Janeiro de 2022, a Directiva sobre a Gestão e o Funcionamento dos Fundos de Investimento Subscritos Através de Oferta Privada, e encontra-se a acompanhar a revisão do diploma legal sobre o estabelecimento de fundos de investimento, com o objectivo de criar condições básicas para o desenvolvimento a longo prazo das actividades dos fundos de investimento, através da consagração das normas e princípios de supervisão aplicáveis aos fundos de investimento.

Indústria de Tecnologia de Ponta

- Explorar a indústria de tecnologia de ponta a fim de criar um Centro Internacional de Inovação Tecnológica da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, para ajudar o desenvolvimento qualitativo do País.
- No âmbito da investigação científica, Macau é o 4º maior produtor de resultados de investigação entre as cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, precedido apenas por Guangzhou, Shenzhen e Hong Kong. Macau possui uma base avançada, no âmbito da investigação académica e científica, do oeste do Rio das Pérolas, a qual inclui 10 instituições de ensino superior e 4 laboratórios de referência do Estado

Laboratório de Referência do Estado para Investigação de Qualidade em Medicina Chinesa

Laboratório de Referência do Estado em Circuitos Integrados em Muito Larga Escala Analógicos e Mistos

Laboratório de Referência do Estado de Internet das Coisas da Cidade Inteligente

Laboratório de Referência do Estado para a Ciência Lunar e Planetária

- A Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, entre múltiplas instituições idênticas, promovem e apoiam, em conjunto, as empresas tecnológicas qualificadas de Macau e os laboratórios de referência do Estado na exploração de cooperações indústria–universidade–investigação, por forma a aproveitar os recursos de investigação científica das instituições do ensino superior para dar apoios ao desenvolvimento a longo prazo das empresas tecnológicas de Macau. Até ao momento, o mecanismo já beneficiou vários projectos de cooperação indústria–universidade–investigação entre as instituições do ensino superior locais e as empresas tecnológicas de Macau dedicadas ao desenho de circuitos integrados, à cibersegurança, à inteligência artificial e à organização de redes empresariais.
- O Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica entrou em vigor em Abril de 2021, fornecendo às empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica benefícios fiscais, nomeadamente imposto do selo, contribuição predial, imposto complementar de rendimentos, imposto profissional, entre outros.



- Em articulação com as metas traçadas pela política de desenvolvimento científico e tecnológico de Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia disponibiliza apoio financeiro a diferentes projectos considerados favoráveis para o aumento da capacidade de investigação científica, da competência de inovação e da competitividade de Macau. Em Julho de 2023, foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.
- Em simultâneo, com o objectivo de auxiliar as empresas de Macau na satisfação das suas necessidades tecnológicas e no aumento da sua capacidade de I&D e desenvolver os resultados de investigação científica a montante, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia criou, na segunda metade de 2021, a Plataforma Online de Bolsas de Contacto da Indústria-Universidade-Investigação, e lançou o Programa de Apoio Financeiro para Combinar Indústria-Universidade-Investigação com Empresas.

Ambiente de Negócios

Estrutura Industrial e Perfil Sectorial

Indústrias de Convenções e Exposições, Comércio, Cultura e Desporto

Convenções e Exposições

Macau dispõe de instalações e condições de topo a nível internacional

Tem um vasto conjunto de complexos hoteleiros de grande envergadura

Pode oferecer espaços de dimensão superior a **240 mil m²** para a realização de convenções e exposições internacionais,

possuindo a capacidade de acolher simultaneamente mais de 10 mil pessoas para a realização de convenções de alto nível

---

A indústria de convenções e exposições obteve acreditação internacional

Em 2023, a M&C Asia, uma das revistas mais conceituadas de convenções e exposições da Ásia, seleccionou Macau como **"M&C Asia Stella Awards – Melhor Cidade de Convenções da Ásia" (Best Convention City (Asia))**

Segundo o **relatório da Associação Internacional de Congressos e Convenções (ICCA, na sigla inglesa) de 2019** Macau ocupa o **12.º lugar** no *ranking* das cidades da Ásia-Pacífico encontrando-se no **48.º lugar** nas *Top* 50 cidades de convenções do mundo

De acordo com o **relatório da Associação Global da Indústria de Exposições (UFI, na sigla inglesa) de 2019** registou-se um aumento de **4,2%** no que toca ao mercado de convenções e exposições de Macau

Este aumento fez com que Macau ocupasse o ***Top 10*** a nível da taxa de crescimento entre os países e regiões da Ásia-Pacífico

---

11 exposições realizadas em Macau obtiveram acreditação abrangendo áreas de comércio, protecção ambiental, indústria automóvel, indústria naval de recreio, indústria da aviação, entre outras

As exposições internacionais de renome ganham cada vez maior impacto

Em Macau, realizam-se as seguintes actividades de convenção e exposição de carácter representativo

Fórum Internacional sobre o Investimento e Construção de Infra-estruturas

Fórum de Economia de Turismo Global

MIECF
Fórum e Exposição Internacional de Cooperação Ambiental de Macau

MIF
Feira Internacional de Macau

Expo Internacional de Turismo (Indústria) de Macau

Fórum Global de Madeira Legal & Sustentável



O sector de convenções e exposições de Macau tem vindo a ganhar uma crescente notoriedade e competitividade internacional

Realizaram-se vários eventos de convenções e exposições internacionais de grande envergadura, o que contribuiu para a elevação constante da imagem de Macau enquanto cidade internacional de convenções e exposições

O sucesso na realização de vários eventos, designadamente do **Fórum Internacional sobre o Investimento e Construção de Infra-estruturas** conduziu a uma projecção internacional de Macau cada vez mais elevada

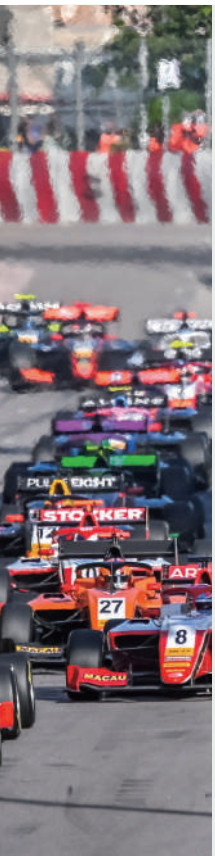
Comércio

Nos últimos anos, a implementação de várias medidas pelo Governo da RAEM agilizou a generalização das aplicações do comércio electrónico

O valor e o número de transacções de pagamentos móveis registaram aumentos significativos com uma ↑ 39,6% e 37,6% respectivamente, **em 2022 face ao ano anterior**
O número de transacções comerciais realizadas **no 4.º trimestre de 2023** situou-se nos 80,5 milhões, aumentando 4,7% relativamente ao trimestre anterior. O montante total das transacções foi de 7,1 mil milhões de patacas, correspondendo a um acréscimo trimestral de 1,5%

Até ao final de Dezembro de 2023
o número de aparelhos de pagamento móvel e dos suportes de código QR atingiu **mais de 100 mil**

Com a plena abertura dos canais do comércio electrónico transfronteiriço
os produtos fabricados em Macau e os dos Países de Língua Portuguesa distribuídos por empresas de Macau, desde que satisfaçam os requisitos estipulados, podem chegar à mão dos consumidores do Interior da China através de empresas de comércio electrónico transfronteiriço



Desporto

A realização de eventos de turismo desportivo com características próprias, nomeadamente
Grande Prémio de Macau
Maratona Internacional de Macau
Torneio de Campeões WTT Macau
aliado ao reforço da colaboração entre as empresas, associações e instituições locais, visa servir o desporto como uma plataforma para impulsionar a integração profunda entre o desporto, o turismo e as indústrias conexas, de forma a ajudar a aumentar os efeitos sinergéticos do "Desporto +"

O Governo da RAEM está empenhado em realizar continuamente mais eventos desportivos de grande escala e de alto nível, com vista a criar eventos desportivos de referência com características próprias de Macau, em prol do desenvolvimento de Macau enquanto "Cidade do Desporto"

Cultura

Enquanto ponte importante de intercâmbio cultural entre o Oriente e o Ocidente ao longo de mais de 400 anos, Macau dispõe de uma cultura e uma história únicas que oferecem alicerces e vantagens sólidas para o desenvolvimento da indústria cultural

Em Junho de 2024, a Região Administrativa Especial de Macau foi seleccionada como **"Cidade Cultural da Ásia Oriental 2025"**

Segundo as Estatísticas das Indústrias Culturais referentes a 2019
existiam 2.454 organismos em actividade e 13.659 indivíduos ao serviço. As receitas de serviços cifraram-se em 7,9 mil milhões de patacas, e o valor acrescentado bruto fixou-se em 3,0 mil milhões de patacas

Em termos gerais, a dimensão da indústria cultural tem apresentado uma tendência de desenvolvimento estável
Durante os anos de 2016 e 2019
o valor acrescentado bruto desta indústria, que reflectiu o seu contributo para a economia de Macau, tem aumentado anualmente **pelo menos 6%**

Actualmente, Macau conta com 159 edifícios históricos inscritos como **Bens Imóveis Classificados (edifícios patrimoniais)** e 70 itens do **Património Cultural Intangível**, compostos por eventos festivos e costumes, cultura gastronómica e artesanato tradicional locais, que estão protegidos pela Lei de Salvaguarda do Património Cultural, e dos quais,11 foram incluídos na **Lista Nacional de Manifestações Representativas do Património Cultural Intangível da China**

Foram criados vários eventos culturais de alta notoriedade, tais como **Festival de Artes de Macau, Festival Internacional de Música de Macau, Festival de Artes e Cultura entre a China e os Países de Língua Portuguesa, Arte Macau, os *Hush*! Concertos**, entre outros
Foi criada igualmente a Casa da Literatura de Macau, enriquecendo ainda mais o ambiente cultural da cidade

O Governo da RAEM está a tentar obter apoio dos departamentos competentes do Governo Central na realização de espectáculos em Macau, com vista a materializar o objectivo de se transformar na "Cidade do Espectáculo" no âmbito de "Uma Base"

Ambiente de Negócios

Cooperação Regional

Ao longo de vários anos, Macau, enquanto uma zona aduaneira autónoma, tem aprofundado os laços comerciais com o Interior da China, a União Europeia, os Países de Língua Portuguesa, o Sudeste Asiático e outras regiões. Tem igualmente participado e apoiado na construção da iniciativa "Uma Faixa, Uma Rota", demonstrando vantagens óbvias, especialmente no seu papel de ponto de intersecção da dupla circulação económica (interno e externo) do País.

Relações Económicas e Comerciais com o Interior da China

O Interior da China é o segundo maior parceiro comercial de Macau

Em 2023, o volume de comércio de mercadorias entre Macau e o Interior da China atingiu

cerca de **41,5 mil milhões de patacas**

O valor representa **26,8%** do comércio de mercadorias de Macau

O *stock* de investimento directo do exterior do **Interior da China em Macau** alcançou os **101,5 mil milhões de patacas**

e o *stock* de investimento directo de **Macau no Interior da China** foi de **79,8 mil milhões de patacas**

(Até ao final de 2022)

Com a implementação gradual dos

- «Protocolo do Quadro de Cooperação da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas»
- «Linhas Gerais do Planeamento para a Reforma e Desenvolvimento da Região do Delta do Rio das Pérolas»
- «Acordo-Quadro de Cooperação entre Guangdong e Macau»
- «Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Guangdong-Hong Kong-Macau e Promoção da Construção da Grande Baía»

será reforçada a integração económica de Macau com o Interior da China

Com a integração na grande conjuntura de desenvolvimento do País

Macau tem participado numa série de mecanismos de cooperação regional do Interior da China

- Comissão de Cooperação Económica e Comercial entre o Interior da China e Macau
- Cooperação da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas

Além disso, Macau tem participado não só em encontros de alto nível com Guangdong, Fujian, Pequim, Xangai, Sichuan, entre outras, mas também em reuniões conjuntas e em grupos de trabalho especializados

Tem estabelecido cooperação com províncias e regiões do Interior da China, como Zhejiang e Jiangsu

«Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (CEPA)

Desde a sua implementação em 2004 e após várias melhorias, o CEPA actualmente abrange os seguintes quatro âmbitos

Comércio de Mercadorias

O «Acordo sobre Comércio de Mercadorias do CEPA» foi implementado no dia 1 de Janeiro de 2019, estabelecendo critérios de origem para mais de 8.000 produtos sujeitos a imposto. À excepção de mercadorias proibidas de serem importadas para o Interior da China, todas as mercadorias provenientes de Macau, que satisfaçam as regras de origem do CEPA, podem ser importadas para o Interior da China com isenção de direitos aduaneiros, tendo ainda sido estabelecido um mecanismo especializado destinado a melhoria das regras de origem.

Comércio de Serviços

O «Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre Comércio de Serviços do CEPA» foi implementado no dia 1 de Junho de 2020. Até Junho de 2024, há 153 sectores de serviços do Interior da China cujo acesso foi liberalizado para Macau, incluindo serviços jurídicos, contabilidade, construção e sector imobiliário. O número dos sectores de serviços de Macau aos quais o Interior da China concede o tratamento nacional sem reservas foi aumentado para 69, incluindo os sectores de contabilidade, construção e *design*, engenharia, reparação e manutenção de equipamentos, venda por grosso, logística, entre outros.

Investimento

O «Acordo de Investimento do CEPA» foi implementado no dia 1 de Janeiro de 2018, sendo aplicado a Macau o modelo de liberalização utilizado na "lista negativa", com base na qual o Interior da China apenas reservou 26 medidas ao investimento nos sectores que não sejam de serviços.

Cooperação Económica e Técnica

O «Acordo de Cooperação Económica e Técnica do CEPA» foi implementado no dia 1 de Janeiro de 2018, contando com 14 principais áreas de cooperação como turismo, convenções e exposições, medicina tradicional chinesa, finanças, comércio electrónico, protecção ambiental, cultura, tecnologia inovadora, propriedade intelectual, marcas, entre outras.

Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

- Em 2023, a área total da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau era de 56.000 km², com uma população superior a 86 milhões de habitantes e um volume económico de mais de 14 biliões de RMB. Trata-se de uma das regiões chinesas com maior vitalidade económica, maior grau de abertura e nível mais elevado de internacionalização.
- Sendo uma das quatro cidades centrais, Macau tem aproveitado as vantagens únicas da plataforma sino-lusófona e posto em prática o papel de motor essencial do desenvolvimento regional, por forma a promover a construção do Corredor de Inovação Científica e Tecnológica de Guangzhou-Shenzhen-Hong Kong-Macau, recorrendo às suas vantagens para aumentar a sua influência na promoção do desenvolvimento nas zonas vizinhas.
- Macau mantém uma cooperação estreita com as outras cidades da Grande Baía, no âmbito do mecanismo de Reunião Conjunta de Cooperação Guangdong-Macau, realizadas, respectivamente com Guangzhou, Zhuhai, Zhongshan e Shenzhen, a reunião do Grupo de Trabalho Específico para a Cooperação Guangzhou-Macau, a reunião de Cooperação Zhuhai-Macau, bem como as reuniões do Grupo Específico para a Promoção da Cooperação Zhongshan-Macau e a de Cooperação Shenzhen-Macau. Em relação a Hong Kong, foi criado o mecanismo de reunião de alto nível de cooperação entre Hong Kong e Macau e assinado o «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau».

Círculo de Vida em uma Hora



Aeroportos Internacionais

Aeroporto Internacional de Macau, Aeroporto Jinwan de Zhuhai, Aeroporto Internacional de Hong Kong, Aeroporto Internacional de Guangzhou Baiyun, Aeroporto Internacional de Shenzhen Bao'an

Ligações através do Mar e Rio

Ponte Hong Kong–Zhuhai–Macau, Ponte de Nansha, Ponte de Rio das Pérolas de Humen, Ligação Shenzhen-Zhongshan

Portos Internacionais do Delta do Rio das Pérolas

Porto de Guangzhou, Porto de Shenzhen e Porto de Hong Kong

Sistemas de Transporte Variados e Eficientes

TGV + Rede ferroviária intercidades + Auto-estradas

TGV de Guangzhou–Shenzhen–Hong Kong, Linha de Comboio Intercidades Guangzhou–Zhuhai, Ligação da Ponte Hong Kong–Zhuhai–Macau, Metro Ligeiro de Macau

Ambiente de Negócios

Cooperação Regional



Desenvolvimento de Novas Forças Motrizes

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Negociação, Construção, Administração e Partilha em Conjunto

No dia 5 de Setembro de 2021, foi promulgado o «Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin», o que demonstra o apoio do Governo Central ao desenvolvimento diversificado e adequado da economia de Macau, sendo um planeamento importante para o enriquecimento do princípio "Um País, Dois Sistemas", traduzindo-se numa força motriz para o desenvolvimento de Macau, a longo prazo.

A construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin é uma acção importante para a execução aprofundada das «Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau», com o objectivo de criar novas oportunidades, introduzir uma nova dinâmica e um novo espaço que visa proporcionar aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau bem-estar social, contribuindo para a promoção da prosperidade e estabilidade permanente da Região Administrativa Especial de Macau e a sua integração na conjuntura do desenvolvimento nacional.

«Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin»

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Posicionamento Estratégico

- Nova plataforma para promover a diversificação adequada da economia de Macau
- Novo espaço para facilitar a vida e o emprego dos residentes de Macau
- Novo exemplo para enriquecer a prática do princípio «um país, dois sistemas»
- Novo patamar para impulsionar a construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Objectivos de Desenvolvimento

2024

O mecanismo e sistema de negociação, construção e administração conjuntas e compartilha de resultados entre Guangdong e Macau na Zona de Cooperação atingirá uma fase de melhor funcionamento, estando a estrutura do desenvolvimento da integração Hengqin-Macau preliminarmente estabelecida e o suporte à promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau preliminarmente formado

2029

Haverá uma economia altamente articulada entre a Zona de Cooperação e Macau, estarão plenamente estabelecidos os regimes e sistemas com regras profundamente articuladas, terá adquirido grande dimensão o desenvolvimento das indústrias características, será elevado ainda mais o nível de desenvolvimento da integração Hengqin-Macau, bem como serão obtidos resultados notáveis em termos de promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

2035

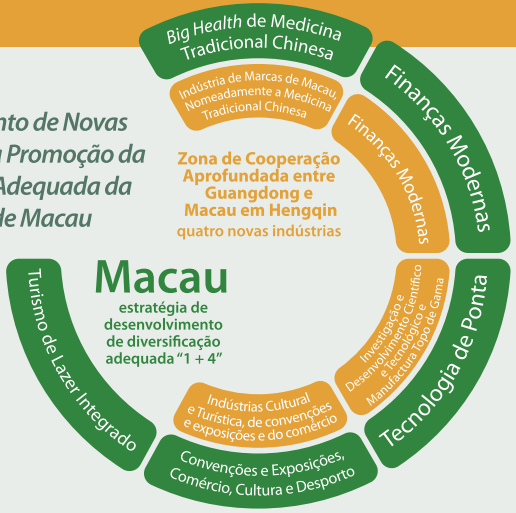
Serão plenamente demonstradas a forte vitalidade e as vantagens de "Um País, Dois Sistemas" na Zona de Cooperação, serão aumentadas significativamente a força económica e a competitividade científica e tecnológica da Zona de Cooperação e será aperfeiçoado ainda mais o mecanismo e sistema do desenvolvimento da integração Hengqin-Macau, estando basicamente concretizados os objectivos da promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

Desenvolvimento conjunto das indústrias de Macau e da Zona de Cooperação

Macau

Macau irá desempenhar plenamente as suas vantagens únicas para formar novos pontos de crescimento económico e construir uma estrutura industrial adequadamente diversificada e sustentável, através de implementação do seu posicionamento para o seu desenvolvimento enquanto **"Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base"** e a adopção da estratégia de desenvolvimento da diversificação adequada **"1+4"**, em que **"1"** consiste na construção de um **"Centro Mundial de Turismo e Lazer"** e **"4"** consiste no desenvolvimento das quatro principais indústrias ***big health*** **de medicina tradicional chinesa, finanças modernas, tecnologia de ponta, convenções e exposições, comércio, cultura e desporto**

Desenvolvimento de Novas Indústrias para a Promoção da Diversificação Adequada da Economia de Macau



Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Em torno da linha principal de promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, Hengqin centra-se nos **"quatro posicionamentos estratégicos"** e nas **"quatro funções principais"**, investindo grandes esforços no desenvolvimento das **"Quatro Novas" Indústrias, incluindo a investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico e a manufactura topo de gama, a indústria de marcas de Macau, nomeadamente a Medicina Tradicional Chinesa, as indústrias cultural e turística, de convenções e exposições e do comércio, bem como as finanças modernas**, com vista a acelerar o desenvolvimento integrado e a trabalhar em conjunto para criar um ambiente comercial de primeira ordem internacional, com foco nos mercados e assente no princípio do primado da lei

Vantagens comerciais da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Implementação do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e compartilha de resultados

A Província de Guangdong e Macau criam conjuntamente um órgão para gerir o desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin: a Comissão de Gestão de Hengqin, que funciona em regime de co-chefia, ou seja, chefiada conjuntamente pelo Governador da Província de Guangdong e pelo Chefe do Executivo da RAEM

A Comissão de Gestão compreende a Comissão Executiva, que desempenha diversas funções, tais como a promoção de Hengqin a nível internacional, a captação de negócios e investimentos, a introdução de indústrias, a exploração de terrenos, a construção de projectos, a gestão dos assuntos respeitantes à vida da população, entre outras

No futuro, Hengqin irá conceder novos terrenos para construção, utilizados directamente para o apoio ao desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau

Implementação de sistema de acesso imediato ao mercado através do compromisso

Será concretizado o conceito de "não proibição determina entrada imediata", aliviando as restrições para o desenvolvimento de negócios de investimento, no que se refere às exigências de qualidade, ao rácio das acções detidas, acesso ao sector, entre outros

Serão criados critérios de fiscalização e um sistema de regulação com ligação a Macau e em alinhamento com os critérios internacionais

Implementação da política fiscal preferencial de "duplo 15%"

Política preferencial do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas	Política preferencial do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares
Para as empresas das indústrias qualificadas em Hengqin, a taxa do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas a cobrar é **reduzida para 15%**, abrangendo-se no âmbito dessa política todas as indústrias que sejam favoráveis ao desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau	Para os talentos de alto nível e os urgentemente necessários, do interior e do exterior, que trabalhem em Hengqin, o imposto sobre o rendimento pessoal na parte **superior a 15%** será isento

Ambiente de Negócios

Cooperação Regional

Separação de administração e entrada em funcionamento como zona aduaneira autónoma da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A partir da meia-noite de 1 de Março de 2024, a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin passou a funcionar como uma área aduaneira autónoma, com separação de administração, aplicando a política de gestão de "liberalização na primeira linha e controlo na segunda" em relação às mercadorias, com um alto nível de facilidade de circulação de pessoas.

Favorável à promoção da diversificação industrial, isenção e suspensão de impostos para as mercadorias, para favorecer o desenvolvimento comercial



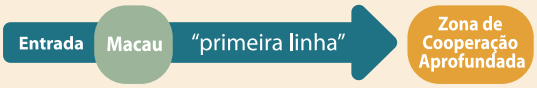
Princípios

Vasto âmbito de aplicação a entidades às quais é concedida a isenção (suspensão) do pagamento de impostos de mercadorias

O âmbito de mercadorias com isenção (suspensão) do pagamento de impostos deixou de se limitar àquelas com "finalidades relacionadas com a produção", e passou a favorecer entidades de operação que tenham a necessidade de importar máquinas e equipamentos para uso próprio

Medidas favoráveis às empresas

Mercadorias das empresas



O âmbito das mercadorias com suspensão do pagamento de impostos na **"primeira linha"** foi alargado, para todas as categorias, beneficiando as entidades comerciais com necessidade de processar ou usar as mercadorias importadas antes da nova exportação

Procede-se à simplificação da declaração para uma parte das mercadorias com acesso pela **"primeira linha"** que beneficiam de isenção e suspensão do pagamento de impostos, simplificando-se significativamente as formalidades aduaneiras

Mercadorias importadas com isenção do pagamento de impostos

Maquinaria e equipamentos de uso próprio (à excepção de meios de transporte como avião, veículo motorizado, navio e iate), moldes, peças ou acessórios para reparação das mercadorias acima mencionadas e materiais de infra-estruturas (à excepção de materiais de decoração interior e de decoração)

Mercadorias importadas com suspensão do pagamento de impostos

outras mercadorias

Mercadorias com um valor acrescentado da transformação igual ou superior a 30%

Para as mercadorias fabricadas pelas empresas da Zona de Cooperação Aprofundada utilizando peças e materiais importados e que atinjam um valor acrescentado da transformação igual ou superior a 30%, a sua entrada no Interior da China via **"segunda linha"** é isenta de imposto de importação, sendo cobrada apenas os impostos de valor acrescentado e de consumo legalmente exigidos, favorecendo as indústrias de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, de marcas de Macau, nomeadamente a Medicina Tradicional Chinesa, bem como as entidades de operação da indústria de manufactura.

Circulação de pessoas

Será implementado o modelo de cooperação na inspecção única para passagem transfronteiriça na **"primeira linha"**, sem nenhuma limitação na **"segunda linha"**

Políticas de "separação de administração e entrada em funcionamento como zona aduaneira autónoma da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin"

Mercadorias

Aviso sobre as Políticas Fiscais de Importação e Exportação de Mercadorias da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre o Ajustamento do Âmbito de Aplicação de Mercadorias Abrangidas pelo Mecanismo de Devolução dos Impostos sobre o Valor Acrescentado e de Consumo da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre a Publicação das Medidas de Gestão da Alfândega da República Popular da China para a Isenção do Pagamento de Impostos para as Mercadorias Importadas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre a Publicação da Regulamentação da Administração Fiscal da Alfândega da República Popular da China para as Mercadorias com o Valor Agregado da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, que servem para a Venda no Mercado do Interior da China

Aviso sobre a Simplificação dos Requisitos de Declaração para Mercadorias com Isenção e Suspensão do Pagamento de Impostos na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Gestão abrangente

Anúncio sobrGe a Publicação da Regulamentação da Supervisão da Alfândega da República Popular da China para a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre o Funcionamento da Passagem da "segunda linha" na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre os Métodos de Saída da Ilha de Pessoas e Veículos pela "segunda linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre a Publicação Conjunta das Medidas (Provisórias) para a Gestão e Utilização de Informações de Crédito da Entrada em Funcionamento como Zona Aduaneira Autónoma da "segunda linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre a Publicação Conjunta das Directrizes (Provisórias) para a Gestão da Declaração da Lista de Passagem a Crédito pela "segunda linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Bens

Aviso sobre as Políticas Fiscais de Bagagem Pessoal e Objectos Postais na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Aviso sobre os Critérios de Identificação das Fontes de Produtos que Entram no Interior da China pela "segunda linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e o Respectivo Pagamento de Impostos

Aviso sobre a Autorização dos Residentes de Macau a Transportarem Produtos Animais e Vegetais para a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Plataforma de Serviços Públicos do Posto Fronteiriço Inteligente da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Com o objectivo de assegurar a implementação bem-sucedida da separação de administração da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e de contribuir para promover a política de gestão de "liberalização na primeira linha e controlo na segunda" das mercadorias na Zona de Cooperação Aprofundada e o alto nível de facilidade de circulação de pessoas, foi oficialmente lançada a página electrónica da Plataforma de Serviços Públicos do Posto Fronteiriço Inteligente da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por "Plataforma de Serviços Públicos").

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

A página inicial da página electrónica da Plataforma de Serviços Públicos é composta por três módulos funcionais de serviços: Notícias e Informações, Serviços, Políticas e Regulamentos.

Entre estes, o módulo de Notícias e Informações fornece avisos, anúncios, notícias do porto fronteiriço, guias de serviços e uma apresentação básica sobre o Posto Fronteiriço Hengqin da "primeira linha" e a "segunda linha" da Zona de Cooperação Aprofundada. O módulo de Serviços conta com dois módulos funcionais principais, nomeadamente, serviços pessoais e serviços a empresas. Actualmente, o módulo funcional dos serviços pessoais presta os serviços da "primeira linha" de declaração da lista de residentes de Macau aplicáveis e de registo de produtos animais e vegetais transportados pelos residentes de Macau, bem como o serviço de declaração de circulação via acessos da "segunda linha". O módulo funcional dos serviços a empresas presta os serviços da "primeira linha" de rastreio de produtos alimentares fabricados em Macau desalfandegados e que tenham um código único e de declaração de entidades isentas de impostos de importação, bem como os serviços de declaração de circulação via acessos da "segunda linha", de declaração de produtos isentos de impostos, entre outros. O módulo de Políticas e Regulamentos disponibiliza documentos políticos, regulamentos, documentos normativos e interpretações de políticas da Zona de Cooperação, para facilitar a consulta e a compreensão do público.

Ambiente de Negócios

Cooperação Regional

Vantagens complementares de Macau e de Hengqin

Norma tributária de Macau para residentes de Macau

Para os residentes de Macau que trabalhem na Zona de Cooperação Aprofundada o imposto sobre o rendimento de pessoas singulares na parte superior àquele que seja tributável em Macau será isento

"Produzido em Hengqin sob supervisão de Macau"

Para as empresas associadas na Zona de Cooperação Aprofundada que pertençam a investidores de Macau de produtos de Medicina Tradicional Chinesa, alimentos e suplementos que tenham sido aprovados e registados em Macau, fabricados na Zona de Cooperação Aprofundada e autorizados a utilizar indicações de **"fabricado sob supervisão de Macau", "produzido sob supervisão de Macau" e "design de Macau"**, a Zona de Cooperação Aprofundada irá conceder um subsídio à taxa de 20% dos custos reais de fabrico (o valor máximo por ano não pode exceder 40 milhões de RMB)

Registo em Macau, I&D em Hengqin

Para medicamentos que tenham sido desenvolvidos na Zona de Cooperação Aprofundada, que tenham obtido autorização prévia para a realização de ensaios clínicos ou o certificado de registo emitidos pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica de Macau, através de empresas associadas em Macau, a taxa de incentivo será aumentada em 20%, conforme o progresso de I&D e o investimento efectivo em I&D, com base nos padrões relevantes do apoio financeiro

Para produtos desenvolvidos de forma independente e registados tanto em Macau como no Interior da China através de empresas associadas, o valor do incentivo concedido é equivalente ao limite máximo do incentivo de registo em vigor em Macau ou à diferença para com este



Cooperação Macau–Hengqin nas finanças transfronteiriças

Para as empresas na Zona de Cooperação Aprofundada que emitam com sucesso, obrigações qualificadas em Macau será concedido um apoio financeiro de 2% dos fundos efectivamente angariados pelas empresas

As empresas de Macau cotadas na bolsa que se estabeleçam na Zona de Cooperação Aprofundada beneficiarão de um subsídio 1,2 vezes maior do que os padrões estipulados na política correspondente

Para as micro, pequenas e médias empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada que obtiverem um empréstimo das instituições bancárias de Macau procede-se à bonificação de juros a um máximo de 50% da soma dos seus juros de empréstimo e dos impostos envolvidos no Interior da China, que as empresas retêm e pagam em nome das instituições bancárias de Macau, em parceria com elas

Afiliação entre Macau e Hengqin na concessão de subsídio e apoio financeiro

O pessoal de I&D a tempo inteiro, contratado por empresas de Macau que mantêm filiação com empresas de circuitos integrados na Zona de Cooperação Aprofundada pode candidatar-se ao incentivo ao talento

Para as empresas de circuitos integrados de Macau estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada que beneficiem do apoio financeiro em termos de ciência e tecnologia do Governo da RAEM será concedido um subsídio complementar de 50% do montante do subsídio

Às empresas de Macau líderes estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada os padrões de apoio financeiro são 1,2 vezes maiores do que os originais do apoio ao funcionamento, à contratação do pessoal, à bonificação de juros de empréstimos, à fusão e aquisição, a imóveis de uso de escritório e ao estabelecimento da sede pelas 500 maiores empresas do mundo

Promover a indústria de comércio electrónico transfronteiriço na Zona de Cooperação, em torno dos quarto principais elementos, designadamente do parque, das empresas,dos talentos e das actividades atribuindo um apoio financeiro 1,2 vezes superiores ao valor padrão às empresas de Macau que satisfaçam as condições

Às empresas de Macau com escritório em entidades físicas na Zona de Cooperação Aprofundada serão concedidos o incentivo à operação, o subsídio de I&D e o subsídio de renda dos imóveis de uso de escritório

Às empresas de Macau que exercem actividades comerciais na Zona de Cooperação Aprofundada serão concedidos o subsídio de acabamento dos imóveis comerciais e o incentivo ao estabelecimento de marcas

Às empresas de Macau que participam em exposições profissionais organizadas ou iniciadas pela Zona de Cooperação Aprofundada será concedido um subsídio no valor de 90% das despesas de stand



Políticas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Políticas gerais

- Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin
- Catálogo das Indústrias de Incentivo na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin
- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e Funcionamento Efectivos de Empresas Líderes

Políticas benéficas para Macau

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Empresas de Macau
- Medidas de Promoção de Inovação e Empreendedorismo dos Jovens de Macau
- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os Residentes de Macau ("Norma tributária de Macau para residentes de Macau")

Políticas relativas aos talentos

- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Medidas Temporárias para a Gestão por Lista de Talentos de Alto Nível e os Urgentemente Necessários Beneficiários das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento de Quadros Qualificados

Políticas no âmbito da Medicina Tradicional Chinesa e outras indústrias de marcas de Macau

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento de Qualidade da Indústria Biomédica e de Big Health

Políticas no âmbito de I&D científico e tecnológico e de manufactura topo de gama

- Medidas para a Promoção do Desenvolvimento da Inovação Tecnológica
- Medidas para a Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Circuitos Integrados
- Medidas de Apoio à Promoção de Intercâmbio e Cooperação de Ciência e Tecnologia com os Países de Língua Portuguesa
- Aviso sobre a Emissão de Dez Medidas Fiscais de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria do Metaverso

Políticas financeiras

- Medidas Especiais de Apoio a Empresas para a Emissão de Obrigações em Macau
- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Financeiras
- Medidas Especiais de Apoio à Cotação de Empresas
- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e do Financiamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas
- Medidas para Sociedades em Comandita Qualificadas com Participações Estrangeiras (Temporárias)
- Medidas Temporárias para o Projecto-Piloto de Investimento no Estrangeiro pelo Sócio Doméstico Qualificado Limitado na Província de Guangdong

Políticas no âmbito da cultura, do turismo e das convenções e exposições

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria do Turismo Cultural
- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Ambiente de Negócios

Cooperação Regional

Informações financeiras da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (cerca electrónica de capitais)

O Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin propôs a inovação na gestão financeira transfronteiriça, com a procura de novas formas de abordagem para a construção de um sistema de cercas electrónicas, promovendo a liberalização pioneira e do alto nível do mercado financeiro na Zona de Cooperação Aprofundada.

Em Fevereiro de 2023, o Governo Popular da Província de Guangdong, em associação com quatro entidades competentes, entre as quais o Banco Popular da China, emitiu o "Parecer de apoio financeiro prestado para a construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", que propõe optimizar o sistema de conta de comércio livre (conta FT) para a construção de um sistema de cerca electrónica de fundos na Zona de Cooperação Aprofundada, através da segregação das contas financeiras.

Em Abril de 2024, a Sucursal de Guangdong do Banco Popular da China lançou as "Medidas relativas à gestão da conta do comércio livre multifuncional da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", que entrarão oficialmente em vigor a partir de 6 de Maio deste ano. Baseadas no princípio global de **"liberalização na primeira linha, gestão transfronteiriça na segunda linha e infiltração limitada das contas do mesmo nome na segunda linha"**, estas medidas vieram determinar com clareza a definição, o âmbito das operações, as normas da transferência de fundos e os requisitos de supervisão de uma conta do comércio livre multifuncional da Zona de Cooperação Aprofundada, oferecendo garantias sólidas para o fluxo fácil e eficiente dos recursos financeiros.

Com base nas políticas acima mencionadas, as empresas da Zona de Cooperação Aprofundada poderão aproveitar a conta do comércio livre multifuncional para realizar operações financeiras com contas do exterior fora do âmbito de investimento em títulos, sem estar sujeitos a critérios restritivos como a diferença do empréstimo de dívida externa, o financiamento transfronteiriço de grande escala e a quota e a aprovação de financiamentos internacionais, servindo as necessidades da economia real no comércio e investimento transfronteiriço.

"Parecer de apoio financeiro prestado para a construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin"

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Aviso da Sucursal de Guangdong do Banco Popular da China sobre a emissão das Medidas relativas à gestão da conta do comércio livre multifuncional da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Reuniões Técnicas Antes do Processo de Investimento

O mecanismo de "Reuniões Técnicas Antes do Processo de Investimento" foi lançado conjuntamente pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (IPIM), pela Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico, pela Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro, pela Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais, pela Direcção dos Serviços de Finanças e pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por "Zona de Cooperação"). Através deste mecanismo, os interessados em investir na Zona de Cooperação poderão beneficiar de serviços de consultoria online, individuais ou em grupo. Para questões técnicas ou administrativas que possam surgir durante a implementação do investimento, será oferecido aconselhamento profissional de forma a agilizar o investimento na Zona de Cooperação. Além disso, poderão ser organizadas visitas de prospecção in loco e sessões de contactos comerciais, a fim de facilitar a implementação do projecto na Zona de Cooperação.

Formas de contacto do Secretariado de Macau para a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Travessa do Paiva, n.º 5, Macau (ao lado da Sede do Governo)
Telefone: (853) 2889 9836
Fax: (853) 8989 5271
E-mail: enquiry@hengqin-cooperation.gov.mo
Página Electrónica: https://www.hengqin-cooperation.gov.mo/pt_PT

Guia para o Estabelecimento de Fábricas na Região Administrativa Especial de Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Região Administrativa Especial de Macau	Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin
Todos os produtos fabricados em Macau, com excepção dos produtos cuja importação é proibida no Interior da China, que satisfaçam as normas de origem estipuladas pelo Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau, celebrado entre as duas partes, e que sejam reconhecidos como "Fabricados em Macau" com a Certificação de Origem, podem beneficiar da isenção de taxas aduaneiras na sua exportação para o Interior da China.	Aos produtos, alimentos e produtos para manutenção da saúde de medicina tradicional chinesa, aprovados e registados em Macau e produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada, irá ser-lhes permitido usar as indicações "fabricado sob supervisão de Macau", "produzido sob supervisão de Macau" ou "design de Macau". **Documento Normativo N.º 4/2023 da Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin** Medidas (Provisórias) de Gestão de Indicações de "Fabricado sob Supervisão de Macau", "Produzido sob Supervisão de Macau" e "Design de Macau" *(Para mais informações, digitalize o Código QR)* **Infografia** Medidas (Provisórias) de Gestão de Indicações de "Fabricado sob Supervisão de Macau", "Produzido sob Supervisão de Macau" e "Design de Macau" *(Para mais informações, digitalize o Código QR)*

Condições Fiscais

• O imposto complementar de rendimentos tem uma taxa máxima de 12% **Benefícios fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»** • Estabelecimento de um limite de 600 mil patacas na isenção do imposto complementar de rendimentos obtidos em 2023.	• Para as empresas das indústrias qualificadas na Zona de Cooperação Aprofundada, a taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas a cobrar será reduzida para 15%, o que favorecerá a integração no âmbito desta política de todas as indústrias que sejam favoráveis ao desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau; • Para as despesas de capital qualificadas realizadas pelas empresas, será permitida a respectiva dedução de uma vez só, antes do cálculo do imposto, ou a respectiva aceleração da depreciação e amortização, no período corrente das despesas; • Para as empresas da área de turismo, serviços modernizados e tecnologias avançadas e inovadoras, instaladas na Zona de Cooperação Aprofundada, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, relativamente ao rendimento obtido com os novos investimentos directos no exterior.

Contacto dos órgãos da Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Direcção dos Serviços de Assuntos Administrativos
7/F, Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8938789

Direcção dos Serviços de Assuntos Jurídicos
5/F, Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8937816

Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico
3/F, Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8938949

Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro
1-2/F, East Annex Building, Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8937254

Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais
3-4/F, Building 2, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8820280

Direcção dos Serviços de Finanças
4/F, Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8842897

Direcção dos Serviços de Estatística
3-4/F, West Annex Building of Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8841713

Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção
East Annex Building of Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-2992144

Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência
2/F, Building 1, 868 Gang'ao Avenue, Hengqin
Tel.: (86) 756-8333919

Página Electrónica Oficial da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin
http://www.hengqin.gov.cn/macao_pt/

Ambiente de Negócios

Cooperação Regional

Relações Económicas e Comerciais com a União Europeia

- Foi celebrado com a União Europeia o Acordo Comercial e de Cooperação em 1992 que abrange cooperação nas áreas de indústria, investimento, ciência e tecnologia, energia, informação, formação, entre outras.
- A Comissão Mista da União Europeia-Macau reúne-se uma vez por ano, a fim de rever a aplicação do acordo e de projectar o desenvolvimento futuro. Até 2019, a Comissão Mista já tinha realizado 23 reuniões e desenvolvido vários projectos de cooperação, como, por exemplo, o estabelecimento do Instituto de Estudos Europeus de Macau em 1995. Ao longo dos anos, através da organização de actividades de natureza diversificada, o Instituto tem contribuído para a promoção do ambiente e das condições de negócio de Macau junto da comunidade da União Europeia, por forma a potenciar o papel importante de Macau enquanto "Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa" e "Base de intercâmbio e cooperação que promove a coexistência de diversas culturas".

A União Europeia é o maior parceiro comercial de Macau

Em 2023, o volume de comércio de mercadorias entre Macau e a União Europeia atingiu

44,8 mil milhões de patacas

o que representa **28,9%** do comércio de mercadorias de Macau

Até ao final de 2022

O *stock* de investimento directo do exterior da União Europeia em Macau atingiu

12,5 mil milhões de patacas

Três Delegações do Governo da RAEM no Estrangeiro
Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa
Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas
Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio



Relações Económicas e Comerciais com os Países de Língua Portuguesa

Por motivos históricos, Macau mantém, ao longo dos anos, profundos e amplos laços com os nove países de língua portuguesa, os quais abrangem uma população de mais de 300 milhões de habitantes

9 Países de Língua Portuguesa
Angola
Brasil
Cabo Verde
Guiné-Bissau
Guiné Equatorial
Moçambique
Portugal
São Tomé e Príncipe
Timor-Leste

desempenha o papel de Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa



- O primeiro Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, sendo uma iniciativa do Governo Central, foi realizado em Outubro de 2003 em Macau, contando actualmente com seis edições de conferências ministeriais. Ulteriormente, foram estabelecidos, em Macau, o Secretariado Permanente do Fórum e o Centro de Formação em Macau.
- A 6.ª Conferência Ministerial teve lugar em Macau, em Abril de 2024, durante a qual se realizou a cerimónia de assinatura do "Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial (2024-2027)", a Conferência dos Empresários, entre outros eventos paralelos. Na Conferência Ministerial, foram determinadas claramente as principais áreas da cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa nos próximos três anos, permitindo maximizar o papel de Macau enquanto Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.
- Aliás, em Abril de 2022, a Reunião Extraordinária Ministerial do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) decorreu, de modo online e presencial, respectivamente em Pequim e Macau, tendo o palco principal desta reunião sido instalado no Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa. Durante a ocasião, além da cerimónia de abertura, ainda tiveram lugar a cerimónia de descerramento da placa do Centro de Intercâmbio da Prevenção Epidémica China–Países de Língua Portuguesa e a cerimónia de assinatura da Declaração Conjunta, bem como foi oficialmente anunciada a integração da República da Guiné Equatorial como o décimo país membro do Fórum.
- O Fundo de Cooperação e Desenvolvimento China - Países de Língua Portuguesa conta com um valor de um mil milhão de dólares americanos, tendo sido a sua sede estabelecida em Macau, em Junho de 2017, constituindo um apoio às empresas da China e dos Países de Língua Portuguesa na iniciação de projectos de cooperação, como exploração de negócios e construção de infra-estruturas. Até à data, o Fundo investiu em vários projectos nos sectores da agricultura, indústria transformadora, infra-estruturas e financeiro, abrangendo países e regiões como Moçambique, Angola, Portugal, Brasil e Macau, impulsionando o investimento acumulado das empresas chinesas nos países de língua portuguesa para um valor superior a 5 mil milhões de dólares americanos. O Fundo também coopera com as instituições financeiras em Macau para apoiar as pequenas e médias empresas de Macau e dos países de língua portuguesa a realizarem negócios em Cabo Verde, Timor Leste, Portugal, entre outros países de língua portuguesa.

Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

ocupa uma área de cerca de **14.200 m²** e
possui uma área útil de aproximadamente **50.000 m²**

O espaço integra serviços empresariais, espaços de negociação, exposições de produtos, exibições culturais e partilha de informações, constituindo um espaço de serviços convenientes para a cooperação amigável entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Em 2023

o valor total do comércio de mercadorias entre Macau e os Países de Língua Portuguesa ultrapassou **1,4 mil milhões de patacas**

o que correspondeu a uma subida de **33,8%** em comparação com o período homólogo

No âmbito da Plataforma Sino-Lusófona, destacam-se "Três Centros", a saber

- Centro de Serviços Comerciais para as Pequenas e Médias Empresas da China e dos Países de Língua Portuguesa
- Centro de Distribuição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa
- Centro de Convenções e Exposições para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Informações Úteis sobre Investimento

Os padrões de operação de negócios de Macau estão em conformidade com as práticas internacionais, sendo os procedimentos de investimento e de negócios simples e tratamento igual tanto para investimentos locais como estrangeiros.

Tipos de Sociedades Comerciais

Segundo o «Código Comercial» vigente, existem três tipos de entidades comerciais que operam em Macau:

Entidades Comerciais a Operar em Macau

Empresário Individual (Pessoa Singular)

É também conhecido como empresário comercial, ou comerciante individual no Código Comercial. Este tipo de negócio pressupõe que uma pessoa singular, usando o seu próprio capital, exerça um negócio em seu nome ou por interposta pessoa. O empresário comercial responde subsidiariamente em relação à sociedade e pode optar por registar-se na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis.

Empresário Comercial, Pessoa Colectiva

- Sociedades em Nome Colectivo, S.N.C
- Sociedades em Comandita Simples, S.C.
- Sociedade em Comandita por Acções, S.C.A.
- Sociedades por Quotas, Lda.
- Sociedades por Quotas Unipessoais, Sociedade Unipessoal Lda.
- Sociedades Anónimas, S.A.

Agrupamento de Interesse Económico (A.I.E)

Dois ou mais empresários comerciais podem, sem prejuízo da sua personalidade jurídica, constituir entre si um agrupamento de interesse económico, a fim de facilitar ou desenvolver a sua actividade económica e melhorar ou aumentar os resultados da mesma.

Informações Úteis sobre Investimento

Tipos de Sociedades Comerciais

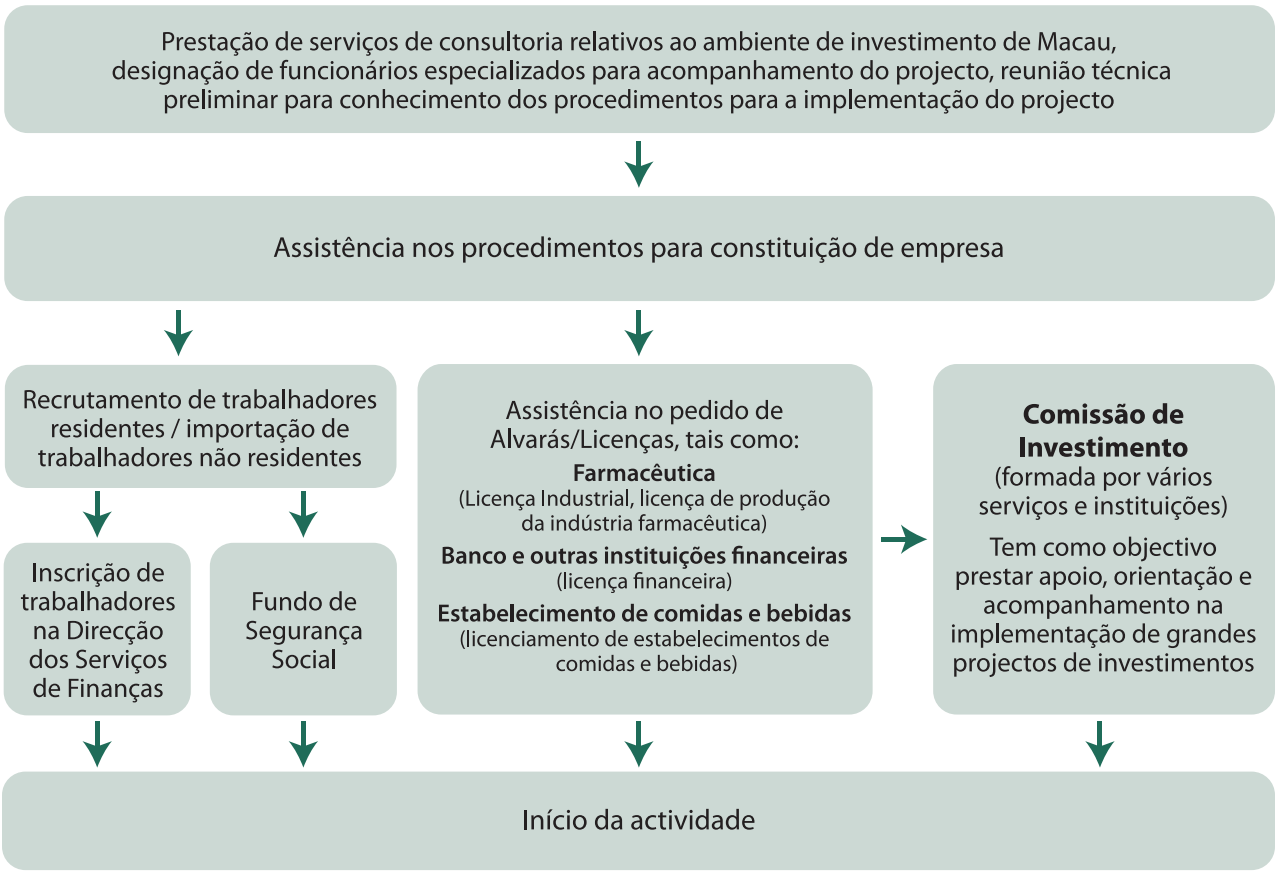
Tipos de sociedade

	Número de Sócios	Capital social	Participações sociais	Firma
Sociedade em Nome Colectivo	2 ou mais	Livre	As Partes sociais são realizadas por subscrição, podendo contribuir em capital ou em indústria(*)	Sociedade em Nome Colectivo / S.N.C.
Sociedade em Comandita Simples	1 ou mais sócios comanditários e 1 ou mais sócios comanditados	Livre	Ambos os sócios comanditários e os sócios comanditados subscrevem as suas participações de capital, podendo contribuir em capital (dinheiro ou bens) ou em indústria. Porém, no caso dos sócios comanditários, não é permitido contribuir em indústria.	Sociedade em Comandita / S.C.
Sociedade em Comandita por Acções	Pelo menos 3 sócios comanditários e 1 sócio comanditado	O limite mínimo é de 1 milhão de patacas, sem limite máximo	As participações dos sócios comanditários são representadas por acções, enquanto as dos sócios comanditados são por subscrição. Podem contribuir em capital (dinheiro ou bens) ou em indústria. Todavia, no caso dos sócios comanditários, não é permitido contribuir em indústria.	Sociedade em Comandita por Acções / S.C.A
Sociedades por Quotas	Pelo menos 2 sócios e o máximo de 30 sócios	O limite mínimo é de 25 mil patacas, sem limite máximo	A participação dos sócios é através de subscrição de quotas. O valor nominal de cada quota deve ser igual ou superior a 1.000 patacas e constituir um múltiplo de 100. As espécies de participações sociais podem ser em dinheiro ou em espécie não pecuniária.	Limitada / Lda.
Sociedades por Quotas Unipessoais	1 (**)	O limite mínimo é de 25 mil patacas, sem limite máximo	O capital é constituído por uma única quota. O restante é conforme o mencionado acima.	Sociedade Unipessoal Limitada / Sociedade Unipessoal Lda.
Sociedades Anónimas	Pelo menos 3 sócios	O limite mínimo é de 1 milhão de patacas, sem limite máximo	O capital é dividido em acções, todas de valor nominal igual, não podendo ser inferior a 100 patacas, representadas por títulos.	Sociedade Anónima/ S.A.

(*) Caso haja sócios de indústria, para efeito da determinação da repartição dos lucros, o valor atribuído às contribuições de indústria deve ser definido nos estatutos da sociedade, devendo ainda, em declaração anexa, descrever de forma sumária as actividades que se obrigam a exercer. O valor das contribuições em indústria não é computado no capital social. O sócio de indústria, nas relações internas, não quinhoa nas perdas, salvo cláusula estatutária em contrário.

(**) Uma sociedade por quotas unipessoal não pode ter como sócio único, uma outra sociedade por quotas unipessoal.

Fluxograma do Serviço "One-Stop" ao Investidor



Para mais informações, é favor contactar a Divisão da Promoção de Investimento do IPIM.

Tel: (853) 2872 8328 Fax: (853) 2872 7506

E-mail: onestopservice@ipim.gov.mo

Informações Úteis sobre Investimento

Classificação Geral das Licenças

Os requisitos para a emissão de licenças comerciais variam segundo a actividade económica em questão. No quadro seguinte indicam-se os tipos de licença mais frequentes e os departamentos competentes para a sua emissão:

Sector/Área	Actividade Económica	Serviço Competente
Indústria (Manufactureira)	Manufactura	Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico
	Processamento de produtos alimentares	
	Produção farmacêutica	Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica
Comércio Externo	Controlo de mercadorias	Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico
	Equipamento de comunicações sem fios	CTT Macau
Turismo, Lazer e Entretenimento	Agências de viagens	Direcção dos Serviços de Turismo
	Hotelaria	
	Saunas, estabelecimentos de massagens, *health clubs*, salões de *Karaoke*, bares	
	Salões de bilhar, cibercafés, salões de máquinas de diversão e jogos de vídeo	Instituto para os Assuntos Municipais
Engenharia Civil	Projectos de construção, restauro ou manutenção	Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana
Educação	Instituições de ensino privadas (aprendizagem contínua), ATLs	Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude
Comércio por Grosso e a Retalho	Equipamento de telecomunicações	CTT Macau
Comidas e bebidas	Restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques da área de restauração instalados nos hotéis	Direcção dos Serviços de Turismo
	Bares e restaurantes	Instituto para os Assuntos Municipais
Serviços Financeiros	Instituições de crédito (incluindo bancos)	Autoridade Monetária de Macau
	Outras instituições financeiras (incluindo sociedades gestoras de fundos de investimento, de sociedades de locação financeira e de serviços de pagamento)	
	Seguros	
Transportes	Transporte de mercadorias	Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico
	Reexportação	
Farmacêutico	Drogaria, farmácia e famácia chinesa	Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica
	Firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos	
Imobiliário	Agentes e mediadores imobiliários, prestadores de serviços de gestão de condomínio	Instituto de Habitação

Classificação Geral de Licenças e os respectivos procedimentos

Licença Industrial

Existem as seguintes duas categorias de licenças industriais:

Actividades Gerais

O exercício, em edifício industrial, das actividades enquadráveis na Secção D do Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro, e não incluídas nas actividades especiais previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Actividades Especiais

O exercício, em edifício industrial, das actividades especiais previstas nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março. Incluindo:

- Actividades de fabrico de cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas; ou
- Actividades de risco grave ou implicar a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de uma quantidade de substâncias inflamáveis ou explosivas superior aos limites de segurança fixados para o efeito; ou
- Actividades farmacêuticas ou actividades agro-alimentares em que seja utilizada matéria-prima de origem animal; ou
- Actividades que implicam a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de uma quantidade de substâncias perigosas, especificadas nas Tabelas II e III do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, superior aos limites de segurança fixados para o efeito.

(Entidade Competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

Licença de Produção para a Indústria Farmacêutica

Destinatários e condições de requerente

Qualquer indivíduo que pretenda exercer actividade produtiva de medicamentos em Macau deve ser, primeiro, titular de "licença industrial" emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico. Após a vistoria ao estabelecimento de fabrico em causa e a verificação das respectivas condições técnicas de produção preenchidas, feitas pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica a pedido do requerente, será emitida a licença de produção da indústria farmacêutica.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

(Entidade Competente: Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica)

Certificado de Boas Práticas de Fabrico para os Medicamentos (GMP)

Destinatários e condições de requerente

Um indivíduo / uma pessoa colectiva, titular de "licença de produção da indústria farmacêutica" emitida pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, pode receber o certificado de GMP no prazo de 40 dias úteis, contados a partir do dia da entrega de todos os documentos exigidos e da aprovação da vistoria do estabelecimento requerente.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

(Entidade Competente: Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica)

Informações Úteis sobre Investimento

Classificação Geral das Licenças

Licenciamento de Instituições Financeiras

Estabelecimento de Instituições de Crédito (Incluindo Bancos)

Requisitos e critérios para a concessão de licença

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

1. As instituições de crédito que se constituem na RAEM devem assumir a forma de sociedade anónima.
2. No caso da constituição de banco, o capital social não pode ser inferior a 300 milhões de patacas e o capital social dos bancos com âmbito de actividade restringido não pode ser inferior a 100 milhões de patacas.
3. O capital social deve ser integralmente realizado em numerário no acto da constituição e encontrar-se depositado, pelo menos metade do respectivo montante, na Autoridade Monetária de Macau (AMCM) ou em instituições de crédito cuja operação na RAEM esteja autorizada, à ordem da AMCM.
4. O órgão de gestão administrativa das instituições de crédito locais deve ser constituído por um mínimo de cinco administradores com reconhecida idoneidade, três dos quais com residência habitual na RAEM e sendo pelo menos um deles residente da RAEM; nas situações em que o administrador seja uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular com idoneidade para exercer, em seu nome, as respectivas funções.
5. A gestão da subsidiária de instituições de crédito exteriores deve ser assegurada por, pelo menos, dois delegados com reconhecida idoneidade, experiência profissional suficiente, autoridade efectiva para a gestão da subsidiária e residência habitual na RAEM.
6. As instituições de crédito que pretendam desenvolver novas actividades ou lançar novos produtos ou serviços financeiros no âmbito de actividade autorizado, incluindo a inovação financeira, devem obter previamente o parecer favorável da AMCM.

(Entidade Competente: Autoridade Monetária de Macau)

Estabelecimento de Seguradoras

Seguradora / Resseguradoras com sede na RAEM

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

1. O capital social das seguradoras não pode ser inferior a 30.000.000 patacas, no caso de exploração dos ramos gerais, e a 60.000.000 patacas, no caso de exploração do ramo vida.
2. O capital social das resseguradoras não pode ser inferior a 100.000.000 patacas, no caso de exploração dos ramos gerais, e a 150.000.000 patacas, no caso de exploração do ramo vida.

(Entidade Competente: Autoridade Monetária de Macau)

Estabelecimento de Sociedades Financeiras

Requisitos e critérios para concessão de licença

1. As sociedades financeiras deverão ser constituídas sob a forma de sociedades anónimas. Os requisitos relativos ao capital social e à gestão são:
   1.1 O capital social não pode ser inferior a 100 milhões de patacas;
   1.2 As sociedades financeiras só poderão constituir-se depois de os subscritores fazerem prova de que, pelo menos, 50% do capital mínimo foi realizado e de que, pelo menos 50% desse montante se encontra depositado em dinheiro na AMCM à sua ordem; e
   1.3 O órgão de gestão deve ser constituído por um mínimo de três elementos de reconhecida idoneidade, dois dos quais, pelo menos, residentes da RAEM, com competência e experiência profissional adequada ao exercício dos seus cargos e dotados de poderes para tratar e resolver definitivamente todos os assuntos que digam respeito ao exercício da actividade da sociedade.
2. A ordem executiva que concede a autorização pode constituir restrições no âmbito de exercício de actividades, bem como estabelecer requisitos ou condições específicas que devem ser cumpridos.

(Entidade Competente: Autoridade Monetária de Macau)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Estabelecimento de Sociedade de Locação Financeira

Sistema de concessão de licenças e requisitos básicos

1. Uma sociedade de locação financeira consiste numa entidade especializada em negócios de locação financeira e afins. Negócios relacionados com a locação financeira incluem:
   1.1 Transferência e aquisição de bens;
   1.2 Gestão de património alugado;
   1.3 Transacções de divisa estrangeira, câmbios de taxas de juros e câmbios de moeda necessários a operações comerciais; e
   1.4 Outros negócios autorizados pela AMCM.
2. A instituição-proposta constitui-se sob a forma de sociedade anónima ou sociedade por quotas, com capital social não inferior a 10 milhões de patacas; os administradores da instituição deverão possuir as aptidões, qualificações e experiência adequadas ao exercício do cargo, devendo pelo menos um deles residir em Macau e possuir poderes para dirigir efectivamente a actividade da instituição.

(Entidade Competente: Autoridade Monetária de Macau)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Informações Úteis sobre Investimento

Classificação Geral das Licenças

Licença de Restaurante

Destinatários do serviço

Pessoas singulares ou colectivas interessadas em instalar um restaurante.

Os restaurantes que se encontram instalados em prédio urbano destinado a fins de actividade hoteleira ou em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira mas com licença da indústria hoteleira, são regulados pela Lei n.º 8/2021 «Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira», enquanto os restaurantes que se encontram instalados nem em estabelecimento da indústria hoteleira nem em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira são regulados pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, que aprova o novo regime de actividade hoteleira e similar.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

O interessado que pretenda instalar um restaurante deve pedir o licenciamento junto da Direcção dos Serviços de Turismo (DST). Após a emissão da licença, além da necessidade de proceder atempadamente à sua renovação, deve ainda ser requerida autorização à DST sobre qualquer alteração superveniente, como a modificação ao projecto autorizado (alteração das instalações), a alteração da classificação, a alteração do horário de funcionamento, a alteração da denominação do estabelecimento, a emissão de segunda via da licença, a suspensão da actividade, o cancelamento da licença, o levantamento do selo e a cessação da medida cautelar, entre outras. No caso de realização de trabalhos de manutenção ou reparação ou transmissão da propriedade/direito de exploração do estabelecimento, a DST deve ser informada. No caso da instalação do restaurante em prédio urbano destinado a fins de actividade hoteleira ou em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira mas com licença da indústria hoteleira, o requerente pode solicitar uma autorização provisória de funcionamento junto da DST, de acordo com as disposições dos artigos 31.º, 33.º, 52.º e 53.º da Lei n.º 8/2021.

(Entidade Competente: Direcção dos Serviços de Turismo)

Registo de Marca

Introdução de serviços

A marca destina-se aos produtores ou utilizadores, para distinguir os produtos ou serviços de outrem, que utilizam sinais para se diferenciar em doutros. O registo de marca é um dos objectos de protecção de acordo com a lei da propriedade industrial, não sendo, no entanto, obrigatório.

Destinatários de serviços e requisitos de pedidos de serviços

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

1. O requerente é titular de Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau.
2. O requerente é pessoa colectiva constituída segundo as leis da Região Administrativa Especial de Macau.
3. Para as outras pessoas, deverão constituir um dos seguintes indivíduos como mandatário, apresentando a competente procuração:
   - 3.1 Advogado registado na Associação dos Advogados de Macau;
   - 3.2 Titular de Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau;
   - 3.3 Pessoa colectiva constituída segundo as leis da Região Administrativa Especial de Macau.

(Entidade Competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

Licenciamento de Estabelecimentos de Comidas e Bebidas

Destinatários do serviço

Os estabelecimentos de comidas e bebidas dos grupos 4 e 5 indicados no Decreto-Lei n.º 16/96/M alterado pela Lei n.º 8/2021 são:

1. O grupo 4 integra os estabelecimentos, cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de bebidas, podendo oferecer um serviço ligeiro de refeições, abrangendo nomeadamente os designados por café, geladaria, casa de chá, etc.;
2. O grupo 5 integra os estabelecimentos, cuja actividade consiste no fornecimento de refeições e que, pelas suas instalações e equipamentos, não obedecem às normas estabelecidas para a sua classificação como restaurante, mas satisfazem os requisitos mínimos definidos em regulamento, abrangendo nomeadamente os designados por loja de sopa de fitas e canjas e casa de pasto.

(Entidade Competente: Instituto para os Assuntos Municipais)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Alvará das Instituições de Educação Contínua

Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/93/M (Estatuto das instituições educativas particulares), de 26 de Julho, são instituições educativas particulares os estabelecimentos de educação e ensino pertencentes a entidades particulares, em que se ministre qualquer modalidade educativa, adiante indicadas, abreviadamente, por instituições, as quais são classificadas como instituições sem fins lucrativos e com fins lucrativos e gozam de autonomia pedagógica, administrativa e patrimonial.

As "instituições" dispõem, obrigatoriamente, dos seguintes quatro órgãos: entidade titular, director, direcção pedagógica e direcção administrativa, podendo acumular as respectivas funções.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

O director é responsável pelos trabalhos da direcção e orientação da acção educativa da "instituição", bem como da coordenação dos restantes órgãos da direcção. O director deve possuir habilitação académica de nível superior ou outra habilitação própria para o exercício da actividade docente, não podendo essa habilitação, em caso algum, ser inferior à exigida para a docência no nível de ensino mais alto ministrado na instituição, bem como exercer as suas funções em regime de exclusividade.

A direcção pedagógica é um órgão de apoio ao director. O presidente do órgão de direcção pedagógica possui, necessariamente, curso superior na área das ciências da educação, habilitação profissional ou própria para a docência do nível ou ciclo mais elevado ministrado na instituição. O exercício de funções de presidente do órgão de direcção pedagógica é incompatível com o exercício de funções docentes ou outras em qualquer outra instituição educativa.

A direcção administrativa é também um órgão de apoio ao director, presidido pelo director da instituição ou por quem este designar, de entre docentes, ou por um trabalhador da instituição que possua habilitação académica de nível superior ou, no mínimo, correspondente a onze anos de escolaridade e com conhecimentos de contabilidade. Para o exercício da docência, o pessoal docente (formadores) deve possuir bacharelato ou competência profissional correspondente ao curso a leccionar.

(Entidade Competente: Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude)

Nota: Para mais informações sobre a classificação geral das licenças e os respectivos procedimentos, pode digitalizar o Código QR do respectivo item.

Informações Úteis sobre Investimento

Breve Apresentação sobre Impostos

Impostos

- Macau é caracterizado por uma zona de regime tributário independente, adoptando um regime tributário simples e de carga fiscal reduzida. Macau, como porto franco, destaca-se pela conveniência no que toca à circulação de pessoas, bens e capitais, tornando-se favorável ao investimento de empresas estrangeiras em Macau, bem como para o desenvolvimento de empresas locais.
- A Direcção dos Serviços de Finanças é entidade responsável pela matéria fiscal, sendo o período de tributação do Imposto Complementar de Rendimentos de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Os principais impostos da RAEM são:

Imposto Complementar de Rendimentos (3% a 12%)

O Imposto Complementar de Rendimentos incide sobre o rendimento global obtido pelas pessoas singulares ou colectivas, através das respectivas actividades industriais e comerciais em Macau.

O Imposto Complementar de Rendimentos tem uma natureza progressiva, sendo que o rendimento colectável com valor não superior a 32.000 patacas, ficará isento; para sujeitos passivos com rendimento colectável no valor entre 32.001 e 300.000 patacas, a taxa aplicada é de 3% a 9%, enquanto o rendimento colectável com valor superior a 300.000 patacas, a taxa aplicável é de 12%.

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

- O limite de isenção do imposto complementar de rendimentos, referente ao ano de 2023, é de 600.000 patacas (seiscentas mil patacas).
- Para empresas que se encontrem registadas e inscritas em Macau como contribuintes do Grupo A do imposto complementar de rendimentos, as suas despesas destinadas ao estudo e desenvolvimento no âmbito das actividades de inovação, de ciência e de tecnologia, até 3.000.000 patacas (três milhões de patacas) beneficiam duma dedução até ao triplo desse valor. As restantes despesas destinadas à mesma finalidade que ultrapassem o valor limite acima mencionado são elevadas para o dobro do valor das mesmas, sendo o limite total das deduções de 15.000.000 patacas (quinze milhões de patacas).
- Ficam isentos do pagamento do imposto complementar de rendimentos, os rendimentos obtidos ou gerados em países de língua portuguesa, desde que tenham aí sido tributados.
- Os juros obtidos através dos títulos da dívida do Estado, que sejam emitidos na RAEM, bem como os rendimentos obtidos resultantes da compra e venda, no resgate ou em outra disponibilidade, ficam isentos do pagamento do imposto complementar de rendimentos.

Contribuição Predial Urbana (6% ou de 10%)

A Contribuição Predial Urbana incide sobre o rendimento obtido pelos imóveis da Região Administrativa Especial de Macau (que incluem os de finalidade habitacional, comercial e industrial). Proprietário de prédio é considerado o contribuinte, o valor referente à Contribuição Predial Urbana a liquidar é equivalente a 6% do valor anual de arrendamento avaliado de prédio. Quando arrendado, este valor é calculado a uma taxa de 10% sobre o valor anual de rendimento.

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

- A dedução à colecta da contribuição predial urbana para os residentes da Região Administrativa Especial de Macau é de 3.500 patacas (três mil e quinhentas patacas).
- Redução da taxa de contribuição predial urbana incidente sobre os prédios arrendados para 8%.

Imposto Profissional (7% a 12%)

O Imposto Profissional incide sobre qualquer rendimento obtido através de trabalho dependente e independente. O Imposto Profissional possui uma natureza progressiva, sendo a sua taxa aplicada mais elevada de 12%.

São classificados em duas categorias de contribuintes do Imposto Profissional: trabalhador dependente (assalariados ou empregados) e trabalhador independente (profissionais liberais).

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

- A percentagem da dedução do Imposto Profissional é de 30%. O limite de isenção é de 144.000 patacas (cento e quarenta e quatro mil patacas). Além disso, para os empregados e assalariados com mais de sessenta e cinco anos de idade ou cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, o limite de isenção é elevado para 198.000 patacas.
- Vai-se proceder à devolução de 60% da colecta do imposto profissional, até ao limite de 14.000 patacas (catorze mil patacas), relativamente ao ano de 2022, para os contribuintes do Imposto Profissional que, em 31 de Dezembro de 2022, sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau.

Contribuição Industrial (Valor comum de 300 patacas)

As pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade de natureza industrial e comercial estão sujeitas ao registo e pagamento de Contribuição Industrial, cujo valor é determinado de acordo com o tipo de actividade exercida, sendo o valor comum de 300 patacas anuais. Para entidades bancárias de natureza comercial, o valor de contribuição é de 80.000 patacas anuais.

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

Isenção do pagamento da Contribuição Industrial.

Imposto de Consumo

O Imposto de Consumo é incidente sobre os produtos de bebidas espirituosas e tabaco importados, como abaixo indicados:

Produto	Imposto Específico (MOP/Unidade)	Imposto «*ad-valorem*» sobre o valor de importação CIF/Macau
Bebidas espirituosas		
Bebidas com teor alcoólico, em volume superior ou igual a 30% (a 20º), excepto vinho de arroz	20,00/Litro	10%
Tabaco		
Charutos e cigarrilhas contendo tabaco	4.326,00/kg	-
Cigarros contendo tabaco; outros	1,50/Unidade	-
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	600,00/kg	-

Informações Úteis sobre Investimento

Breve Apresentação sobre Impostos

Imposto de Turismo (5%)

A cobrança do Imposto de Turismo, de 5%, incide sobre o preço de serviços em estabelecimentos hoteleiros e similares, (hotéis, hotéis-apartamentos, complexos turísticos, restaurantes, salas de dança, bares), assim como em estabelecimentos do tipo "*health club*", saunas, massagens e "*karaokes*".

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

Isenção do pagamento do imposto de turismo a certas categorias de restaurantes.

Imposto do Selo

Na Região Administrativa Especial de Macau, algumas das transacções comerciais estão sujeitas ao imposto do selo, incluindo as pessoas colectivas, os empresários comerciais, pessoas singulares ou não residentes que adquiram bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis com finalidade habitacional a título oneroso ou gratuito, estão sujeitos a um imposto do selo adicional de 10%.

A fim de acompanhar o desenvolvimento socioeconómico, assim como a implementação e o uso comum de serviços de pagamento electrónico em Macau, entrou oficialmente em vigor no passado dia 31 de Março de 2021, a Lei n.º 24/2020, «Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela Geral do Imposto do Selo», cujo conteúdo abrange, principalmente: abolição das estampilhas, sendo substituídas pelo selo de verba; derrogação de selos constantes, inicialmente, da Tabela Geral do Imposto do Selo; cobrança do imposto do selo incidente sobre os contratos de cedência de uso de loja em centro comercial; redução para a metade do imposto do selo incidente sobre os contratos de arrendamento de imóveis, em caso de resolução, mediante convenção de arbitragem, dos litígios emergentes do arrendamento; requerimento da restituição parcial do imposto pago, caso o arrendamento cesse antes do termo do prazo do respectivo contrato.

A aquisição de bens imóveis (como imóveis destinados a uso comercial e habitacional, de escritório e estacionamento, etc.) está sujeita ao imposto do selo referente à transmissão de bens e calculado conforme uma taxa progressiva:

Preços de imobiliário	Taxas
Até 2 milhões de patacas	1%
Entre 2 milhões e até 4 milhões patacas	2%
Acima de 4 milhões patacas	3%

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

- Isenção sobre apólices de seguro e operações bancárias.
- Ficam isentas do imposto do selo as arrematações de bens ou direitos sobre bens móveis ou imóveis.
- Ficam isentos do imposto do selo os bilhetes de entrada ou de assistência a espectáculos, exposições ou diversões de qualquer natureza, incluindo aqueles cujo imposto do selo seja cobrado à saída.
- Ficam isentos do imposto do selo os actos de emissão, compra e venda ou de cessão onerosa dos títulos de dívida, que sejam emitidos na RAEM.
- Estão igualmente isentas do imposto do selo as afixações e colocações de material de propaganda e publicidade que estejam isentas da taxa de licenciamento.

Imposto sobre Veículos Motorizados

O imposto sobre os novos veículos motorizados adquiridos para fins de consumo é tributado em dois níveis diferentes de imposto progressivo, de acordo com o preço de tipo de veículo (Automóveis/Motociclos).

Para mais detalhes sobre as informações fiscais apresentadas, consulte o "Guia de Formalidades Tributárias", disponível na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças.

Ligação: https://www.dsf.gov.mo/guia/guia.aspx?lang=pt

Acordos fiscais

No que toca à matéria fiscal e de investimento, actualmente, Macau já celebrou a «Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal» e vários documentos de cooperação, nomeadamente «Acordos para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento», «Acordos para a Troca de Informações em Matéria Fiscal» e «Acordos sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos».

Acordos Multilaterais	
Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal	
Acordos de Âmbito Regional	
Acordo para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento	Interior da China
Acordo para Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento	Hong Kong, China
Acordos de Âmbito Internacional	
Acordo para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento	Portugal, Bélgica, Moçambique, Cabo Verde, Vietname, Camboja
Acordo para a Troca de Informações em Matéria Fiscal	Austrália, Dinamarca, Ilhas Faroé, Finlândia, Gronelândia, Islândia, Noruega, Suécia, Índia, Jamaica, Malta, Japão, Reino Unido, Guernsey, Argentina e Irlanda
Acordos de Promoção e Proteccção de Investimentos	
Acordo sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos	Portugal e Países Baixos

Informações Úteis sobre Investimento

Instruções de Operação

Imposto Complementar de Rendimentos

É um imposto cobrado com base nos lucros líquidos resultantes de actividades comerciais ou industriais. Os contribuintes sujeitos ao imposto complementar de rendimentos distribuem-se por um dos dois grupos, ou seja, Grupo A e Grupo B.

Contribuintes do Grupo A

Definição:

- Sociedades Anónimas, S.A e Sociedade em Comandita por Acções, S.C.A.;
- Sociedades de qualquer natureza cujo capital não seja inferior a um milhão de patacas, ou superior a um milhão de patacas em lucros tributáveis médios nos últimos três anos;
- Sociedades de qualquer natureza que sejam consideradas como entidades-mãe finais*;

* Entidade-mãe final é uma entidade constituinte de um grupo de empresas multinacionais que cumulativamente satisfaça as seguintes condições: detenha um interesse suficiente em outras entidades constituintes; elabore demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os princípios contabilísticos; não exista outra entidade constituinte que detenha, directa ou indirectamente, um interesse acima descrito.

- Outras pessoas singulares ou colectivas, com contas devidamente organizadas, que se encontrem incluídas no Grupo A, mediante declaração apresentada até 31 de Dezembro do respectivo ano fiscal. No entanto, caso a sua actividade tenha iniciado no último trimestre de um ano, as declarações podem ser prorrogadas até 31 de Janeiro do ano seguinte.

Forma de declaração:
Os contribuintes do Grupo A devem declarar os rendimentos do ano anterior, entre Abril e Junho de cada ano, através de um contabilista ou auditor inscrito na DSF.

Contribuintes do Grupo B

Definição:
Os contribuintes que não pertencem ao Grupo A são integrados no Grupo B, sendo geralmente pequenas e médias empresas.

Forma de declaração:
Os contribuintes do Grupo B devem submeter a declaração de rendimentos M/1, nos meses de Fevereiro e Março, a fim de declarar o rendimento do ano anterior.

Tabela de Taxas do Imposto Complementar de Rendimentos

Rendimentos anuais colectáveis (MOP)	Percentagens
Rendimentos até 32 000,00	Isentos
No que exceder e progressivamente	
De 32.001 a 65.000	3%
De 65.001 a 100.000	5%
De 100.001 a 200.000	7%
De 200.001 a 300.000	9%
Acima de 300.000	12%

Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»

- O limite de isenção para o exercício de 2023 é fixado em 600.000,00 patacas (seiscentas mil patacas), em referência aos rendimentos sujeitos ao imposto complementar de rendimentos.

Exemplo da contribuição do imposto complementar de rendimentos (no caso da isenção dos rendimentos anuais colectáveis ser de 600.000,00 patacas)

Rendimentos anuais colectáveis (MOP)	Parte colectável aos rendimentos anuais colectáveis que ultrapassam 600.000,00 patacas (aplicação de taxa de 12%)	Impostos devidos	Proporção real de impostos devidos sobre os rendimentos colectáveis
Até 600.000	0	0	0,00%
1.000.000	400.000	48.000	4,80%
2.000.000	1.400.000	168.000	8,40%
3.000.000	2.400.000	288.000	9,60%
5.000.000	4.400.000	528.000	10,56%
10.000.000	9.400.000	1.128.000	11,28%
15.000.000	14.400.000	1.728.000	11,52%
20.000.000	19.400.000	2.328.000	11,64%
100.000.000	99.400.000	11.928.000	11,93%

O exemplo acima referido não reflecte actos tributários/de avaliação efectivamente praticados pelas autoridades e pelas unidades de contabilidade em exercício da actividade, servindo apenas para efeitos de referência.

Nota: Mesmo que não tenha tido actividades ou tenha verificado prejuízos resultantes das operações, é necessário submeter atempadamente a declaração de rendimentos.

Contribuição Industrial

É um imposto sobre actividades comerciais exercidas por pessoas singulares ou colectivas. O valor da colecta pode variar, dependendo da actividade exercida, no entanto é, em regra, fixado em 300 patacas por ano, sendo que o da banca comercial é de 80 mil patacas por ano. Ao montante do imposto é ainda acrescido o selo de conhecimento de 5%.

Deveres	Em qualquer uma das seguintes situações, é obrigatório preencher, no prazo de 15 dias, a declaração de início de actividade/alterações (M1) e comunicar a Direcção dos Serviços de Finanças: 1. Aumento do capital social; 2. Alteração do nome da sociedade, do dístico comercial, do endereço ou do local onde a indústria é exercida; 3. Adição de uma nova actividade; 4. Cancelamento de uma das actividades, etc.
Benefícios Fiscais previstos na «Lei do Orçamento de 2024»	Isenção do pagamento da contribuição industrial.

Informações Úteis sobre Investimento

Instruções de Operação

Imposto Profissional

Início de emprego/ cessação de emprego	- Proceder à inscrição do início de emprego de todos os empregados, quer residentes, quer não residentes, junto da Direcção dos Serviços de Finanças. - Início de emprego: Proceder à inscrição com a declaração modelo M/2, no prazo de 15 dias. - Cessação de emprego: Participar a ocorrência com a declaração modelo M/2A, até ao fim do mês seguinte.
Retenção na fonte	- Deduzir mensalmente o imposto profissional dos empregados, quer residentes, quer não. - Pagar o montante deduzido nos primeiros 15 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro. - Pagar o imposto através da guia modelo M/B de receita eventual.
Declaração dos rendimentos	- Declarar obrigatoriamente os rendimentos atribuídos, no ano anterior, a todos os empregados, quer residentes, quer não. - Proceder à declaração de rendimentos nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano (mesmo que não tenha contractado nenhum empregado ao seu serviço ou que o montante de rendimentos seja "0"). - Apresentar a relação nominal modelo M3/M4. - No caso da cessação de actividade, declarar os rendimentos dos trabalhadores no prazo de 15 dias a contar da data da cessação.

Exemplo da contribuição do imposto profissional do trabalhador (A simulação do cálculo do imposto profissional anual é referente ao ano de 2023. Para os rendimentos do ano de 2022 é criada uma dedução à colecta pela percentagem de 30%, sendo o limite de isenção de 144.000,00 patacas (cento e quarenta e quatro mil patacas).

Exemplo: Rendimentos anuais colectáveis do trabalhador						Mop 200.000,00
De	Até	Taxa	Rendimento colectável	Imposto do escalão	Imposto devido	
0,00	144.000,00	0%	144.000,00	0,00	0,00	
144.000,01	164.000,00	7%	20.000,00	1.400,00	1.400,00	
164.000,01	184.000,00	8%	20.000,00	1.600,00	3.000,00	
184.000,01	224.000,00	9%	16.000,00	1.439,99	4.439,99	
224.000,01	304.000,00	10%	0,00	0,00	0,00	
304.000,01	424.000,00	11%	0,00	0,00	0,00	
Acima de 424.000,00		12%	0,00	0,00	0,00	
A. Imposto anual calculado conforme as taxas de imposto						4.439,99
B. Dedução de 30% da colecta do imposto profissional do ano a respeitar (A x 30%)						1.331,99
Imposto profissional anual devido (A - B)						3.108,00

Os resultados servem apenas como referência.

Registo e contribuições do regime obrigatório do Fundo de Segurança Social

Pessoas aplicáveis	- Os residentes da RAEM que, por contrato, trabalhem sob a autoridade e direcção de um empregador, recebendo uma remuneração, nos termos do regime geral das relações de trabalho, incluindo os residentes da RAEM contratados para prestar trabalho fora de Macau em sucursal ou agência de empresa registada na RAEM; - Os trabalhadores da Administração Pública, independentemente da respectiva forma de provimento, mas não inclui os que estejam inscritos no regime de aposentação e sobrevivência da Função Pública.
Matrícula do empregador	- Todos os empregadores que estabeleçam uma relação de trabalho com outrem têm de matricular-se junto do FSS no mês de contribuição imediatamente seguinte, (nomeadamente nos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro) para efeitos do cumprimento da respectiva obrigação contributiva; - A matrícula é feita de uma só vez, sendo atribuído ao empregador um número de matrícula vitalício; - (Ex.: Para um trabalhador permanente residente com o início de emprego em Agosto, o seu empregador deve proceder ao respectivo registo em Outubro.)
Inscrição de empregados como beneficiário (aplicada a empregados não inscritos no FSS)	- O empregador, com quem se estabeleça a primeira relação de trabalho, no mês em que se deve efectuar o pagamento de contribuições imediatamente seguinte ao início dessa relação de trabalho, procede à inscrição e efectua a contribuição do referido trabalhador; - (Ex. 1: Para um trabalhador permanente residente com o início de emprego em Agosto, o seu empregador deve proceder à inscrição e efectuar a contribuição do referido trabalhador em Outubro); - (Ex. 2: Para um trabalhador permanente residente com o início de emprego a 28 de Setembro, mesmo com a isenção de contribuição para esse mês por ter um período laboral inferior a 15 dias, o empregador deve proceder à sua inscrição e declarar o seu início de emprego em Outubro); - A matrícula é feita uma única vez e confere à pessoa inscrita a qualidade de beneficiário, sendo-lhe atribuído um número de beneficiário do FSS vitalício.
Montante das contribuições	O montante das contribuições é fixado por despacho do Chefe do Executivo. A partir de 1 de Janeiro de 2017, o montante a pagar é: - Trabalhador permanente: 90 patacas por cada mês (entidade patronal: 60 patacas, trabalhador: 30 patacas); As contribuições referentes ao mês de início ou de cessação de trabalho são devidas se o trabalhador tiver prestado 15 dias de trabalho ou mais; não são devidas quando tiver prestado menos de 15 dias de trabalho. - Trabalhador eventual: i) Igual ou superior a 15 dias de trabalho num mês: 90 patacas (entidade patronal: 60 patacas, trabalhador: 30 patacas); ii) Menos de 15 dias de trabalho num mês: 45 patacas (entidade patronal: 30 patacas, trabalhador: 15 patacas); - As entidades empregadoras podem deduzir no salário dos trabalhadores as contribuições por este devidas, nos termos da Lei no.º 4/2010.
Pagamento de contribuições	- Trabalhadores permanentes: O pagamento das contribuições é feito trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, sendo pagas as contribuições respeitantes ao trimestre anterior; - Trabalhadores eventuais: O pagamento das contribuições é feito durante o mês seguinte àquele a que os trabalhadores exercem o trabalho. Por exemplo: prestou serviço em Janeiro, deve pagar as contribuições em Fevereiro.
Informações importantes	O regime obrigatório não é aplicável para: 1.Os trabalhadores com relações de trabalho entre cônjuges ou pessoas com relação de união de facto ou com vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação; 2.Os trabalhadores com relações estabelecidas ao abrigo de contratos de aprendizagem ou do sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego; 3.Os trabalhadores da Administração Pública no activo que estejam inscritos no regime de aposentação e sobrevivência.

As informações supra apresentadas servem apenas como referência, para mais detalhes, consulte o actual «Regime da Segurança Social».

Informações Úteis sobre Investimento

Instruções de Operação

Condições Laborais Básicas

Salário mínimo para os trabalhadores

Âmbito de aplicação	O regime do salário mínimo é aplicável aos trabalhadores de todos os sectores, com excepção dos trabalhadores que prestam serviço doméstico e dos portadores de deficiência.
Composição do salário mínimo	O salário mínimo corresponde à remuneração de base prevista no artigo 59.º da «Lei das relações de trabalho», não incluindo porém a remuneração por trabalho extraordinário, o acréscimo da remuneração por prestação de trabalho nocturno ou por turnos, o 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante.

Valor do salário mínimo

Remuneração calculada de uma única forma	Valor do salário mínimo
Remuneração mensal	7.072 patacas por mês
Remuneração semanal	1.632 patacas por semana
Remuneração diária	272 patacas por dia
Remuneração à hora	34 patacas por hora
Remuneração à peça ou em regime de comissão	34 patacas em média por hora

As informações supra apresentadas servem apenas como referência. Para mais detalhes, consulte as respectivas disposições legais (em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2024).

Contrato de trabalho

Tipos de contrato de trabalho	Os contratos de trabalho podem ser divididos em dois tipos: **1. Contrato de trabalho sem termo** Ou seja, que não estipula qualquer prazo do trabalho, vulgarmente conhecido por trabalhador permanente. **2. Contrato de trabalho a termo** Contrato cuja duração cessa com o decurso de um prazo certo ou incerto, pode ser: 1. Um contrato a termo certo, por exemplo, se o prazo do contrato é de um ano, findo o qual o contrato está terminado. 2. Um contrato a termo incerto, por exemplo, se o contrato caduca após a conclusão de determinado trabalho. - De acordo com a Lei, pode ser celebrado contrato de trabalho a termo para a satisfação de necessidades temporárias da empresa, nomeadamente em função da sua natureza sazonal, transitória ou específica, e pelo período estritamente necessário à sua satisfação. - Por exemplo, consideram-se necessidades temporárias da empresa, nomeadamente o início de uma nova tarefa de prazo indeterminado; a empreitada de obras de construção civil ou obras públicas; a prestação de trabalho sazonal; a substituição de trabalhador ausente, entre outros. - Ao prazo de contrato a termo, inclusive a sua renovação, não poderá exceder dois anos, caso contrário, o contrato converte-se em contrato sem termo, com excepção do contrato de trabalho celebrado com trabalhador não residente. - Está sujeita à forma escrita a celebração de contrato de trabalho a termo.
Horário de trabalho	- O horário laboral normal não deve exceder as 8 horas diárias e as 48 horas semanais; - O empregador pode, consoante as características do funcionamento da empresa, acordar com o trabalhador no sentido de o período de trabalho diário exceder o limite de 8 horas, assegurando ao trabalhador, porém, 10 horas consecutivas de descanso por dia, num total não inferior a 12 horas, não podendo o período de trabalho exceder 48 horas por semana. - O empregador é obrigado a dar aos trabalhadores um intervalo para descanso de duração não inferior a 30 minutos consecutivos, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas consecutivas de trabalho.
Remuneração	**1. Trabalhador que aufere um salário mensal** A remuneração do trabalhador que aufere um salário mensal inclui a remuneração do descanso semanal, feriados obrigatórios, férias anuais e as faltas por doença ou acidente remuneradas (6 dias por ano), não podendo sofrer qualquer dedução pelo facto da não prestação de trabalho nesses períodos. **2. Trabalhador que recebe ao dia ou à hora ou à peça** O salário do trabalhador que recebe ao dia ou à hora ou à peça inclui apenas a remuneração do descanso semanal, sendo o empregador obrigado a pagar adicionalmente a remuneração relativa aos feriados obrigatórios, às férias anuais e às faltas por doença ou acidente remuneradas (6 dias por ano).

Informações Úteis sobre Investimento

Instruções de Operação

Trabalho Extraordinário	**Caso 1** Em caso de trabalhos extraordinários previamente estipulados e concordados entre o empregador e o trabalhador, deve-se conservar o respectivo comprovativo. O trabalhador tem o direito de exigir remuneração normal e 20% de remuneração adicional pelo trabalho extraordinário. *(Exemplo: cálculo da remuneração para 1 hora de trabalho extraordinário* *Supondo que a remuneração base mensal é de 16.000 patacas ÷ 30 dias ÷ 8 horas x 1,2 = remuneração adicional de 80 patacas)* **Caso 2** Em casos de força maior, de prejuízo considerável do empregador ou de sobrecarga de trabalho imprevista, o empregador tem o direito de exigir a prestação de trabalho extraordinário aos seus trabalhadores. Por sua vez os trabalhadores têm igualmente o direito de exigir remuneração normal e 50% de remuneração adicional pelo trabalho extraordinário prestado. *(Exemplo: cálculo da remuneração para 1 hora de trabalho extraordinário** *Supondo que a remuneração base mensal é de 16.000 patacas ÷ 30 dias ÷ 8 horas x 1,5 = remuneração adicional de 100 patacas)* **Tendo em consideração um horário laboral de 8 horas diárias.* **Além disso, o trabalhador tem direito a um descanso adicional remunerado nos termos da lei.**
Férias do Trabalhador	**1. Descanso semanal (a determinar pelo empregador consoante as exigências do funcionamento da empresa, com uma antecedência mínima de 3 dias)** (1) O trabalhador tem direito a um período de descanso remunerado de vinte e quatro horas consecutivas por semana; Ou (2) Por acordo mútuo ou conforme a natureza da actividade da empresa, o trabalhador tem direito a um período de descanso remunerado de 4 dias por cada 4 semanas. **2. Feriados obrigatórios (10 dias)** 1 de Janeiro (Fraternidade Universal); Novo Ano Lunar (Primeiro, segundo e terceiro dias do primeiro mês do Ano Lunar); Dia de Finados (Cheng Ming); 1 de Maio (Dia do Trabalhador); Dia seguinte ao do Bolo Lunar (Chong Chao); 1 de Outubro (Implantação da República Popular da China); Culto dos Antepassados (Chong Yeong); 20 de Dezembro (Dia Comemorativo do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau). **3. Férias anuais** - Em uma relação de trabalho superior a 1 ano, o trabalhador tem direito a gozar, no ano seguinte, um mínimo de 6 dias úteis de férias anuais remuneradas. - O trabalhador cuja relação de trabalho seja inferior a 1 ano mas superior a 3 meses tem direito a gozar, no ano seguinte, metade de 1 dia de férias por cada mês de trabalho prestado, assim como pelo tempo de trabalho remanescente, se for igual ou superior a 15 dias. - Mediante acordo entre as partes, podem ser acumuladas, no máximo, férias de 2 anos. - O período de férias é marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador. Na falta de acordo, o período de férias é fixado pelo empregador com uma antecedência mínima de 30 dias. **O trabalho em dia de feriado obrigatório prestado pelo trabalhador deve ser compensado legalmente pelo empregador.**

As informações acima mencionadas servem apenas como referência, para mais detalhes, consulte a actual «Lei das Relações de Trabalho».

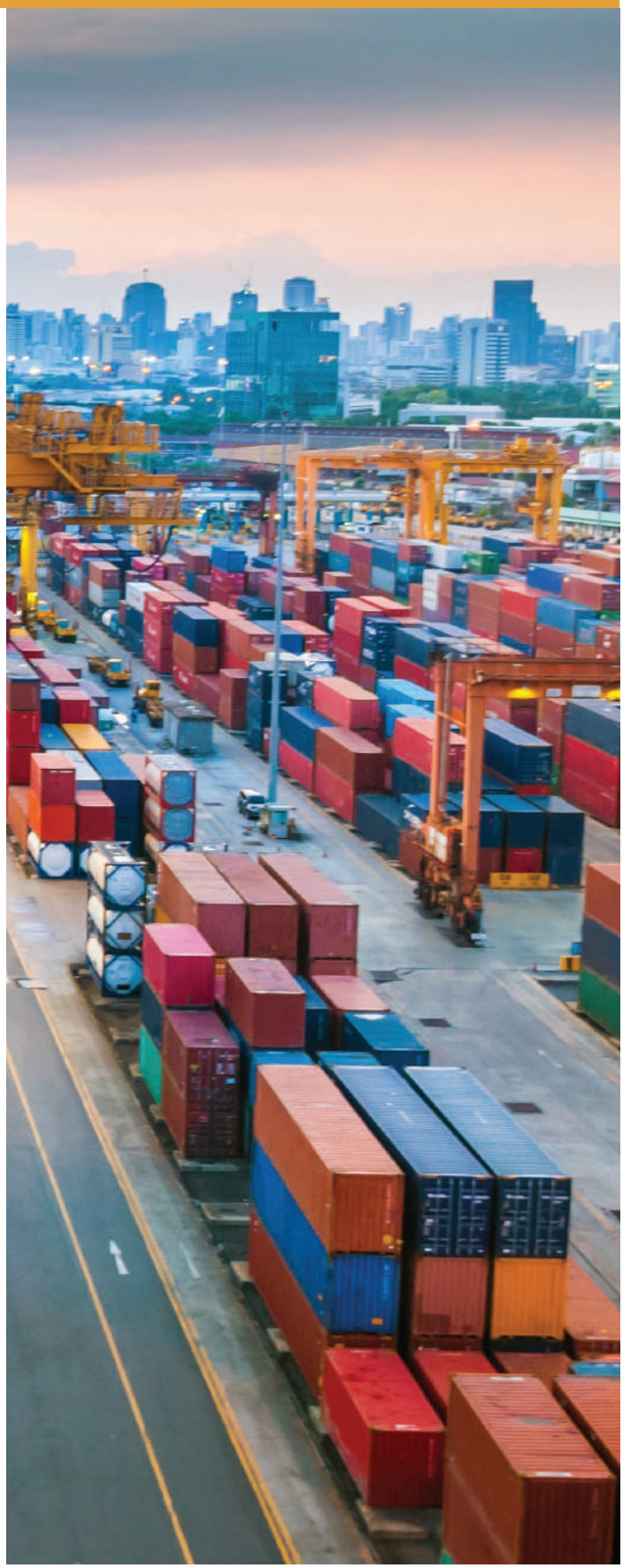
Aspectos a ter em conta na contratação de trabalhadores não residentes (TNR's)

A fim de garantir que seja dada prioridade aos residentes locais no acesso ao emprego e os direitos e interesses laborais dos mesmos não sejam afectados, a importação de trabalhadores não residentes apenas é considerada como complemento temporário e autorizada na insuficiência ou inexistência de recursos humanos locais adequados, e nas mesmas condições de custos e eficiência.

Trabalho legal	Nos termos da actual «Lei da contratação de trabalhadores não residentes», é obrigatório solicitar a autorização de contratação junto à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais. Após a aprovação da solicitação, o empregador ou o seu representante deve solicitar junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública a "Autorização de permanência de trabalhadores não residentes". O trabalhador contratado só pode trabalhar legalmente em Macau após a emissão desta, podendo apenas desempenhar o cargo constante do "Título de identificação de trabalhador não residente".
Taxa de contratação de trabalhadores não residentes	Os empregadores que contratam trabalhadores não residentes estão obrigados a pagar trimestralmente ao Fundo de Segurança Social a taxa de contratação no valor mensal de 200 patacas por cada trabalhador não residente, sem prejuízo da seguinte disposição: Os empregadores que se dediquem às actividades da indústria transformadora sujeitas ao Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, conforme o seu artigo 1.º, beneficiam de uma redução de 50% no valor da taxa de contratação.
Renumeração	- A remuneração mensal não pode ser inferior ao montante constante da autorização de contratação obtida pelo empregador, devendo ser paga em patacas. - A remuneração mensal deve ser depositada obrigatoriamente na conta do trabalhador em instituição bancária da RAEM.
Outros aspectos a ter em conta	- A prestação do alojamento adequado pode ser assegurada pelo empregador ou agência de emprego que tenha procedido ao recrutamento, o que pode ser ainda satisfeito em dinheiro. - É obrigatório o pagamento pelo empregador, no termo da relação laboral, do custo do transporte do respectivo trabalhador para o local da sua residência habitual.

Informações Úteis sobre Investimento

Comércio Externo



Porto franco e zona de regime tributário independente

Macau tem um mercado altamente aberto, que beneficia do estatuto de porto franco e de zona de regime tributário independente, além de que não está sujeito a qualquer controlo de câmbio, pelo que a transacção de capital é livre e a importação e exportação de mercadorias (ex.: matérias-primas, maquinaria e equipamentos) não são taxadas. De acordo com o «Regulamento do Imposto de Consumo», os produtos sujeitos à tributação do imposto de consumo são bebidas espirituosas (com teor alcoólico, em volume igual ou superior a 30% (a 20º), excepto vinho de arroz) e tabaco importado.

Apresentação de declaração alfandegária e desalfandegamento

Para as mercadorias, sujeitas a autorização prévia (despachos do Chefe do Executivo n.º 209/2021, n.º 188/2022 n.º 208/2022 n.º 110/2023 e outros regimes especiais) destinadas a exportação / importação, devem ser emitidas licenças de exportação / importação pelos serviços competentes, que serão submetidas, juntamente com outros documentos requisitados, às autoridades alfandegárias de Macau no dia de entrega/recolha, Para as restantes mercadorias destinadas a exportação/ importação, apenas é necessário a submissão, às autoridades alfandegárias, da declaração devidamente preenchida e outros documentos requisitados para o efeito no dia de entrega/recolha, As mercadorias sujeitas ao controlo sanitário ou fitossanitário exportadas ou importadas devem ser submetidas ao controlo sanitário do Instituto para os Assuntos Muncipais.

Informações sobre Mercado e Custos Operacionais em Macau

Tarifas de Água

Aluguer do Contador de Água

Dimensão do Contador mm	Polegadas	Aluguer Mensal/ Contador (MOP)
15-200	0,5-8	2,69-462,85

Taxas de Instalação de Novos Contadores (Nova Instalação de Contadores)

Dimensão do Contador (mm)	Taxas/ Contador (MOP)
15-200	90,00-470,00

Água para Consumo Doméstico

Escalão	Consumo (m^3/2 meses)	Tarifa (MOP/m^3)
Escalão I	28 ou inferior	4,48
Escalão II	29-60	5,18
Escalão III	61-79	6,04
Escalão IV	80 ou superior	7,27

Água para Consumo Não-Doméstico

Categoria	Indústria	Tarifa (MOP/m^3)
Geral	Empresas em geral, edifícios públicos, escolas, hospitais, associações, entre outros	6,04
Especial	Indústria do jogo, hotelaria, saunas, campos de golfe, construção, infra-estruturas públicas, entre outros consumos temporários	7,75

Fonte: Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. (Junho de 2024)

Custo de Electricidade Electricidade (220V)

Grupo Tarifário A	MOP
Preço Mensal de Potência • Até 3,4 kVA • De 3,4 a 6,9 kVA • Acima de 6,9 kVA	 8,224 18,796 3,372/kVA
Custo de Electricidade • Preço unitário	 0,963/kWh
Grupo Tarifário B	**MOP**
Preço Mensal de Potência	19,797 or 21,484/kW
Energia Activa (por cada kWh) • Horas Cheias • Horas de Vazio	 0,874 0,767
Energia Reactiva (por cada kWh) • Horas Cheias • Horas de Vazio	 0,348 0,116

1. *O Grupo Tarifário A destina-se aos clientes alimentados pela rede de baixa tensão (230/400 V), com as seguintes condições:*
   - *Com uma potência contratada não superior a 69 kVA; ou*
   - *Com uma potência contratada superior a 69 kVA, mas que não estejam incluidos nos grupos tarifários B e C.*
2. *O Grupo Tarifário B destina-se aos clientes alimentados pela rede de média ou baixa tensão, com uma potência contratada não inferior a 69 kVA e um consumo mensal igual ou superior a 10.000 kWh.*

Fonte: Companhia de Electricidade de Macau – CEM, S.A. (Junho de 2024)

Informações Úteis sobre Investimento

Informações sobre Mercado e Custos Operacionais em Macau

Preços das Transacções de Escritórios e de Estabelecimentos Industriais

Preços Médios de Edifícios Industriais, Comerciais e Residenciais (2.º trimestre de 2024)

Unidade: MOP/m² (área de construção)

	Venda	Aluguer
Edifícios industriais	28.807-41.401	60-70
Edifícios comerciais/escritórios	41.796-69.750	99-170
Lojas	85.000-526.500	150-1.620
Edifícios residenciais	40.320-70.632	90-150

Fonte: Associação de Construtores Civis e Empresas de Fomento Predial de Macau

Estatística do Preço Médio por Metro Quadrado de Área Útil por Zonas Principais (2023)

Unidade: MOP/m² (área útil)

Zona Considerada	Preço Médio de Área Útil (por m²)
Fracções autónomas destinadas a escritórios	89.035
Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)	#
NAPE e Aterros da Baía da Praia Grande	85.980
Zona Central	107.374
Praia Grande e Penha	#
Fracções autónomas industriais	47.238

Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau - "Construção Privada e Transacções de Imóveis"

 # informação confidencial

Outras Informações de Referência

Informação sobre o Transporte Aéreo de Macau

	20 pés (MOP)	40 pés (MOP)	Duração de Transporte (dias)
Hong Kong, China	3.250	5.300	1
Singapura	5.500	9.500	7
Yokohama (Japão)	6.000	10.000	9
Sydney (Austrália)	10.000	15.000	20
Nova Iorque (EUA)	30.000	50.000	35
Seattle (EUA)	25.000	32.000	28
Toronto (Canadá)	25.000	35.000	28
Vancouver (Canadá)	15.000	20.000	25
Montreal (Canadá)	25.500	35.000	30
Roterdão (Países Baixos)	12.000	20.000	25
Lisboa (Portugal)	18.500	32.000	35

Nota: Serviço porta a porta (Sobretaxa de óleo combustível: MOP155/20', MOP310/40')

Carga	MOP
Metros Cúbicos (de Macau para Hong Kong)	88
Metros Cúbicos (de Hong Kong para Macau)	165
Contentor de 20 pés	3.250
Contentor de 40 pés	5.300
Nota: Serviço porta a porta (Sobretaxa de óleo combustível: MOP15/m³, MOP155/20', MOP310/40')	
Transporte Marítimo de Passageiros (entre Hong Kong e Macau)	**MOP**
Mínimo	142
Máximo	200

Fonte: Associação de Agências de Navegação e de Logística de Macau (Março de 2023)

Mediana do Rendimento Mensal dos Empregados de Várias Profissões em Macau (2023)

Profissão	MOP
Directores e dirigentes administrativos	35.000
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	40.000
Técnicos e profissionais de nível intermédio	27.400
Empregados administrativos	20.000
Pessoal dos serviços e vendedores	15.000
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	17.000
Trabalhadores não qualificados	10.000

Mediana do Rendimento Mensal dos Empregados de Vários Ramos de Actividade Económica em Macau (2023)

Ramo de Actividade Económica	MOP
Indústria transformadora	15.000
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	25.000
Construção	17.300
Comércio por grosso e a retalho	15.000
Hotéis, restaurantes e similares	15.000
Transportes, armazenagem e comunicações	17.000
Actividades financeiras	20.500
Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas	14.800
Administração pública e segurança social	45.000
Educação	28.000
Saúde e acção social	25.000
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	20.000

Nota: Os rendimentos variam de acordo com sectores, experiências e qualificações, sendo que os dados servem apenas para efeitos de referência.
Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau - "Inquérito ao Emprego de 2023"

Informações Úteis sobre Investimento

Contactos de Associações e Câmaras de Comércio de Macau

Associação Comercial de Macau
Rua de Xangai, N.º 175, Edf. ACM., 5.º andar, Macau
Tel: (853) 2857 6833
Fax: (853) 2859 4513
E-mail: acmmcc@macau.ctm.net
Website: www.acm.org.mo

Associação dos Exportadores e Importadores de Macau
Av. do Infante D. Henrique N.º 60-62, Centro Comercial Central, 3.º andar, Macau
Tel: (853) 2855 3187, 2837 5859
Fax: (853) 2851 2174
E-mail: aeim@macau.ctm.net
Website: www.macauexport.com

Associação dos Fretadores de Macau
Avenida da Praia Grande N.º 613-639, Edf. Comercial Si Toi, 18.º andar, sala 1801, Macau
Tel: (853) 2835 5433
Fax: (853) 2835 6437
E-mail: msamacau@macau.ctm.net

Associação de Construtores Civis e Empresas de Fomento Predial de Macau
Rua do Campo, N.º 103, 5.º andar, Macau
Tel: (853) 2857 3226
Fax: (853) 2834 5710
E-mail: mabcd@macau.ctm.net
Website: www.macaudeveloper.com

Associação Comercial Federal Geral das Pequenas e Médias Empresas de Macau
Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Macau Fisherman's Wharf, Rome and English Buildings, Lojas 15-20, Macau
Tel: (853) 2870 3880
Fax: (853) 2870 3870
E-mail: gamsmeorg@gmail.com

Associação Industrial e Comercial de Macau
Avenida de Venceslau de Morais, Building of Macao Daily News, 18 andar C, Macau
Tel: (853) 2823 6617
Fax: (853) 2841 6536
E-mail: macau_commerce@yahoo.com.hk

Associação Industrial de Macau
Rua do Dr. Pedro José Lobo, N.º 34-36, Edf. Associação Industrial de Macau, 17.º andar, Macau
Tel: (853) 2857 4125
Fax: (853) 2857 8305
E-mail: aim@macau.ctm.net
Website: www.madeinmacau.net

Associação de Comerciantes Têxtil de Macau
Avenida da Praia Grande N.º 613-639, Edf. Comercial Si Toi, 9.º andar, sala 11, Macau
Tel: (853) 2855 3378
Fax: (853) 2851 1105
E-mail: sec@mtma.org.mo
Website: www.mtma.org.mo

Associação de Bancos de Macau
Avenida Dr. Mário Soares, N.º 323,
Edifício do Banco da China, 25.º Andar F, Macau
Tel: (853) 2851 1921, 2851 1922
Fax: (853) 2834 6049
E-mail: abm@macau.ctm.net
Website: www.abm.org.mo

Associação de Pequenas e Médias Empresas de Macau
Largo de St. Agostinho, BDA Administrative Centre, Macau
Tel: (853) 2875 0507
Fax: (853) 2875 0508
E-mail: info@sme.org.mo
Website: www.sme.org.mo

Associação das Empresas Chinesas de Macau
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, N.º 223-225, Nam Kwong Building, 13.º andar, Macau
Tel: (853) 8391 2368
Fax: (853) 2871 2877

Associação de Seguradoras de Macau
Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, N.º 180, Tong Nam Ah Centro Comercial, 9.º andar B, Macau
Tel: (853) 2882 2266
Fax: (853) 2833 7531
E-mail: info@mia-macau.com
Website: www.mia-macau.com

Associação de Convenções e Exposições de Macau
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, N.º 223-225, Nam Kwong Building, 8.º andar E, Macau
Tel: (853) 2871 4079
Fax: (853) 2871 7453
E-mail: secretariat@mcea.org.mo
Website: www.mcea.org.mo

Associação de Comércio e Exposições de Macau
Avenida de Sidónio Pais, N.º 67-69, Chong Pak San Chun, R/C O, Macau
Tel: (853) 2853 4028
Fax: (853) 2853 4028
E-mail: mfta@macau.ctm.net
Website: www.macaufta.com

Macau Federal Commercial Association of Convention & Exhibition Industry
Avenida do Infante D. Henrique, N.º 47, The Macau Square, 8.º andar L, Macau
Tel: (853) 2831 3220
Fax: (853) 2831 3221
E-mail: info@mceca.org
Website: www.mceca.org

Organização da União Mundial dos Empresários Chineses
Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, N.º 263, China Civil Plaza, 7.º andar J, Macau
Tel: (853) 2875 5002
Fax: (853) 2875 5003
E-mail: info@wfceo.org
Website: www.wfceo.org

Associação de Auditores de Contas de Macau
Rua Gago Coutinho, N.º 2, 2.º andar I, Macau
Tel: (853) 2855 0799
Fax: (853) 2855 0769
E-mail: info@msra.org.mo
Website: www.msra.org.mo

Associação de Despachantes de Carga Aérea (Logística) de Macau
Avenida de Venceslau de Morais 149, Centro Industrial Keck Seng (Bloco 1), 5 andar G, Macau
Tel: (853) 2878 0899
Fax: (853) 2836 5965
E-mail: maffa@macau.ctm.net

Associação dos Empresários do Sector Imobiliário de Macau
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, N.º 600, Centro Comercial First Nacional, 1.º andar, sala P109-P110, Macau
Tel: (853) 2870 7171, 2870 7174
Fax: (853) 2870 5527
E-mail: info@macaurealty.com
Website: www.macaurealty.com

Associação das Companhias e Serviços de Publicidade de Macau
Macau P.O. Box N.º 413
Tel: (853) 6699 8522
Fax: (853) 2875 7122
E-mail: info@aaam.org.mo
Website: www.aaam.org.mo

Associação dos Jovens Empresários de Macau
Rua de Santa Clara, N.º 5-7E, Edf. Ribeiro, 4.º andar A, Macau
Tel: (853) 2832 2988
Fax: (853) 2832 3282
E-mail: macauyea@macau.ctm.net
Website: www.myea.org.mo

Associação de Contabilistas Registados de Macau
Rua Gago Coutinho, N.º 2, 3.º andar M, Macau
Tel: (853) 2855 3380
Fax: (853) 2855 0082
E-mail: acrm@acrm.org.mo
Website: www.acrm.org.mo

Associação dos Advogados de Macau
Avenida da Amizade, N.º 918, Edf. World Trade Center, 11.º andar A-D, Macau
Tel: (853) 2872 8121
Fax: (853) 2872 8127
E-mail: info@aam.org.mo
Website: aam.org.mo

Associação de Agências de Navegação e de Logística de Macau
Rua de Xangai, N.º 175, Edf. ACM., 8.º andar A-B, Macau
Tel: (853) 2852 8207
Fax: (853) 2830 2667
E-mail: inquiry@logistics.org.mo
Website: www.logistics.org.mo

Associação das Agências de Turismo de Macau
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, N.º 223-225, Nam Kwong Building, 11.º andar, Macau
Tel: (853) 8391 1140
Fax: (853) 2878 0823
E-mail: eoffice6@163.com
Website: www.amta.cc

Informações Úteis sobre Investimento

Empresas estabelecidas com sucesso em Macau



Famoso Grupo Farmacêutico do Interior da China da Fortune Global 500

Segundo o investidor, Macau tem uma base sólida de investigação científica no seio da medicina tradicional chinesa, o que se traduz tanto no estabelecimento do Laboratório de Referência do Estado para Investigação de Qualidade em Medicina Chinesa como na promulgação da Lei do Registo de Medicamentos Tradicionais Chineses, ambos factores favoráveis para o desenvolvimento desta indústria. A par disso, a principal razão para o investidor ter escolhido Macau reside no papel importante que esta região tem desempenhado enquanto Plataforma Sino-Lusófona, podendo os produtos fabricados ser ainda aceites pelos países do Sudeste Asiático. Nesse sentido, com perspectivas de desenvolvimento promissoras, o investidor está crente de que o Grupo pode, graças à ajuda de Macau, levar os seus produtos para o mercado internacional.

Durante o processo de estabelecimento da sua sede internacional, de fábricas farmacêuticas e de farmácias de medicina chinesa em Macau, o Grupo recebeu um forte apoio do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Assim sendo, com plena confiança no futuro esperançoso do desenvolvimento da medicina tradicional chinesa nesta região, o Grupo irá intensificar ainda mais as suas acções de promoção, por forma a aumentar o conhecimento sobre este tipo de medicina por parte dos residentes locais. Além disso, com o intuito de atrair os olhares dos investidores do sector farmacêutico para Macau, o Grupo ainda pretende produzir mais produtos da medicina tradicional chinesa na região, bem como formar quadros qualificados nesse âmbito, tendo já, aliás, planos para construir uma fábrica moderna e de grande escala na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.



Empresa da Marca de Bebidas de Chá

OO investidor afirmou que, sob a coordenação do Serviço "One-Stop" ao Investidor do IPIM, conseguiu realizar reuniões com vários serviços governamentais de Macau, ocasião durante a qual tiveram discussões sobre alguns problemas técnicos, para procurar soluções. Por isso, para este investidor, o serviço proporcionado pelo IPIM foi muito útil e pôde efectivamente dar ajuda na resolução dos seus problemas, sobretudo no que se refere aos assuntos como registo e estabelecimento da filial e obtenção da licença comercial de restauração. Confiante no bom ambiente de negócios de Macau, a empresa do investidor conta com já várias lojas no território.

Empresa de Restauração de Marca Característica



De acordo com o investidor, a sua empresa tem neste momento já várias lojas em Macau, e isso deve-se, por um lado, ao ambiente de negócios favorável da região e, por outro lado, ao serviço de acompanhamento personalizado fornecido no âmbito do Serviço "One-Stop" ao Investidor do IPIM. Graças às suas apresentações e à partilha de informações sobre costumes e culturas locais, ambiente de negócios, redes empresariais, entre outros, a empresa conseguiu integrar-se rapidamente no mercado comercial de Macau.

Empresa Integrada do Comércio a Retalho de Grande Dimensão



Do ponto de vista do investidor, Macau, enquanto uma das cidades centrais da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, poderá desempenhar certamente um papel fundamental na expansão dos negócios da sua empresa no estrangeiro, pelo que o investidor tem atribuído sempre grande importância ao mercado de Macau. Ora, em relação ao tratamento de procedimentos administrativos para obtenção de licenças comerciais e recrutamento de pessoal, o Serviço "One-Stop" ao Investidor do IPIM vai fornecer um serviço de acompanhamento profissional e atencioso às empresas fora do território que invistam, pela primeira vez, em Macau.

Além disso, acredita-se que o estabelecimento de mais marcas conceituadas de venda a retalho em Macau pode não apenas contribuir para criar novos factores catalisadores do crescimento económico na região, mas também disponibilizar mais oportunidades de emprego e margens de desenvolvimento para os residentes locais.

Fonte: Jornal Ou Mun (Macao Daily News) e Rádio Macau

20 Perguntas e Respostas Frequentes sobre Investimento e Negócios em Macau

Q1. Quais são os principais impostos incidentes sobre as actividades comerciais e investimento em Macau?

Macau adopta um sistema tributário simples e de imposto reduzido. Os principais impostos que incidem sobre actividades de comércio e investimento são o Imposto Complementar de Rendimentos, a Contribuição Industrial, o Imposto Profissional e o Imposto do Selo. Dependendo do sector em questão, as respectivas actividades ainda poderão estar sujeitas à cobrança do Imposto Turístico e Imposto de Consumo, entre outros. Em termos gerais, o imposto com maior relevância para quem exerce actividades de comércio e investimento em Macau é o Imposto Complementar de Rendimentos.

O Imposto Complementar de Rendimentos incide sobre o rendimento global obtido pelas pessoas singulares (empresários individuais) ou colectivas (sociedades comerciais), através das respectivas actividades industriais e comerciais em Macau. Sendo um imposto da natureza progressiva, a taxa para o Imposto Complementar de Rendimentos tem um limite máximo de 12%, aplicada a rendimentos tributáveis superiores a 300.000 patacas. De acordo com as mais recentes políticas de benefício fiscal lançadas pelo Governo, o limite de isenção no exercício de 2023 é de 600.000 patacas para os rendimentos sujeitos a Imposto Complementar de Rendimentos. Quanto aos rendimentos com um valor superior, é aplicada uma taxa de 12% para a cobrança do Imposto Complementar de Rendimentos.

O IPIM relembra que : A vantagem do Imposto Complementar de Rendimentos de Macau reflecte-se especialmente no benefício da isenção fiscal baseada na fixação a favor das PMEs, o que permite um alívio da sua carga fiscal e, por outro lado, a baixa taxa de 12% aplicada serve de estímulo para a entrada e investimento de sociedades comerciais de grande envergadura. Os investidores interessados podem consultar a seguinte tabela:

Rendimento tributável (MOP)	Parte do Rendimento tributável superior a 600.000 (12% de taxa aplicada)	Valor de tributação	Índice efectivo de valor de tributação sobre o rendimento tributável
600.000 ou inferior	0	0	0,00%
1.000.000	400.000	48.000	4,80%
2.000.000	1.400.000	168.000	8,40%
3.000.000	2.400.000	288.000	9,60%
5.000.000	4.400.000	528.000	10,56%
10.000.000	9.400.000	1.128.000	11,28%
15.000.000	14.400.000	1.728.000	11,52%
20.000.000	19.400.000	2.328.000	11,64%
100.000.000	99.400.000	11.928.000	11,93%

O exemplo acima não reflecte o procedimento real adoptado pelas autoridades competentes e entidades certificadas de contabilidade na colecta e avaliação fiscal, servindo apenas como referência.

Informações Úteis sobre Investimento

20 Perguntas e Respostas Frequentes sobre Investimento e Negócios em Macau

Q2. Na realização de investimentos ou exploração de negócios em Macau, qual é diferença entre empresário comercial, pessoa singular, e empresário comercial, pessoa colectiva?

Os investidores podem exercer actividades comerciais em Macau na qualidade de empresário comercial, pessoa singular ou colectiva. O empresário comercial, pessoa singular, em seu nome e como investidor independente, por si ou por intermédio de terceiros, exerce uma empresa comercial. O empresário comercial é responsável por todas as dívidas resultantes das operações comerciais.

O empresário comercial, pessoa colectiva é uma sociedade na qual os sócios podem deter participações de capital em dinheiro ou em espécie, realizando conjuntamente actividades com fim lucrativo, tendo em qualquer dos casos direito a compartilhar os lucros. A obrigação dos sócios está dependente do tipo de sociedade constituída:

Sociedade em Nome Colectivo: a sociedade é constituída por dois ou mais sócios, havendo responsabilidade subsidiária entre os sócios e a empresa e responsabilidade solidária entre os sócios pelas dívidas da empresa.

Sociedade em Comandita Simples: é constituída por sócios comanditários e comanditados. Os sócios comanditários estão limitados ao valor do capital ou dos activos aportados à sociedade, não sendo responsáveis nem pelas dívidas da sociedade, nem pela dívida corporativa, sendo proibido contribuir com indústria. No caso do sócio comanditado, a sua responsabilidade face às dívidas da sociedade é ilimitada.

Sociedade em Comandita por Acções: os sócios comanditários fazem a sua participação de capital através da subscrição de acções, sendo apenas responsáveis pelas acções subscritas, sendo proibido contribuir com indústria. Por sua vez, no caso do sócio comanditado, a assunção da responsabilidade por dívidas é ilimitada.

Sociedade por Quotas: a sociedade por quotas é a forma de sociedade mais comum, podendo ser formada por duas ou mais pessoas, sendo que os sócios estão limitados ao valor do capital ou dos activos aportados à sociedade, estando a responsabilidade pelas dívidas contraídas limitadas à totalidade desses activos existente.

Sociedade por Quota Unipessoal: é constituída de forma autónoma por uma única pessoa, cujo capital social é composto por uma única quota, estando sujeita, com as necessárias adaptações, às disposições aplicáveis às sociedades por quotas.

Sociedade Anónima: é constituída por pelo menos 3 pessoas, sendo que a totalidade do capital social está dividido em acções com o mesmo valor. Os sócios são responsáveis até ao montante das acções que detêm, não sendo responsáveis pelas dívidas da sociedade. Quanto à responsabilidade da sociedade, a mesma está limitada pelo montante total dos seus activos.

O IPIM relembra que: Tanto o empresário comercial, pessoa singular, como o empresário comercial, pessoa colectiva, são formas de desenvolver investimentos em Macau, cada uma com características particulares. Os investidores poderão optar pelas formas que considerarem mais convenientes, para realizarem as suas actividades comerciais, e são bem-vindos a entrar em contacto com os nossos colegas do Serviço "One-Stop" ao Investidor, no caso de pretenderem obter informações adicionais.

Q3. É necessário requerer licença para realizar investimentos ou explorar negócios em Macau?

De uma forma geral, em Macau, não são impostas restrições em termos de admissão de investimentos. No entanto, para dar início a algumas actividades comerciais específicas (tais como fábricas, sociedades financeiras, estabelecimentos de restauração, clínicas de saúde, entre outras) é necessária a obtenção prévia de autorização/licença/alvará por parte das autoridades competentes. Acresce ainda que, as actividades de importação e exportação de mercadorias sujeitas a autorização prévia, assim como outras matérias de natureza comercial, como obras de remodelação de estabelecimentos comerciais e outras, poderão estar sujeitas à emissão de autorizações de natureza administrativa (tais como licenças de importação ou exportação, licença de obra).

O IPIM relembra que: No processo de implementação de projectos de investimento, o pedido de licenças envolve a pontualidade na implementação e o desenvolvimento legal dos projectos, sendo muitas vezes uma das principais preocupações dos investidores. A fim de assistir os investidores na preparação para o pedido de licença, o IPIM pode coordenar, conforme a situação real, a realização antecipada de reuniões técnicas entre investidores e os serviços competentes, para que os investidores possam esclarecer directamente os respectivos procedimentos administrativos. O IPIM dispõe ainda de uma "Comissão de Investimentos" composta por diversos serviços e instituições governamentais, com vista a acelerar a implementação do projecto.

Q4. O que se deve ter em consideração previamente, se pretender adquirir ou arrendar um espaço para iniciar a actividade em Macau?

Recomenda-se que os investidores considerem com especial atenção a finalidade dos espaços ou das instalações (como a possibilidade de uso industrial das mesmas), as condições de construção (como o pé direito máximo ou o número de saídas do edifício existentes), as condições de funcionamento (como a voltagem eléctrica) e a própria localização das mesmas (por exemplo, determinados tipos de actividades devem manter uma distância específica em relação a certos locais), a legalidade das construções nas instalações, entre outras condições necessárias à realização do investimento.

Q5. Quais as medidas de incentivo que o Governo da RAEM oferece a quem pretende realizar investimentos ou explorar negócios em Macau?

O Governo da RAEM oferece aos investidores uma série de medidas de incentivo, que se materializam numa variedade de formas de apoio, tais como reduções ou isenções fiscais, concessão de empréstimos, bonificação dos juros dos créditos bancários ou das rendas da locação financeira, garantias de crédito bancário, entre outras, destacando-se as seguintes medidas:

Incentivos ao investimento: benefícios fiscais para empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica, planos de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial e incentivos fiscais no âmbito da política industrial

Apoio a Pequenas e Médias Empresas: Planos de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico

Apoio a jovens empreendedores: Plano de apoio a jovens empreendedores

Integração laboral de desempregados: subsídios à integração laboral de desempregados

Caso pretenda obter mais informações, por favor consulte as seguintes hiperligações:

- Página da Direcção dos Serviços de Finanças em https://www.dsf.gov.mo/ (Regime de benefícios fiscais para empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica)
- Guia referente às formalidades administrativas da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico em https://www.dsedt.gov.mo/pt_PT/web/public/pg_apg (Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial, Incentivos Fiscais no âmbito da Política Industrial, Planos de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Plano de Apoio a Jovens Empreendedores)
- Página do Fundo de Segurança Social em http://www.fss.gov.mo (subsídios à integração laboral de desempregados)

Q6. Quais os documentos a apresentar devidamente ou os preparativos necessários junto do IPIM para a constituição de sociedade? Qual é o tempo necessário?

Os investidores devem entregar os seguintes documentos:

1. Formulário do "Plano de investimento inicial em Macau" ou plano elaborado de acordo com o "Plano de investimento inicial em Macau / Resumo das intenções";
2. Formulário dos estatutos da sociedade limitada e cópia dos documentos de identificação do sócio e/ou administradores. Os sócios casados, devem declarar o regime de bens e entregar a cópia de certidão de casamento e documento de identificação do cônjuge.

Após a entrega dos documentos acima mencionados, o Serviço "One-Stop" ao Investidor do IPIM coordenará o processo de constituição de sociedade.

Após a assinatura dos documentos necessários para a constituição da sociedade, o IPIM irá efectuar de imediato a constituição e o registo da sociedade junto da Conservatória dos Registos Comerciais e de Bens Móveis e solicitar a Declaração de Início de Actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças. Depois de concluídos estes procedimentos por parte dos referidos serviços, o IPIM irá transmitir todos os resultados e comentários de volta aos investidores. Todo o processo demora geralmente 15 dias úteis para ser concluído.

Informações Úteis sobre Investimento

20 Perguntas e Respostas Frequentes sobre Investimento e Negócios em Macau

Q7. A que se refere o "documento de identificação"?

De um modo geral, o documento de identificação refere-se ao bilhete de identidade ou ao passaporte emitido pelas autoridades do local de residência. Aos investidores do Interior da China é aplicável o bilhete de identidade de residente do Interior da China.

Q8. Quais são os tipos de endereços que podem servir de sede social inscrita?

Os investidores podem optar por endereços nos edifícios comerciais, industriais ou nos estabelecimentos comerciais, entre outros, como endereço de sede social, no entanto, a caixa postal não pode servir de endereço de sede social.

Q9. Quais as regras a adoptar no que concerne à firma da sociedade?

A firma a adoptar deve ser redigida obrigatoriamente numa ou em ambas as línguas oficiais, chinês ou português. Caso pretenda adoptar designação em inglês, é obrigatório possuir designação chinesa e portuguesa, devendo existir um mínimo de correspondência entre as várias versões (chinesa, portuguesa e inglesa).

Dependendo do tipo de sociedade, poderá ser necessário adicionar um termo adicional (como por exemplo, sociedade anónima, sociedade limitada, sociedade em comandita, sociedade em comandita por acções ou sociedade em nome colectivo).

O IPIM relembra que: O registo da firma da sociedade é da competência da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis. Durante o período de registo, poderão ocorrer circunstâncias que atrasem os prazos de processamento, tais como situações de não conformidade com os princípios legais, que impeçam o registo. No que concerne à constituição de sociedade, o IPIM irá estar em contacto e fará a respectiva coordenação com a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, acompanhando de perto o processo de registo da firma da sociedade.

Q10. Quais os montantes referentes a emolumentos e a outras taxas associadas à constituição de uma sociedade através do IPIM?

O serviço de constituição de sociedade, através do Serviço "One-Stop" ao Investidor do IPIM, é completamente gratuito, sendo apenas necessário o pagamento dos emolumentos e taxas relativos à constituição de sociedade (nomeadamente pedido de certidão de admissibilidade de firma, à constituição de sociedade, emolumentos de notariado e imposto de selo, entre outras).

Q11. Qual é o capital social mínimo necessário para constituir uma sociedade? O capital social está sujeito a procedimentos de verificação de capital?

Segundo a legislação em vigor, uma sociedade por quotas não pode ter um capital inferior a 25.000 patacas, não havendo limite máximo. Não é necessário apresentar documento comprovativo de verificação de capital no acto da constituição da sociedade.

O IPIM relembra que: No que diz respeito às sociedades de tipologia específica, ou sociedades que exerçam actividades específicas, os regulamentos referentes aos montantes mínimos de capital social poderão variar. A título de exemplo, o valor de capital social mínimo exigido para o estabelecimento de uma sociedade anónima ou de uma sociedade em comandita por acções é de 1.000.000 patacas. O valor de capital social mínimo exigido para o estabelecimento de uma sociedade de locação financeira é de 10.000.000 patacas e para agências de viagens é de 1.500.000 patacas. Entre em contacto com o Serviço "One-Stop" ao Investidor, caso pretenda obter informações adicionais.

Q12. Qual é o número mínimo de sócios e administradores exigidos para constituir uma sociedade por quotas?

A sociedade por quotas é constituída por um mínimo de 2 sócios, não podendo ter mais de 30 sócios. A sociedade por quotas é gerida e representada por um ou mais administradores que podem ser ou não sócios.

Q13. Existe alguma restrição quanto à nacionalidade dos sócios?

A actual legislação de Macau não estabelece restrições quanto à nacionalidade dos sócios.

Q14. Na constituição da sociedade, será necessário a deslocação pessoal do sócio da sociedade para assinatura de respectivos documentos para efectuar o registo comercial?

O sócio pode deslocar-se pessoalmente a Macau para efectuar o registo comercial ou delegar poderes a outra pessoa para o mesmo efeito.

Q15. Na constituição da sociedade, será necessário que o sócio ou os sócios "residentes de Macau" possuam uma quota proporcional?

Relativamente à constituição de sociedades a actual legislação de Macau não estipula quaisquer restrições acerca da detenção necessária de quotas por "residentes de Macau".

Q16. Empresas do Exterior (incluindo as do Interior da China) podem ser sócios da sociedade? Podem operar individualmente?

Pessoa colectiva do exterior pode constituir sociedade em Macau como um dos sócios e, de acordo com o actual «Código Comercial de Macau», a sociedade por quotas é constituída por um mínimo de dois sócios, em caso de haver apenas um sócio, pode constituir firma de sociedades por quotas unipessoais; ou pode operar através de estabelecimento de uma delegação permanente em Macau (ou seja, a sede da sociedade e a administração principal não estão localizadas em Macau, mas possui actividades permanentes na RAEM; uma filial é uma sucursal sob a jurisdição da sociedade-mãe, não possuindo, em regra, personalidade jurídica própria nem posição jurídica própria).

20 Perguntas e Respostas Frequentes sobre Investimento e Negócios em Macau

Q17. As empresas necessitam de submeter as contas através de contabilista todos os anos? O que significa contribuinte do grupo A e do grupo B do Imposto Complementar de Rendimentos?

Nos termos do artigo 4.º do «Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos» da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, a tributação dos lucros das pessoas singulares ou colectivas que pertencem ao grupo A, sujeitas ao Imposto Complementar de Rendimentos, devem ser efectivamente determinados através de contabilidade devidamente elaborada e submetida por contabilistas inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças. Quanto à tributação dos restantes contribuintes não terá de ser necessariamente elaborada e submetida por contabilistas inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças.

Pessoas singulares ou colectivas que pertencem ao grupo A são:

- As sociedades anónimas e em comandita por acções;
- As sociedades de qualquer natureza, com um capital social não inferior a 1.000.000 patacas ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superiores a 1.000.000 patacas;
- As sociedades de qualquer natureza que sejam consideradas como entidades-mãe finais;

- "Entidade-mãe final" é uma entidade constituinte de um grupo de empresas multinacionais que cumulativamente satisfaça as seguintes condições: detenha um interesse suficiente em outras entidades constituintes desse grupo de empresas multinacionais; elabore demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aplicados; outras entidades constituintes não detenham, directa ou indirectamente, qualquer um dos interesses descritos anteriormente.
- A título de exemplo, um grupo de empresas multinacionais poderá deter uma ou mais sociedades fora da RAEM com participações representativas do capital ou de controlo superiores a 50%, sendo que as participações representativas do capital ou de controlo da sociedade-mãe, estabelecida em Macau, não é detida por outras entidades constituintes em mais de 50%, nesse caso a sociedade-mãe em Macau é considerada como "Entidade-mãe final".

Os exemplos referidos supra servem apenas como referência, valendo as definições concretas contidas nas demonstrações financeiras consolidadas do n.º 10 das «Normas Internacionais de Relato Financeiro» (IFRS) anexas ao Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020.

- As demais pessoas singulares ou colectivas que, possuindo contabilidade devidamente organizada, tenham optado por este grupo, mediante declaração a entregar até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto, salvo se tiverem iniciado a sua actividade no último trimestre desse ano, caso em que a respectiva declaração poderá ser entregue até 31 de Janeiro do ano seguinte.

Os contribuintes que não são do grupo A integram-se no grupo B, que são, em geral, as pequenas e médias empresas, sem regime contabilístico oficial, tendo a DSF que avaliar os rendimentos do exercício a que respeita, para servir de fundamento tributário.

O IPIM relembra que: As pessoas singulares ou colectivas do grupo A têm de submeter, através dos contabilistas ou auditores inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças, o relatório de rendimento do ano financeiro anterior no período entre Abril e Junho de cada ano. As pessoas singulares ou colectivas do grupo B têm de submeter o relatório de rendimento do ano financeiro anterior (M/1) no período entre Fevereiro e Março de cada ano.

Q18. Posso alterar a firma da empresa e o endereço após o registo comercial?

Após o registo da sociedade, o sócio pode alterar o nome da empresa ou o endereço da sede, conforme a sua necessidade.

Q19. Pessoas não-residentes podem adquirir automaticamente o direito de trabalho após o estabelecimento de empresas (sendo administradores, quadros dirigentes e técnicos) em Macau?

Os não residentes que desejem trabalhar em Macau têm de seguir os termos da Lei n.º 21/2009 - «Lei da contratação de trabalhadores não residentes». Sendo empregador, através da empresa registada em Macau, pode pedir autorização de contratação à DSAL. Caso o pedido seja aprovado, o empregador ou o seu representante tem de requerer junto da CPSP a Autorização de Permanência para trabalhador não residente. O trabalhador não residente pode trabalhar em Macau apenas após a obtenção da autorização de permanência.

O pedido pode ser feito pelo empregador ou pelo representante do empregador no Departamento de Contratação de Trabalhadores Não Residentes, da DSAL. Após a obtenção da autorização de permanência, o trabalhador não residente deverá requerer o Título de Identificação de Trabalhador Não-residente (TI/TNR) junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública antes de iniciar a sua actividade laboral em Macau.

O IPIM relembra que: Os investidores devem ter em atenção que, sócios ou administradores não residentes, após estabelecerem empresas em Macau, não obtêm automaticamente autorização para exercer actividade laboral em Macau.

Q20. Poderão os investidores do Interior da China solicitar às autoridades competentes do Interior da China, a emissão de visto de negócios de entrada múltipla após constituição de sociedade comercial em Macau?

De acordo com a legislação aplicável, a emissão de visto de negócios a investidores do Interior da China é da competência das autoridades do Interior da China.

Medidas de Incentivo aos Negócios



Macau adopta um sistema tributário simples e de imposto reduzido, servindo de medida de incentivo mais eficaz para atrair investimentos para a RAEM. São aplicáveis a todos os investidores um imposto complementar de rendimentos até 12%. Como porto franco e zona da aduaneira autónoma, Macau não cobra taxas de importação à maior parte dos bens importados, nem impõe restrições à transferência de lucros. Para além disso, Macau ainda oferece vários incentivos e implementa diversas medidas para atrair negócios para a Região.

Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica

A fim de impulsionar a inovação na área tecnológica e construção de uma cidade inteligente e, simultaneamente, em articulação com a implementação do Plano de Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau, promover o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica na Região Administrativa Especial de Macau e fomentar a diversificação adequada dos sectores locais, a Região Administrativa Especial de Macau elaborou o «Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica». As empresas que preencham os requisitos podem apresentar o requerimento junto da Direcção dos Serviços de Finanças.

(Entidade competente: Direcção dos Serviços de Finanças)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Âmbito dos incentivos fiscais

Empresas que tenham sido aprovadas e que se qualifiquem para tal, podem desfrutar dos seguintes incentivos fiscais:

Imposto de Selo sobre Transferência de Imóveis

Isenção do pagamento do Imposto do Selo sobre a Transmissão de Bens pela aquisição, a título oneroso, de um bem imóvel destinado ao exercício da sua actividade (não abrange aquisição de imóvel para uso residencial, elegível apenas para isenção sobre um imóvel por candidato)

Contribuição Predial

Isenção do pagamento da Contribuição Predial Urbana do referido bem imóvel durante 5 anos

Imposto Complementar de Rendimentos

Isenção do pagamento do Imposto Complementar de Rendimentos da empresa pelo período de 3 anos a contar da declaração de lucros tributáveis (aplica-se também aos lucros distribuídos aos sócios das empresas ou aos dividendos distribuídos aos accionistas)

Imposto Profissional

Trabalhadores contratados pela empresa para assegurar os trabalhos de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, podem usufruir do dobro do valor de isenção para os rendimentos sujeitos a Imposto Profissional dentro do prazo de três anos a contar da data do seu deferimento

Medidas de Incentivo aos Negócios

Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas

O Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas (Programa) visa identificar empresas tecnológicas locais qualificadas através do sistema de avaliação, dotando-as de diferentes níveis de certificação oficial de modo a impulsioná-las a expandirem as suas actividades e, ao mesmo tempo, em articulação com as diversas medidas de apoio lançadas pelo governo da RAEM, construir uma escada de crescimento para empresas tecnológicas locais, ajudando as mesmas a desenvolverem-se, melhorando a base ecológica da inovação científica e tecnológica de Macau.

Serão apreciadas empresas requerentes do Programa em várias vertentes como conteúdo e dimensão da actividade exercida, situação de investigação e desenvolvimento e grau de inovação, e atribuídas às empresas qualificadas, de acordo com o resultado de apreciação e ponderação e por ordem crescente dos níveis, qualificação de certificação de "Empresa tecnológica potencial", "Empresa tecnológica em crescimento" ou "Empresa tecnológica de referência", sendo o prazo de validade da certificação de três anos.

(Entidade competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Plano de Bonificação para Incentivar o Desenvolvimento e a Valorização Empresarial

A implementação do presente plano visa incentivar os empresários comerciais a aumentarem a competitividade das empresas comerciais e promoverem a diversificação adequada e o desenvolvimento sustentável da economia, nomeadamente para a concretização dos objectivos como o desenvolvimento da industrialização, a inovação tecnológica, a reconversão empresarial, a melhoria das condições operacionais e produtivas, etc.

(Entidade Competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Bonificação de juros de crédito

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021, o limite máximo da taxa anual de bonificação de juros do crédito é de 4%, sendo o limite máximo do montante total de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação de 600.000.000 patacas, e o limite máximo do montante de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário de 10.000.000 patacas.

Bonificação de rendas de locação financeira

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021, o limite máximo da taxa anual de bonificação de rendas da locação financeira é de 4%, sendo o limite máximo do montante total de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação de 200.000.000 patacas e o limite máximo do montante de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário de 10.000.000 patacas.

Âmbito de bonificação

Os empresários comerciais que reúnam os requisitos e realizem projectos de investimento favoráveis à concretização das finalidades do presente plano na RAEM através de crédito bancário ou locação financeira podem obter bonificação de juros ou de rendas por um prazo máximo de quatro anos. São fixadas por Despacho do Chefe do Executivo a publicar no «Boletim Oficial da RAEM» as seguintes matérias no âmbito do presente plano de bonificação: o limite máximo da taxa anual de bonificação, o limite máximo do montante total de crédito autorizado/rendas autorizadas para a concessão anual da bonificação, o limite máximo do montante de crédito autorizado/rendas autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário.

Financiamento para Empresa E Programa de Apoio Financeiro para Combinar Indústria-Universidade-Investigação com Empresas

Financiamento para Empresa

Em articulação com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM, aproveita-se a concessão de apoio financeiro para apoiar as empresas em Macau a realizar a investigação e desenvolvimento (I&D) inovadores, criar uma atmosfera de I&D para empresas, incentivar o investimento empresarial na I&D, acelerar a transformação de resultados de investigação científica, promover a cooperação indústria-universidade-investigação mais estreita, fomentar o desenvolvimento de indústrias emergentes e impulsionar o desenvolvimento industrial da diversificação adequada.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Programa de Apoio Financeiro para Combinar Indústria-Universidade-Investigação com Empresas

Para se articular com os objectivos da política de desenvolvimento científico e tecnológico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), incentivar as empresas a atribuir importância à investigação e desenvolvimento de ciência e tecnologia, e apoiá-las a realizar a cooperação da indústria-universidade-investigação em relação aos problemas tecnológicos encontrados no processo de produção e operação, conceder subsídios parciais para os custos de I&D às empresas que encontraram com sucesso parceria através da Plataforma Online de Bolsas de Contacto da Indústria-Universidade-Investigação de Macau, a fim de promover a implementação de resultados e soluções.

(Entidade competente: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia)

Incentivos Fiscais no âmbito da Política Industrial

A presente iniciativa visa conceder incentivos fiscais aos empresários cujo investimento possa contribuir para a indústria da RAEM, no sentido de estimular o aumento de investimentos, promovendo o crescimento e o desenvolvimento da indústria de Macau, nomeadamente no que diz respeito ao aumento de eficiência produtiva e nível de tecnologia, ao fabrico de novos produtos, e a outros progressos em actividades produtivas.

(Entidade competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Âmbito dos Benefícios de Incentivos Fiscais:

1. Isenção da contribuição industrial;
2. Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos;
3. Redução a 50% do imposto de selo por transmissões de imóveis, desde que tais imóveis sejam utilizados exclusivamente no exercício da respectiva actividade industrial, incluindo a instalação de serviços comerciais, administrativos e sociais conexos;
4. Redução a 50% do imposto sobre doações relativo às transmissões de imóveis na situação prevista na alínea anterior;
5. Isenção total do imposto de selo por transmissões de imóveis quando se trate de projecto da reorganização que contemplem a transferência da titularidade de um ou vários estabelecimentos industriais a uma, apenas, entidade jurídica;
6. Isenção da contribuição predial urbana durante um período não superior a dez anos, no concelho de Macau, ou a vinte, no concelho das Ilhas, relativamente aos rendimentos dos imóveis arrendados exclusivamente para fins industriais.

Medidas de Incentivo aos Negócios

Planos de Apoio a PMEs

De forma a incentivar o desenvolvimento das PMEs, aumentar a sua competitividade e melhorar, a nível geral, o ambiente de negócios, o Governo da RAEM lançou os planos de apoio (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico). Entende-se por PMEs as empresas exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou empresário comercial, pessoa colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças;
2. Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores;
3. Que os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na RAEM.

Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, este deve ser residente da Macau ou, tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, as participações superiores a 50% do respectivo capital social devem ser detidas por residentes de Macau.

(Entidade competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

1. Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

O "Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas" concede um empréstimo sem juros a pequenas e médias empresas, por forma a aperfeiçoar o seu ambiente de negócios e a aumentar a sua capacidade de exploração.

Âmbito da assistência

- Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa;
- Realização de obras de renovação, beneficiação e ampliação dos espaços onde funciona a empresa;
- Celebração de contratos de concessão comercial e de contratos de franquia;
- Aquisição de direito ao uso exclusivo de tecnologia ou aquisição de direitos de propriedade intelectual;
- Realização de actividade de promoção e divulgação;
- Melhoria da capacidade de exploração e aumento da competitividade da empresa;
- Fundo de maneio da empresa;
- Satisfação das necessidades financeiras resultantes da ocorrência das situações extraordinárias, imprevistas e de força maior.

O montante máximo da verba de apoio está fixado em 600.000 patacas, que poderá ser restituído num prazo máximo de oito anos. O Governo ainda presta o segundo apoio às empresas qualificadas que tenham reembolsado totalmente a verba de apoio concedida anteriormente.

2. Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas

O "Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas" visa apoiar as PMEs na obtenção de financiamentos bancários, através da prestação de garantia de créditos. Os montantes de créditos obtidos não podem ser utilizados para a liquidação de outras dívidas existentes. O plano não estipulou quaisquer requisitos especiais para a concessão de créditos.

Âmbito da garantia de créditos

O plano concede, a cada empresa beneficiária, uma garantia de 70% de crédito bancário por si solicitado, cujo valor máximo da garantia de crédito é de 4.900.000 patacas, excluindo os juros e demais encargos relativos às prestações do crédito. O prazo máximo de reembolso é de 5 anos, contados a partir da data da mobilização do respectivo crédito.

3. Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas destinados a Projecto Específico

O "Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico" presta garantia bancária de créditos até 100%, por forma a apoiar as PMEs na obtenção de financiamento necessário ao desenvolvimento de projectos específicos, designadamente, inovação e reconversão das empresas, promoção e divulgação das marcas comercializadas, bem como melhoria da qualidade dos produtos. Além disso, o presente plano tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas afectadas directamente por situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais, e de epidemias, nas obtenções de financiamentos bancários necessários para fazer face às dificuldades económicas a curto prazo, incluindo, entre outras, os pagamentos de vencimentos dos trabalhadores e renda, bem como os fundos de maneios das empresas. Os montantes de créditos obtidos não podem ser utilizados para a liquidação de outras dívidas existentes. O plano não estipulou quaisquer requisitos especiais para a concessão de créditos.

Âmbito da garantia de créditos destinados a projecto específico

O valor máximo da garantia de crédito prestada pelo Governo é de 1.000.000 patacas, excluindo juros e demais encargos que forem devidos. O prazo máximo de reembolso é de 5 anos, contados a partir da data da mobilização do respectivo crédito.

Medidas de Incentivo aos Negócios

Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira

De acordo com a Lei n.º 7/2019 («Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira»), são concedidos às empresas que exercem as actividades de locação financeira os benefícios fiscais respeitantes ao Imposto do Selo e ao Imposto Complementar de Rendimentos.

(Entidade competente: Direcção dos Serviços de Finanças)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Imposto do Selo

No que concerne ao Imposto do Selo, ficam isentos do pagamento do mesmo os actos de constituição das sociedades de locação financeira, ou das filiais com propósito de locação financeira, bem como os de aumento ou reforço do respectivo capital social; os contratos de locação financeira relativos a bens de equipamento (com exclusão de bens imóveis); os juros e as comissões relacionados com as actividades de locação financeira. Além disso, as sociedades de locação financeira estão isentas do pagamento do imposto do selo sobre transmissões de bens, na aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado exclusivamente ao escritório para uso próprio (cada sociedade de locação financeira só pode desfrutar da isenção num bem imóvel, sendo o valor limite da isenção de 500.000 patacas). Caso o bem imóvel em causa seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos contados da sua aquisição, a isenção caduca e o imposto que tenha sido isento deve ser pago.

Imposto Complementar de Rendimentos

Relativamente ao Imposto Complementar de Rendimentos, as taxas máximas de reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado de locação financeira consideradas como custos fiscais deduzíveis são elevadas para o triplo; as provisões para créditos de cobrança duvidosa das empresas que exerçam actividade de locação financeira são aceites como custo imputável ao exercício e consideradas como custos fiscais deduzíveis, podendo os respectivos montantes máximos ser elevados para 10% do valor total das dívidas a receber; e é aplicada a taxa do Imposto Complementar de Rendimentos de 5% aos rendimentos obtidos com a actividade de locação financeira pelas empresas de locação financeira, sendo isentos do referido imposto aqueles que sejam provenientes do exterior e aí seja pago o respectivo imposto. Os referidos benefícios fiscais dos rendimentos obtidos com a actividade de locação financeira são também aplicáveis aos dividendos distribuídos aos sócios.

Plano de Apoio a Jovens Empreendedores



No intuito de incentivar os jovens de Macau, para além da tendência tradicional na procura de emprego, explorarem novas opções e oportunidades, concretizando o seu desejo na criação de negócio, bem como injectar novo dinamismo no desenvolvimento económico de Macau, o Plano de Apoio a Jovens Empreendedores, tem como objectivo prestar apoio financeiro aos jovens de Macau que tenham a ideia de criar os seus próprios negócios mas que não disponham de capital suficiente, para os ajudar a aliviar a pressão de angariação de capitais na fase inicial da criação de negócios.

(Entidade competente: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Âmbito da assistência

Os jovens empreendedores de Macau e as sociedades por quotas com participação superior a 50% detida por jovem empreendedor da RAEM, podem candidatar-se a este plano. A verba de apoio deve ser aplicada, designadamente, em:

- Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa comercial;
- Realização de obras de beneficiação dos espaços onde funciona a empresa comercial;
- Celebração de contratos de concessão comercial ou de franquia;
- Aquisição do direito ao uso exclusivo de tecnologia ou de propriedade intelectual;
- Actividades de promoção e divulgação;
- Fundo de maneio da empresa comercial.

O limite máximo da verba de apoio é de 300.000 patacas e deve ser reembolsada no prazo máximo de oito anos.

Medidas de Incentivo aos Negócios

Medidas de Apoio e Incentivo para o Sector de Convenções e Exposições



De forma a promover o desenvolvimento do sector de convenções e exposições de Macau, o Governo da RAEM adoptou uma série de medidas de apoio e incentivo aos eventos a realizarem-se na RAEM, num esforço para cultivar a marca de convenções e exposições de Macau. O objectivo é incentivar organizadores de diferentes regiões a realizar as suas actividades em Macau, promovendo o intercâmbio e a cooperação internacionais num esforço para transformar Macau no destino ideal para realizar vários tipos de convenções e exposições.

(Entidade competente: Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento)

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Serviço "One-Stop" para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições

O IPIM presta o serviço de "One-Stop" para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições para os organizadores de convenções e exposições que pretendam realizar eventos em Macau, destacando pessoal responsável para dar acompanhamento antes, durante e após a actividade, de acordo com as necessidades concretas dos organizadores de convenções e exposições em Macau, prestando-lhes apoio, nomeadamente, nas informações sobre os eventos de convenções e exposições a realizar em Macau; na coordenação com os respectivos serviços públicos e entidades locais; no apoio aos organizadores de convenções e exposições nas suas actividades nos bairros comunitários ou diversos locais de Macau, tendo em vista enriquecer a experiência dos participantes; e na prestação de apoio financeiro para subsidiar as actividades a realizar em Macau.

Programa de Estímulo às Convenções e Exposições

O Programa visa o fornecimento de apoio financeiro às empresas organizadoras que planeiam realizar actividades de convenção e exposição na Região Administrativa Especial de Macau, de forma a promover a internacionalização, mercadorização, profissionalização, digitalização e ecologização das convenções e exposições, aumentar a competitividade da indústria, estimular a diversificação adequada da economia, tornar Macau como um destino conhecido internacionalmente para a realização de convenções e exposições, fortalecer o efeito dinamizador destes eventos noutras indústrias, aprofundar a promoção da cooperação das regiões e atrair a presença de mais projectos de convenções e exposições e de visitantes com interesses de negócio.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Programa de Estímulo à Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições (MICE)

O Programa visa oferecer apoio financeiro a entidades organizadoras de cursos de formação na área de convenções e exposições, bem como prestar assistência a empresários comerciais e a associações sem fins lucrativos que patrocinam o pessoal para participarem em actividades de formação ou em exames na mesma área, com vista a formar mais talentos para o sector de convenções e exposições da Região Administrativa Especial de Macau, bem como elevar o nível profissional do pessoal actualmente ao seu serviço.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições

O Programa visa oferecer apoios financeiros para a participação de empresários comerciais e associações sem fins lucrativos legalmente estabelecidos na Região Administrativa Especial de Macau em feiras e exposições nos domínios de economia e comércio, com o intuito de reforçar os intercâmbios e a cooperação com o exterior, a promoção e a divulgação, bem como a expansão de negócios através da plataforma de exposições.

Serviço de inscrição online

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Programa de Apoio Financeiro para a Promoção do Comércio Electrónico

O Programa visa encorajar as pequenas e médias empresas de Macau a aproveitarem publicidade efectiva e extensiva através de websites das transacções comerciais em formato B2B para expandir os mercados transregionais e respectivas oportunidades de negócios, bem como utilizando as plataformas de comércio electrónico B2C, no modelo de promoção e vendas através da "Internet" e da "Internet+", para expandir os mercados, de modo a avançar com as oportunidades trazidas pelo desenvolvimento do comércio electrónico.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Serviços do IPIM e Contactos



Serviços do IPIM

São as principais atribuições do IPIM: a captação de investimentos; o apoio às empresas na exploração de novos mercados; a promoção do desenvolvimento da indústria de convenções e exposições; a promoção do intercâmbio e da cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa; o apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau); entre outras.

Serviço "One-Stop" ao Investidor

O serviço "One-Stop" ao Investidor do IPIM designa pessoal especializado para fornecer apoio e assistência, a todos os níveis, aos interessados em investir no território. O serviço inclui: fornecimento de informações sobre o ambiente de negócios de Macau, coordenar o tratamento dos procedimentos para estabelecimento de uma empresa, auxílio na obtenção de licenças, fornecimento de informações e aconselhamento sobre leis fiscais e comerciais, entre outros. O nosso objectivo é proporcionar aos investidores uma forma de tratamento de formalidades mais conveniente, reduzindo o tempo de processamento administrativo. Ao mesmo tempo, os projectos de investimento serão encaminhados para a Comissão de Investimentos, a qual é formada por diversos serviços e instituições governamentais que irão prestar apoio na iniciação dos respectivos projectos e no cumprimento dos procedimentos administrativos necessários, fornecendo aos investidores recomendações concretas.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Carta de Qualidade:

Pedido de informações sobre o Serviço "One-Stop" para o investimento em Macau

Após solicitação, será agendada uma reunião entre o interessado e um funcionário do IPIM, no prazo de 2 dias úteis. Os pedidos podem ser feitos presencialmente, online, por carta, correio electrónico, fax ou telefone.

Assistência nos procedimentos para constituição de empresa

Assistência no agendamento dos procedimentos de constituição de empresa no prazo de 10 dias úteis após a entrega, pelo interessado, de todos os documentos necessários.

Serviços personalizados aos investidores, na implementação dos seus projectos de investimento local

Prestação o serviço personalizado ao investidor no prazo de 2 dias úteis após a entrega do anteprojecto de investimento em Macau.

Serviços do IPIM e Contactos

Serviços do IPIM

Plataforma de Serviços das Bolsas de Contactos *Online*

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

O IPIM presta serviços de identificação personalizada de potenciais parceiros nacionais, internacionais ou locais, através da "Plataforma de Serviços das Bolsas de Contactos *Online*" (https://bm.ipim.gov.mo/) e apoio na prospecção e desenvolvimento do mercado e promoção da cooperação e intercâmbio económico e comercial. Os clientes necessitam apenas de se registar uma única vez na plataforma e iniciar sessão através da respectiva conta para poderem participar nos eventos de negociação e procura de potenciais parceiros-alvo organizados pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. Podem ainda, de forma sistemática, divulgar ou procurar projectos de cooperação, e encontrar parceiros-alvo adequados. A plataforma encontra-se ainda equipada com uma função de agendamento automático, podendo os clientes aceder à programação de reuniões e receber lembretes através da plataforma.

Carta de Qualidade:

Serviços de assistência aos investidores na procura de parceiros de cooperação

Os utentes podem solicitar por escrito o registo na "Plataforma de Serviços das Bolsas de Contactos *Online*" e a respectiva assistência técnica, sendo dadas, para isso, respostas e seguimento dentro de 5 dias úteis.

Serviços Convenientes para o Registo Comercial nas Nove Cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Com vista a encorajar as empresas de Macau a investir nas cidades chinesas da Grande Baía, optimizando o procedimento de registo comercial das empresas de Macau na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, o IPIM, através dos "Serviços Convenientes para o Registo Comercial nas nove cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau", presta serviços às empresas interessadas em investir nas noves cidades da área da Grande Baía. Os serviços prestados incluem consultoria nos procedimentos necessários para o registo comercial; recepção e tratamento dos procedimentos para o registo comercial; assistência no envio da documentção e recepção das licenças inerentes às actividades comerciais, entre outros. As cidades abrangidas por estes serviços são: Guangzhou, Shenzhen, Zhuhai, Foshan, Huizhou, Dongguan, Zhongshan, Jiangmen, Zhaoqing.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Serviço "One-Stop" para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições

O IPIM fornece uma gama completa de serviços de apoio a organizadores de convenções e exposições interessados em levar a cabo actividades em Macau, incluindo: introduzir convenções e exposições de renome internacional em Macau e proporcionar aos organizadores informações, destacar pessoal especializado para apoiar a implementação das actividades, proporcionar acompanhamento das candidaturas a programas especiais de apoio a convenções e exposições, apoiar na promoção de eventos locais e internacionais em que o IPIM participe, coordenar o estabelecimento de empresas em Macau destinadas ao desenvolvimento de projectos, fornecer serviços de bolsa de contactos para cooperação nas exposições e apoiar na procura de parceiros, entre outros

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Carta de Qualidade:

Após a solicitação, será marcada uma reunião entre os interessados e um funcionário do IPIM, no prazo de 2 dias úteis. Os pedidos de informações (sobre o Serviço "One-Stop" para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições) podem ser feitos presencialmente, por correio normal/electrónico, fax ou telefone.

Apoio às Empresas de Macau para a Participação em Actividades Económicas e Comerciais

Anualmente, o IPIM organiza delegações para participar em várias exposições e eventos organizados em Macau ou no estrangeiro, proporcionando uma série de incentivos financeiros para a participação nas mesmas de forma a encorajar as empresas locais a recorrer a essas vias para a divulgação dos seus produtos e para entrar em contacto directo com os clientes, tendo em vista os melhores resultados promocionais.

Carta de Qualidade:

Pedidos de inscrição nas actividades de promoção comercial, conferências e feiras ou nas delegações empresariais sob a organização do IPIM

Em relação aos pedidos de inscrição nas delegações empresariais, será dada resposta ao interessado no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data-limite de inscrição e após a entrega de todos os documentos necessários.

Serviços do IPIM e Contactos

Serviços do IPIM

Serviços dos Mercados de Língua Portuguesa

Com vista a reforçar o papel de Macau enquanto Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, o Departamento de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum de Macau e Promoção dos Mercados Lusófonos do IPIM assiste as empresas dos Países de Língua Portuguesa na exploração do mercado do Interior da China, ao mesmo tempo, dedicando-se a prestar um conjunto de serviços a empresas do Interior da China, de Macau e de outras regiões nas quais exista um interesse em desenvolver negócios relacionados com estes países, fornecendo serviços como visitas de prospecção de âmbito económico e comercial nos Países de Língua Portuguesa, promoção dos mercados dos Países de Língua Portuguesa, "Conduta do Comércio China-PLP" e promoção e divulgação online e offline de empresas e produtos dos Países de Língua Portuguesa.

Carta de Qualidade:

Conduta do Comércio China-PLP

Os interessados podem consultar informações pessoalmente, por telefone, por correio electrónico, por correspondência, por fax ou deixar mensagens no sistema de atendimento online do "Portal para a Cooperação na Área Económica, Comercial e de Recursos Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa". Após a recepção da consulta em causa, a resposta pode ser feita dentro de 10 dias úteis.

Portal para a Cooperação na Área Económica, Comercial e de Recursos Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa

A 4.ª Conferência Ministerial e Comemoração do 10.º Aniversário do Estabelecimento do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) foi realizada no dia 5 de Novembro de 2013, em Macau. Na Conferência, o Governo Central da China anunciou o seu apoio ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau para estabelecer o Centro de Serviços Comerciais para as Pequenas e Médias Empresas da China e dos Países de Língua Portuguesa, o Centro de Distribuição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa e o Centro de Convenções e Exposições para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa. Simultaneamente, foi introduzida uma série de novas medidas para apoiar o desenvolvimento dos Países de Língua Portuguesa, incluindo o estabelecimento da Plataforma de Partilha de Informações dos Profissionais Bilingues e de Intercâmbio, Interacção e Cooperação Empresarial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

(Para mais informações, digitalize o Código QR)

Sob a orientação do Ministério do Comércio da China e da Secretaria para a Economia e Finanças da Região Administrativa Especial de Macau, o Portal para a Cooperação na Área Económica, Comercial e de Recursos Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa foi inaugurado a 1 de Abril de 2015. Disponibiliza informação sobre convenções e exposições da China e dos Países de Língua Portuguesa, informação económica e comercial e respectivas leis e regulamentos dos Países de Língua Portuguesa, bem como uma Base de Dados de Profissionais Qualificados em Chinês e Português, uma Base de Dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais, uma Base de Dados dos Projectos de Investimento em Países de Língua Portuguesa, e uma Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, e uma Base de Dados dos Produtos Não-Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, criando uma plataforma *online* para a cooperação e intercâmbio económico e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

Informações sobre convenções e exposições da China e dos Países de Língua Portuguesa: Disponibilizam-se informações actualizadas sobre conferências e feiras da China e dos Países de Língua Portuguesa;

Informação e legislações comerciais: Pode-se consultar o ambiente do investimento, informação do mercado, projectos e legislação do Interior da China, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa;

Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa: Proporcionam-se informações de fornecedores e produtos alimentares dos países lusófonos, sendo possível adquirir *online* alguns dos produtos alimentares dos países lusófonos;

Base de Dados dos Produtos Não-Alimentares dos Países de Língua Portuguesa: Disponibilizam-se informações sobre fornecedores e produtos não-alimentares de diversos Países de Língua Portuguesa, podendo alguns destes produtos serem adquiridos *online*;

Base de Dados de Profissionais Qualificados em Chinês e Português: Disponibilizam-se informações de profissionais qualificados em chinês e português na área de tradução, convenções e exposições, relações públicas, serviços bancários, engenharia, entre outros, auxiliando na busca ou inscrição de quadros bilingues em chinês e português;

Base de Dados de Serviços Profissionais: Disponibilizam-se informações sobre o sector de serviços dos países lusófonos;

Base de Dados de Projectos de Investimento em Países de Língua Portuguesa: Disponibilizam-se informações sobre os projectos de investimento de grande escala em Países de Língua Portuguesa.

Serviços do IPIM e Contactos

Serviços do IPIM

Pavilhão de Exposição da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Com o objectivo de alargar as funções da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa e de impulsionar, em articulação com o espaço físico do Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, o desenvolvimento da cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa no âmbito do comércio, das convenções e exposições, da cultura e entre outros, o IPIM estabeleceu, na cave 1 do Complexo, o Pavilhão de Exposição da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, ocupando uma área total aproximada de 1.800 m^2. Neste Pavilhão, encontram-se expostos mais de dois mil artigos físicos, que, aliados aos recursos de multimédia, dão a conhecer ao público informações relativas à promoção da construção da Plataforma Sino-Lusófona em diferentes dimensões. Além disso, também se encontram disponíveis, no local, instalações para serviços comerciais. Tudo isto permite às empresas e visitantes oriundos de outros países e regiões conhecer a história de desenvolvimento de Macau enquanto Plataforma Sino-Lusófona e o ambiente de negócios, produtos característicos e serviços dos Países de Língua Portuguesa, bem como disponibilizar uma plataforma para promover contactos e diálogos económicos e comerciais entre as empresas da China e dos Países Lusófonos.

Serviço de visitas guiadas destinadas ao público e visitas em Grupo:

Disponibiliza-se gratuitamente o serviço de visitas guiadas ao público em geral, para que possam ter um conhecimento mais aprofundado sobre a evolução da Plataforma Sino-Lusófona. Face ao limite de número de participantes por cada visita guiada, as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada. As visitas guiadas estão disponíveis em Cantonês, Português, Mandarim e Inglês.

Para além das visitas guiadas ao público, ainda se disponibilizam, gratuita e diariamente, visitas guiadas a associações e câmaras comerciais, escolas, instituições educativas e organizações sem fins lucrativos mediante marcação prévia. Os interessados podem contactar com o pessoal deste Departamento (Tel: 2836 6814; E-mail: dpec@ipim.gov.mo) para a marcação da data da visita e os respectivos detalhes.

Endereço:
Rua Sul de Entre Lagos, Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, Cave 1, Macau

Tel: (853) 2836 6814

Horário de funcionamento:
Segundas a Sextas-Feiras: 9:30-13:00, 14:30 - 17:30
Encerrado aos Sábados, Domingos e Feriados Públicos

Gabinetes de Representação no Interior da China

Prestação do Serviço "One-Stop" ao Investidor, disponibilizando serviços bilaterais de registo comercial e consultoria de políticas vigentes, tanto a investidores de Macau como aos do Interior da China, e assistindo as empresas nos devidos procedimentos, com o objectivo de atrair o investimento e o estabelecimento de sucursais em Macau por parte das empresas de indústrias emergentes.

Prestação do Serviço "One-Stop" para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições, fornecimento de informações actualizadas sobre eventos de convenções e exposições, apreciação preliminar da documentação para o pedido do Plano de Apoio Financeiro para Convenções e Exposições, apoio às instituições e empresas do Interior da China para a realização de eventos de convenções e exposições em Macau, entre outros.

Apoio às empresas do Interior da China na utilização de Macau como Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa de forma a desenvolver os mercados dos Países de Língua Portuguesa; disponibilização de informações sobre o ambiente de negócios e de investimento nos países e regiões abrangidos pela iniciativa "Uma Faixa, uma Rota" e nos Países de Língua Portuguesa.

Cooperação interdepartamental com a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, a Direcção dos Serviços de Turismo, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, a Autoridade Monetária de Macau, entre outros, visando fornecer serviços de promoção turística, encaminhamento de casos, consultoria de políticas e recepção de determinados documentos, entre outros.

Formas de contacto:

Gabinete de Representação em Hangzhou
Room 707, Complex Building of Zhejiang Foreign Trade and Economics, No. 468 Yan'an Rd, Hangzhou, Zhejiang Province, China
Tel.: 86-571-2825 7336
Fax: 86-571-2825 7350
E-mail: info_hz@ipim.gov.mo

Gabinete de Representação em Chengdu
Room 506, Sheraton Chengdu Lido Hotel, No. 15, Section 1, Ren Min Zhong Road, Chengdu, Sichuan Province, China
Tel.: 86-28-8626 2305
Fax: 86-28-8626 2735
E-mail: info_cd@ipim.gov.mo

Gabinete de Representação em Shenyang
Room 1905, Enterprise Square Tower B, No. 125, Qingnian Street, Shenhe District, Shenyang, Liaoning Province, China
Tel.: 86-24-2251 8733
Fax: 86-24-2251 8722
E-mail: info_sy@ipim.gov.mo

Gabinete de Representação em Fuzhou
Floor 34, Room 02-2, SUC, No.55&57, Zhenwu Rd, Fuzhou, China
Tel.: 86-591-8780 8660
Fax: 86-591-2220 6788
E-mail: info_fz@ipim.gov.mo

Gabinete de Representação em Guangzhou
Room33, 06A, Pearl River Tower, No.15 Zhujiang West Road, Tianhe District, Guangzhou, China
Tel.: 86-20-2811 0804
Fax: 86-20-2811 0805
E-mail: info_gz@ipim.gov.mo

Gabinete de Representação em Wuhan
Room 601, Wuhan Tiandi-corporate Center 5, No. 1628, Wuhan, Hubei, China
Tel.: 86-27-8228 8577
Fax: 86-27-8226 7927
E-mail: info_wh@ipim.gov.mo

Serviços do IPIM e Contactos

Contactos dos Serviços Públicos e dos Organismos Relacionados

Comissão de Investimentos

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Rua Sul de Entre Lagos, Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, Edifício de escritório, 1.º - 3.º andares, Macau
Tel.: (853) 2871 0300
Fax: (853) 2859 0309
E-mail: ipim@ipim.gov.mo
Website: www.ipim.gov.mo

Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico
Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, Ed. Banco Luso Internacional, 6.º andar, Macau
Tel.: (853) 2888 2088
Fax: (853) 2871 2552
E-mail: info@dsedt.gov.mo
Website: www.dsedt.gov.mo

Direcção dos Serviços de Turismo
Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.os 335-341, Edifício Hotline, 12.º andar, Macau
Tel.: (853) 2831 5566
Fax: (853) 2851 0104
E-mail: mgto@macautourism.gov.mo
Website: www.macautourism.gov.mo

Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana
Estrada de D. Maria II, n.º 33, Macau
Tel.: (853) 2872 2488
Fax: (853) 2834 0019
E-mail: info@dsscu.gov.mo
Website: www.dsscu.gov.mo

Corpo de Bombeiros
Avenida Doutor Stanley Ho, Macau
Tel.: (853) 2857 2222
Fax: (853) 2836 1128
E-mail: cb-info@fsm.gov.mo
Website: www.fsm.gov.mo/cb

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica
Avenida do Comendador Ho Yin, Edifício de Escritórios do Governo (Qingmao), 19.º andar, Macau
Tel.: (853) 2852 4708
Fax: (853) 2883 1919
E-mail: info@isaf.gov.mo
Website: www.isaf.gov.mo

Instituto para os Assuntos Municipais
Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 163, Macau
Tel.: (853) 2838 7333
Fax: (853) 2833 6477
E-mail: webmaster@iam.gov.mo
Website: www.iam.gov.mo

Direcção dos Serviços de Finanças
Edifício "Finanças", Av. da Praia Grande, n.º 575, 579 e 585, Macau
Tel.: (853) 2833 6366
Fax: (853) 2830 0133
E-mail: dsfinfo@dsf.gov.mo
Website: www.dsedt.gov.mo

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais
Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.os 221-279, Edifício Advance Plaza, Macau
Tel.: (853) 2856 4109
Fax: (853) 2855 0477
E-mail: dsalinfo@dsal.gov.mo
Website: www.dsal.gov.mo

Autoridade Monetária de Macau
Calçada do Gaio, n.os 24 e 26, Macau
Tel.: (853) 2856 8288
Fax: (853) 2832 5432
E-mail: general@amcm.gov.mo
Website: www.amcm.gov.mo

Serviços de Saúde
Edifício da Administração dos Serviços de Saúde, Rua Nova à Guia, n.º 339, Macau
Tel.: (853) 2831 3731
Fax: (853) 2871 3105
E-mail: info@ssm.gov.mo
Website: www.ssm.gov.mo

Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental
Estrada de D. Maria II, n.os 32-36, Edifício CEM, 1.º andar, Macau
Tel.: (853) 2872 5134
Fax: (853) 2872 5129
E-mail: info@dspa.gov.mo
Website: www.dspa.gov.mo

Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau
Rua de Xangai n.º 175, Edifício ACM, 6.º-7.º andares, Macau
Tel.: (853) 2878 1313
Fax: (853) 2878 8233
E-mail: cpttm@cpttm.org.mo
Website: www.cpttm.org.mo

Outros Serviços Públicos

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça
Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 15.º - 20.º andar, Macau
Tel.: (853) 2856 4225
Fax: (853) 2871 0445
E-mail: info@dsaj.gov.mo
Website: http://www.dsaj.gov.mo

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos
Avenida da Praia Grande, n.os 762-804, Edifício China Plaza, 21.º andar, Macau
Tel.: (853) 2856 9262
Fax: (853) 2837 0296
E-mail: enquiry@service.dicj.gov.mo
Website: http://www.dicj.gov.mo

Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude
Avenida de D. João IV, n.os 7-9, 1.º andar, Macau
Tel.: (853) 2855 5533
Fax: (853) 2871 1294
E-mail: webmaster@dsedj.gov.mo
Website: www.dsedj.gov.mo

Instituto do Desporto
Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 818, Macau
Tel.: (853) 2858 0762
Fax: (853) 2834 3708
E-mail: info@sport.gov.mo
Website: http://www.sport.gov.mo

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações
Largo do Senado, Edifício Sede dos CTT, Macau
Tel.: (853) 2857 4491
Fax: (853) 2833 6603
E-mail: cttgeral@ctt.gov.mo
Website: http://www.ctt.gov.mo

Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis
Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 1.º andar, Macau
Tel.: (853) 2837 4374
Fax: (853) 2833 0741
E-mail: crcbm@dsaj.gov.mo
Website: http://www.dsaj.gov.mo

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia
Avenida do Infante D. Henrique, n.os 43 - 53A, The Macau Square, 8.º andar C e 11.º andar K, Macau
Tel.: (853) 2878 8777
Fax: (853) 2878 8775
E-mail: info@fdct.gov.mo
Website: http://www.fdct.gov.mo

Instituto Cultural
Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau
Tel.: (853) 2836 6866
Fax: (853) 2836 6899
E-mail: webmaster@icm.gov.mo
Website: http://www.icm.gov.mo

Fundo de Segurança Social
Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.º 249-263, Edifício China Civil Plaza, 18.º andar, Macau
Tel.: (853) 2853 2850
Fax: (853) 2853 2840
E-mail: at@fss.gov.mo
Website: www.fss.gov.mo

Instituto de Habitação
Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau
Tel.: (853) 2859 4875
Fax: (853) 2830 5909
E-mail: info@ihm.gov.mo
Website: http://www.ihm.gov.mo

Serviços do IPIM e Contactos

Contactos dos Organismos de Promoção de Comércio e de Investimento

Delegação do Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional, em Macau
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Edf. Nam Kwong, 8.º andar K, Macau
Fax: (853) 2856 2011
E-mail: ccpitmo@ccpit.org
Website: www.ccpit.org/mo/

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP)
Rua Pedro Nolasco da Silva, n.º 45, 2.º andar, Macau
Tel.: (853) 2872 8300, 2872 8301
E-mail: aicep.macau@portugalglobal.pt
Website: www.portugalglobal.pt

World Trade Center Macau
Avenida da Amizade, n.º 918, Edf. World Trade Centre, 16.º andar, Macau
Tel.: (853) 2872 7666
Fax: (853) 2872 7633
E-mail: wtcmc@wtc-macau.com
Website: www.wtc-macau.com

Fonte das Imagens: Gabinete de Comunicação Social

Rua Sul de Entre Lagos, Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, Edifício de escritório, 1.º - 3.º andares, Macau
Tel: (853) 2871 0300
Fax: (853) 2859 0309
www.ipim.gov.mo

Guia de Investimento

Wechat

Website